

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3820

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009656-2
RECORRENTE: RONALDO BARROSO NOGUEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 06 005542-2
RECORRENTE: EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. ASSISTENTE JUDICIÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Os períodos indicados nas alíneas “a” e “b” do pedido inicial foram alcançados pela ocorrência da Prescrição Administrativa, em razão do pleito inicial ter sido aviado em 21.03.2005.

Havendo sintonia entre os serviços básicos de digitação comprovados pelo recorrente e o rol de tarefas que lhe fora determinado, à época, pelo anexo “A” da Res./TP/019/2002, incorre o desvio de função, sendo, portanto, incabível o pagamento de diferença salarial pretendida.

Recurso improvido, por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001006005542-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Desembargador Relator, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso administrativo, nos termos do voto vencedor do Dês. Lúpercino Nogueira, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
- Presidente e Relator -

Des. **CARLOS HENRIQUES**
- Vice-Presidente-

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- Relator para o acórdão -

Juiz Convocado **CÉSAR HENRIQUE ALVES**
- Julgador -

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
- Julgador -

Des. **ALMIRO PADILHA**
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009705-7
IMPETRANTES: JULIE ANE VIEIRA FRANÇA E OUTRAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto por JULIE ANE VIEIRA FRANÇA, SARA NUNES SILVA e ÉRICA MANDUCA MACEDO tendo como impetrados a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e o GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alegam que lograram êxito em concurso público destinado ao provimento de cargos de nível superior. Porém somente concluirão o curso superior necessário ao provimento dos cargos no segundo semestre de 2008, razão pela qual requereram administrativamente a reclassificação para o final da lista dos aprovados.

Os pedidos foram indeferidos.

Em decisão proferida em 13.03.2008 determinei, a semelhança do despacho exarado pelo Relator do MS 010 08 009652-1, que o impetrante promovesse, no prazo de 10 (dez) dias a emenda à inicial, a fim de justificar a indicação do Exmo. Sr. Governador do Estado no pôlo passivo da lide, sob pena de exclusão da referida autoridade da demanda.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, retornaram-me os autos para análise da liminar.

São os fatos. **DECIDO:**

Devidamente intimadas para emendar a inicial a fim de justificar a impetração contra o Governador do Estado de Roraima, as impetrantes quedaram inertes razão pela qual, excluo referida autoridade do pôlo passivo da demanda, vez que em Mandado de Segurança, se o ato impugnado não contou com a participação do Governador do Estado, impõe-se sua exclusão do pôlo passivo.

Quanto ao pedido de concessão liminar da medida, embora esta Corte tenha decidido por duas vezes, em cognição sumária, pela concessão da medida *initio litis*, determinando às autoridades indicadas como coatoras que promovam a reclassificação dos impetrantes para o final da lista dos aprovados, comungo do entendimento esposado pelo Des. Ricardo Oliveira (MS 010 08 009723-0, DPJ 19.03.2008) de que a Súmula 266 do STJ declara que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e que do Edital do concurso prestado pelas impetrantes constou que a não apresentação da documentação

necessária para investidura implicaria em revogação do ato de nomeação.

Ademais, não haverá ineficácia da medida vez que concedida a ordem ao final, as impetrantes alcançarão a reclassificação para o final da lista.

Isto posto, restando não configurados os requisitos para concessão liminar da medida, indefiro o pedido.

Notifique-se a Secretaria de Gestão Estratégica e Administração do Estado, para prestar informações no prazo de lei.

Intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado (art. 3º, Lei 4.348/64).

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 08 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N° 010 08 009822-0

AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: RAÚL DA SILVA LIMA SOBRINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Público.

BV, 09/04/08

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009549-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
APELADO: ERALDO FREITAS DE MELO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009599-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006244-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: JEAN E JUNIOR LTDA ME
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009589-5 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: RAIMUNDA DE ANDRADE PEIXOTO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
1º APELADO / 2º APELANTE: RHOMER DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009540-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. DOS S. S. J.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
AGRAVADOS: L. DOS S. A. E A. DOS S. A., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA G. O. A.
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de Despacho no DPJ nº 3819 que circulou no dia 09.04.2008:

Onde se lê: Agravo de Instrumento nº 0010.08.009563-9 do Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.007683-0
Leia-se: Agravo de Instrumento nº 0010.08.009653-9 do Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.007683-0

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007163-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
EMBARGADA: LINDALVA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: DR. JAQUES SANNTAG
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERPOSIÇÃO APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consoante reiterada Jurisprudência dos Tribunais pátrios, os embargos declaratórios não servem como instrumentos de consulta, não se prestam para a proposição e resposta de questionários, tampouco para funcionar como meio de reexame da causa ou como preparativo de outro recurso, e mesmo que visem exclusivamente prequestionar a matéria, há que atentar para os limites do art. 535, do Código de Processo Civil.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001007007163-3, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
PRESIDENTE

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

Juiz Convocado CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO
Nº 0010.07.007030-4 – BOA VISTA/RR**
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADOS: IZAIAS ASSIS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO A ALGUNS AUTORES – INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Diante da especial circunstância reconhecida na decisão, qual seja a produção de efeitos da Lei nº 331/02 apenas nos exercícios financeiros de 2002 e 2003, a sentença deve ser reformada, para julgar improcedente a ação com relação aos autores/embargados que ingressaram no serviço público estadual após a vigência do mencionado diploma, portanto, inverter-se os ônus da sucumbência.
2. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.009810-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: SHELDON JASON WILSON SMITH
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009806-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO

PACIENTE: WILSON NUNES PEREIRA
AUT. COATORA: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009806-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO
PACIENTE: WILSON NUNES PEREIRA
AUT. COATORA: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado João Paulino Furtado Sobrinho, em favor do Paciente Wilson Nunes Pereira, major da Polícia Militar, alegando vícios de nulidade na sindicância que determinou sua prisão por 05 (cinco) dias, a contar de 03.04.08, por suposta prática de transgressão disciplinar.

Narra o impetrante que, em 28 de julho de 2007, na ASSOPBM, localizada na Avenida Ene Garcez, durante partida recreativa de futebol, em que participavam o ora Paciente e CEL. QOPM Jairo Francisco Moura Elgaly. Após o encerramento de uma das partidas, ocorreu desentendimento verbal entre os acima mencionados oficiais, que resultou na abertura de procedimento de sindicância, a qual opinou pela prisão do Paciente, acatada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima .

Alega o Impetrante que o procedimento de sindicância que culminou com constrição do Paciente, encontra-se eivado de vícios de nulidade, desrespeitando critérios e princípios constitucionais, dentre eles o da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal. Dentre as supostas ilegalidades, citou:

Incompetência absoluta da autoridade que presidiu a sindicância (Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves), por ter sido promovido mais recentemente ao posto que o Coronel Elgaly, diretamente envolvido nos fatos, contrariando o art. 3º, § 3º Portaria nº 002/CMDO/2003, que disciplina as Normas para Formalização de Sindicância no Ambito da Polícia Militar do Estado de Roraima;

Ausência de notificação ao Paciente da decisão, homologada pela Comandante-Geral da Polícia Militar, que determinou a sua prisão;

Não concessão do direito à Ampla Defesa pela autoridade sindicante, tais como ausência de advogado nos depoimentos das testemunhas, conforme preceitua a Súmula 343 do STJ e art. 133 da Carta Magna;

Não oportunização de recurso administrativo à decisão pugnada ;

Desrespeito a direitos e prerrogativas previstos no inciso I, do § 3º, do art. 142 da CF/88, mandado aplicar por força do art. 42, § 1º do mesmo diploma legal.

Requeru, ao final, a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, determinando-se a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, cassando a decisão impugnada.

É o relatório. Decido.

Muito embora a Constituição Federal, em seu art. 142, § 2º, bem como o C.P.P. no art. 647, parte final, preceituem o não cabimento de habeas corpus em relação a punições disciplinares militares, abre-se ressalva quando se trata de possível existência de nulidades durante a sindicância, o que, a princípio, parece ser o caso, conforme noticia a exordial. É o que orienta pacificamente a jurisprudência. Note-se o seguinte aresto do STJ :

HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR – PRISÃO DISCIPLINAR – CABIMENTO DO RECURSO – ORDEM DENEGADA

Prisão disciplinar de Oficial da Polícia Militar. Conhecimento do pedido. Denegação por inexistência de constrangimento ilegal. Também na Constituição Federal de 1988 é vedado o pedido de "habeas corpus", quando se trate de punição disciplinar (art. 142, par.2.). Contudo, mesmo nas transgressões disciplinares, é cabível a medida, se faltam os pressupostos para aplicação da pena disciplinar. Denega-se a ordem quando tenham sido observadas as formalidades legais.

HABEAS CORPUS. Des. Raphael Cirigliano Filho – Julgamento: 23/12/1992 – TERCEIRA CAMARA CRIMINAL – Ementário: 13/1993 – N. 1 – 06/05/1993

Isto posto, conheço do presente writ.e, a princípio, vislumbro caracterizado, a fumaça do bom direito, por violação, em tese, ao art. 133 da C.F., com a interpretação dada pela Súmula 343 do STJ. Dispõe a mencionada Súmula, verbis :

"É obrigatoria a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar."

No presente caso, verifico que não foi nomeado advogado dativo em nenhum dos depoimentos das testemunhas durante o procedimento da sindicância, ferindo, dessa forma, prima facie, o Princípio da Ampla Defesa.

Esta Corte, vem decidindo reiteradas vezes, como em julgamento de 02.10.2007, de relatoria do eminente Desembargador Almiro Padilha, que deve ser nulificado o procedimento quando ausente advogado em todas as fases do mesmo, em homenagem ao constitucional princípio da Ampla Defesa.. Note-se:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 001006006884-7

AUTOR: ERNANDES ANTÔNIO PINTO DA COSTA

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA – DIVERSOS VÍCIOS CONSTANTES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NULIDADE – EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.

Destarte, tratando-se de feito com sério risco de perda de objeto, ante a proximidade do termo final, e tendo juntado o Impetrante cópia integral da sindicância que fundamenta a decisão do cerceamento da liberdade do Paciente através de prisão disciplinar, prescindo, neste momento, das informações da autoridade apontada coatora, e determino a expedição imediata de alvará de soltura ao Paciente WILSON NUNES PEREIRA, se por outro motivo não estiver preso.

Comunique-se essa decisão à autoridade apontada coatora;

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me os autos.

P.R.I.

SIRVA-SE A PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA

Boa Vista, 06 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009696-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ VITÓRIO DO NASCIMENTO PIMENTEL

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Retifique-se o nome da parte Apelante, nos termos da peça vestibular.

Após, dê-se vista à doura Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Carlos henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.07.008886-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA

EMBARGADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(à) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.07.008922-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA

EMBARGADA: CILENE SEVERIANO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(à) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.07.008946-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADA: MARIA FRANCINETH DA CRUZ SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(à) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos documentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009750-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

- I. Torno sem efeito o item I do despacho de fls. 259;
- II. Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as razões de apelação;
- III. Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: LYGIA FIGUEIRAS BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a impossibilidade de intimar pessoalmente a autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 479/v, consoante promoção à fl. 485, determino a sua intimação por edital.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009708-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CÍNTIA MARIA VIEIRA DE SOUZA SANTIAGO
PACIENTE: ADEUZIMAR SILVA DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DE BOAVISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por CÍNTIA MARIA VIEIRA DE SOUZA SANTIAGO, em favor de ADEUZIMAR SILVA DE ALMEIDA, alegando constrangimento

ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 0010.01.007149-5, decretou a prisão civil do paciente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Sustenta a impetrante, em síntese, que não é possível converter o contrato de alienação fiduciária em contrato de depósito, sendo inconstitucional, no caso concreto, a decretação da prisão civil por dívida.

Aduz, ainda, que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida.

Requer, ao final, seja cassada a decisão impugnada.

Juntou documentos (fls. 09/291).

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 298/299.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O fumus boni juris reside no fato de que, em princípio, a decisão vergastada está em desacordo com a orientação do STJ, que assim tem proclamado:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ILEGALIDADE – PRECEDENTES. 1. Está sedimentado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, na hipótese de contratos garantidos por alienação fiduciária, não existe relação de depósito típico, sendo, por quanto, ilegal a prisão civil. 2. Recurso ordinário provido.” (STJ, RHC 22.733/SP, 4.ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 07.02.2008, DJ 25.02.2008, p. 01).

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ILEGALIDADE – CARACTERIZAÇÃO – PRECEDENTES – EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO EM FAVOR DO PACIENTE – NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO. 1. Quanto à possibilidade de prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão de sua Corte Especial, já firmou o entendimento de que a constrição é ilegal. 2. O entendimento sedimentado neste egrégio Superior Tribunal é de que, no caso específico da alienação fiduciária, não existe a relação de depósito típico e a prisão civil, assim, constitui mera garantia mais gravosa para o cumprimento dos contratos de mútuo. 3. Recurso provido.” (STJ, RHC 20.246/SP, 4.ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 13.02.2007, DJ 05.03.2007, p. 286).

O periculum in mora, por sua vez, evidencia-se na iminente segregação do paciente.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para sustar a ordem de prisão civil do paciente.

Expeça-se o salvo-conduto.

Caso o paciente já tenha sido recolhido ao cárcere, expeça-se o alvará de soltura.

Comunique-se por fax o teor desta decisão, conforme requerido no item 3 da inicial (fl. 08).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009794-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: RONAN MARINHO SOARES
AUT. COATORA: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O Juízo de Direito da 1.^a Vara Criminal declinou da competência para apreciar o writ, em favor do Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que a autoridade coatora seria o Governador do Estado de Roraima e não o Conselho de Justificação da Polícia Militar (fl. 103).

A Turma Criminal limita-se a processar e julgar “os habeas corpus, quando o coator for o Prefeito, o Juiz de Direito ou o Promotor de Justiça” (COJERR, art. 21, III, “a”).

Sendo assim, com fulcro no art. 14, IV, “d”, do COJERR, c/c o art. 136 do RITJRR, determino a redistribuição dos autos ao Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009800-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JEFERSON CLEITON CAITANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009799-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: GERSON PEREIRA DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do

WRIT (nesse sentido: STF, 1^a Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009767-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LINS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: DENIS TELES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR; EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009783-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: ALEXANDRE VIEIRA ROCHA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR; EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A interpôs o presente Agravo de

Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital nos autos da Ação Civil Pública nº 001008184886-2, que deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando à Agravante que:

“ a) aumente a capacidade de seu ‘backbone’ no Estado de Roraima, para atender a toda a demanda pelo serviço de acesso à internet de banda larga;
 b) venda o acesso à internet banda larga, através do serviço de comunicação multimídia em Roraima, sem limitação de ‘megabytes’ (Mbps) por cliente;
 c) em relação ao item anterior, pratique o mesmo preço de mercado para todos os clientes, sem discriminação;
 d) disponibilize o acesso à internet banda larga tanto para o mercado corporativo como para os usuários residenciais.” (fl. 220).

Fixou, ainda, o Magistrado a quo, o prazo de noventa dias para o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Inconformada com o mencionado decisum, a Agravante alega ipsi litteris:

a) A decisão agravada parte da equivocada premissa de que a Agravante seria a detentora do monopólio do serviço de telecomunicações no Estado de Roraima, quando, na realidade, a prestação dos serviços de telecomunicações na região incumbe à prestadora do STFC local, Telemar Norte-Leste S/A (“Oi”).
 b) A decisão agravada desconsidera a circunstância de que a ora Agravante não é a única autorizatória do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) no estado de Roraima, sendo certo que há, em todo o território nacional, mais de setecentos autorizatórios no setor, das quais árias possuem outorga para funcionar em Roraima. A despeito disso, a Agravante é a única que cumpre sua função social, investindo quantias milionárias no SCM de Roraima e comparecendo a maior parte das licitações, no mais das vezes com o melhor preço;
 c) A decisão agravada tem, ainda, como premissas, dois equívocos básicos: i) o primeiro, de que a EMBRATEL, ora Agravante, disponibilizará o serviço de banda larga compartilhada, quando, na realidade, esse serviço jamais foi prestado pela Agravante em nenhuma localidade do país e, ii) o segundo, de que a ora Agravante prestaria tal serviço também às pessoas jurídicas quando, na realidade, a solução de internet oferecida pela EMBRATEL no estado de Roraima consiste noutro serviço, diverso da banda larga, denominado “linha dedicada”. A “linha dedicada”, oferecida pela EMBRATEL, difere do serviço de internet banda larga por não comportar compartilhamento do acesso pelos usuários, sendo apropriada apenas para os usuários corporativos, que necessitam de internet mais estável e possuem condições de arcar com o custo da banda ‘cheia’ (exclusiva do usuário) que, no caso da banda larga, é dividida entre centenas de usuários — o que, decerto, diminui o custo;
 d) Existe, pois, uma inviabilidade jurídica e prática para o cumprimento da r. decisão agravada, eis que não presta o serviço avençado na decisão agravada, além do que dependeria, para prestá-lo, da atuação de um provedor de acesso e da disponibilização de pares metálicos (capilaridade) pela operadora local (art. 267, VI e 461 do CPC);
 e) A decisão agravada desconsidera a circunstância de que, para a prestação do serviço de internet banda larga, jamais disponibilizado pela EMBRATEL no estado de Roraima, seria imprescindível a atuação de um provedor de acesso (artigo 61, § 1º, LGT), eis que a EMBRATEL, na condição de prestadora de serviço de telecomunicações, está impedida de viabilizar o acesso final ao usuário à internet banda larga (= “vender” e “disponibilizar” o acesso, nos termos da decisão agravada);
 f) A circunstância de o backbone da Agravante operar à margem de sua capacidade, ao contrário do quanto consignado na v. decisão recorrida não apresenta qualquer risco à prestação do serviço, uma vez que a EMBRATEL possui atualmente condições para atender a todos os pedidos solicitados, sendo que a capacidade do equipamento pode ser aumentada a qualquer tempo, mediante simples contratação de locação de segmento espacial. Além disso, esclareceu-se que o custo mensal da locação é extremamente elevado, razão pela qual o simples aumento da capacidade do backbone sem a correspondente exigência de demanda apenas faria com que a Agravante tivesse que suportar os custos da sua manutenção ociosa, o que, ao contrário do objetivo pretendido com medida determinada, acabaria por elevar ainda mais o preço do serviço para o usuário final;
 g) A v. decisão recorrida desconsidera que o maior problema da prestação do serviço de internet no Estado de Roraima é a necessária

composição satelital da infra-estrutura, que em face dos elevados custos inerentes ao segmento espacial, acarretam o oferecimento de um serviço final com preços mais elevados do que nas regiões do país atendidas por outras tecnologias;

h) Inexiste demanda reprimida no estado de Roraima em relação ao serviço de fornecimento de infra-estrutura para acesso à internet, pois além de não existir limitação de Megabits por usuário, todas as solicitações de aumento de contrato foram atendidas, razão pela qual é absolutamente injustificado o comando contido na alínea “a” da parte dispositiva da v. decisão recorrida;

i) Além da ora Agravante existem hoje mais de 700 empresas autorizatórias do Serviço de Telecomunicações Multimídia, das quais apenas várias possuem autorização específica para a prestação do serviço no Estado de Roraima. Por essa razão, o panorama da prestação deste serviço na região é que somente a EMBRATEL envida esforços para o desenvolvimento da prestação do serviço e para a redução das desigualdades regionais: opera regularmente com margem de lucro equivalente às demais localidades do território nacional;

j) A imposição apenas à Agravante para que pratique preços de mercado, sem qualquer ressalva, compromete severamente a igualdade de condições de competição entre as autorizatórias do SCM, uma vez que desconsidera os inúmeros fatores — geográficos, ambientais etc — que, desafortunadamente, elevam os custos da prestação do serviço. Desta forma, a prevalecer o quanto determinado, restará inobservado o princípio da livre concorrência, que além de garantir às autorizatórias condições iguais de competitividade, assegura aos usuários o equilíbrio na relação com os fornecedores, na medida em que lhes proporciona maior leque de opções quanto à melhor oferta do serviço, a qual, insista-se, não se limita ao melhor preço, mas refere-se também, as melhores condições de fornecimento do produto ou serviço;

k) As dificuldades existentes para a prestação do serviço por preços mais baixos, sob pena de não conseguir arcar com os custos da atividade, razão pela qual a v. decisão recorrida ofende o princípio da Isonomia Material ao exigir que o serviço de SCM seja prestado em Roraima em idênticas condições àquele prestado noutros localidades, quando restou mais do que demonstrado que o fornecimento deste serviço custa infinitamente mais caro nessa região;

l) As imposições contidas na v. decisão recorrida ofendem à opção política do legislador e da própria ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia em regime privado, estabelecida no intuito de melhor atender o interesse coletivo, uma vez que os princípios da livre concorrência e da autonomia da vontade, por não se incompatibilizarem, de forma alguma, com o interesse dos usuários e de toda a sociedade, possuem maior capacidade de impulsionar a atividade econômica em foco e, por conseguinte, beneficiar diretamente os usuários do serviço;

m) A prestação do SCM no Estado de Roraima, a bem da verdade, poderia ser estimulada, em grande medida, mediante a redução dos encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviço, de competência estadual, a exemplo do que se dá com o Estado de Minas Gerais, que, por diversos anos, reduziu a alíquota do ICMS para fins de estimular a expansão da rede na região.

Ao final, pugna pela concessão de feito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão combatida em face da impossibilidade fática e jurídica de seu cumprimento.

Juntou documentos de fls. 47/230.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida.

Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se necessária a presença concomitante do fumus boni juris e do periculum in mora.

No vertente caso, vislumbro a ocorrência de ambos.

O perigo na demora resta evidente em face do prazo estabelecido pelo Juiz para cumprimento da decisão, sob pena do pagamento de multa diária.

A fumaça do bom direito reflete-se nos argumentos que passo a expor:

Primeiramente, importa fazer uma breve síntese de como é feita a utilização da internet pelos usuários, sejam eles corporativos ou não.

Pois bem. Para acessar à internet, o usuário liga-se, primeiramente a um provedor, que, por sua vez, se conecta à internet, geralmente através de uma operadora de telecomunicação.

As tecnologias mais conhecidas, utilizadas para ligar o usuário ao provedor, são o modem (internet discada), o cabo, a ADSL, o celular e o rádio.

A operadora, por sua vez, se conecta à internet por meio de satélite, cabo de fibra ótica, ou outro meio. Essa conexão é comumente chamada de “backbone”.

Cabe ressaltar algumas diferenças entre a tecnologia de comunicação via satélite e a fibra ótica. O satélite possui capacidade de transmissão de dados (vazão) muito inferior à fibra ótica e retardo (“lentidão”) muito superior. Só para exemplificar, o retardo mínimo do satélite é de 540ms (milisegundos) para um sistema VSAT com um hub, enquanto que o da fibra ótica é inferior a 1ms (milisegundo) na grande maioria dos casos, logo, o retardo do satélite é, no mínimo, 540 vezes maior que o da fibra.

Para entender o que é vazão, basta fazer uma comparação com um cano onde passa água. Quanto maior o cano, maior é a vazão. No caso do satélite, é como se o cano fosse da espessura de uma caneta, enquanto que na fibra ótica, essa espessura corresponderia a um tubo de bueiro. Assim, a quantidade de dados enviada na fibra ótica é infinitamente superior àquela que é transmitida pelo satélite.

A partir disso, nota-se, claramente a diferença exorbitante entre a capacidade de transmissão de dados entre o satélite e a fibra ótica.

Além disso, o custo do serviço de satélite é muito superior ao da fibra ótica, tornando o uso de tecnologia satelital necessário somente em regiões de difícil acesso onde não existe conectividade através de fibra ótica.

Em Roraima não existe, ainda, fibra ótica ligando o Estado ao backbone da internet no Brasil. Portanto, todas as operadoras utilizam-se de satélite, cujo custo é bem maior e de pior qualidade, para prover acesso à internet para os usuários locais.

O que acontece, usualmente, é que as operadoras alugam links (canais de dados) de satélite de empresas do ramo espacial e depois repassam esses altos custos aos seus clientes.

Esses links contratados dos satélites são repartidos entre os usuários, constituindo a chamada “banda compartilhada”, pois não há vazão suficiente para toda a demanda. Nessa situação, todos os usuários concorrem (compartilham) por um estreito canal de dados, causando um congestionamento no tráfego e, por consequência, lentidão no acesso. Nos backbones que utilizam fibra ótica, o congestionamento é muito inferior, pois a vazão de dados desse meio físico é muito superior ao satélite.

No nosso Estado, a lentidão da internet se dá, tanto pela tecnologia utilizada para ligar o usuário ao provedor, pois grande parte dos usuários utiliza, ainda, o modo discada; como também, pelo tipo de conexão entre a operadora e a internet, pois aqui opera-se apenas com satélite.

A decisão ora combatida determinou à Agravante que aumente a capacidade de seu “backbone” (conexão da operadora com a internet) e que venda o acesso à internet banda larga, através do serviço de comunicação multimídia em Roraima, sem limitação de megabytes por cliente.

Observa-se, portanto, que são duas operações distintas: a primeira, refere-se à conexão da operadora com a internet, que, como visto, no nosso Estado, se faz por meio de satélite; a segunda, reporta-se à conexão do usuário com o provedor (feita através de modem – discada -, ADSL, cabo, rádio, celular, etc.).

Destaque-se, em primeiro lugar, que a internet banda larga, no Brasil, não possui um conceito determinado. Também não há uma definição única na indústria de telecomunicações sobre o que é banda larga. Organizações internacionais estabeleceram padrões para a definição de banda larga. A agência governamental americana FCC

(Federal Communications Commission) estabelece que banda larga é toda transmissão de dados igual ou superior à 200kbps em pelo menos uma direção (download). A OECD (Organization for Economic Co-operation and Development) entende como banda larga toda transmissão de internet com velocidade superior a 256kbps para download. No geral, existe um consenso de que banda larga é toda conexão de internet com velocidade de download igual ou superior a 256kbps, independentemente da tecnologia empregada.

No nosso país, à míngua de uma definição específica, costuma-se conceituar a internet banda larga como sendo qualquer conexão que utilize tecnologia diferente da discada. Dessa forma, seriam tecnologias banda larga, por exemplo, o cabo, a ADSL, o celular e o rádio.

Assim, para vender a internet banda larga, conforme determinado no decisum, a Agravante teria que dispor de uma das tecnologias de conexão do usuário com o provedor, que seria ADSL, rádio, cabo, celular etc.

A tecnologia ADSL utiliza a fiação telefônica (pares metálicos), da qual não dispõe à Agravante, pelo menos, não em todo o Estado, pois cerca de 95% da rede capilar é da Oi – Telemar. Além disso, se fosse obrigada a instalar, levaria muito mais do que noventa dias.

Poderia então, a Agravante, oferecer a instalação de antenas de rádio, mas essa medida também seria inviável, em virtude ao alto custo que iria recair sobre o usuário.

O que dizer então do serviço utilizado pelas empresas corporativas, que compram determinada quantidade de dados da Embratel, pagando um valor mensal? É o chamado serviço de “internet dedicada” (Business Link Direct).

A Embratel alega que não poderia fornecer esse serviço porque ele não consiste em conexão compartilhada (utilizada pelas pessoas físicas) e porque possui custo muito mais alto.

De fato, esse tipo de conexão, para o usuário pessoa física sairia a um preço impraticável. Para o âmbito corporativo esse custo já é alto, imagine-se para o usuário comum!

Ainda assim, imaginando-se a utilização de qualquer outro meio de internet banda larga (ADSL, radio ou cabo – inexiste em, Roraima), não redundaria em alteração real para o usuário. Isso porque, a conexão existente entre a Agravante – operadora - e a internet, continuaria precária e a velocidade da transmissão de dados no “Backbone” continuaria a mesma, pois é feita via satélite. Disso decorre que a chamada “banda larga” em si, continuaria a inexistir, pois não teríamos uma internet efetivamente rápida.

Basta citar o exemplo das conexões via celular ofertadas no mercado local. Duas grandes operadoras de telefonia móvel vendem serviço de internet nos quais o usuário se conecta às operadoras com velocidades superiores de 200kbps, tratando-se, conceitualmente, de banda larga. Entretanto, a experiência relatada pelos usuários é de uma internet pior do que a discada (modem). Isso ocorre porque as operadoras utilizam links de satélite para levar o sinal de internet até o backbone da Internet no Brasil e, como já foi descrito anteriormente, tal tecnologia possui velocidade precária e vazão limitada, resultando em uma péssima experiência de navegação na Internet.

Por outro lado, para aumentar o seu “backbone”, ou seja, para que a Embratel aumentasse a capacidade do seu link espacial, acabaria redundando numa medida inviável economicamente, pois o custo seria repassado ao consumidor, que teria de suportar um preço muito alto.

Observa-se, portanto, que, numa primeira análise, a ordem constante na decisão recorrida é impraticável. Repita-se: numa primeira análise. Seja porque não traria mudança relevante aos usuários não corporativos, seja porque provocaria um custo muito elevado.

De mais a mais, é cediço que, para a concessão da tutela antecipada, deve haver o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273, do CPC, o qual dispõe:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela antecipada pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Na presente hipótese, nota-se que o Juiz de primeiro grau deferiu a antecipação com base no inciso I do supracitado artigo, entendendo haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No entanto, compulsando detidamente os autos, não verifiquei a ocorrência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a necessidade de internet banda larga no nosso Estado é indiscutível e inegável.

Todavia, não vislumbro em que prejuízo irreparável poderia resultar a espera da solução definitiva do processo para definir a obrigatoriedade ou não da Agravante de custear essa tecnologia aos usuários do nosso Estado.

Aliás, parece-me que o dano mostra-se inverso neste caso, pois obriga a Agravante ao cumprimento de uma medida sobre a qual ainda não se tem certeza se, de fato, cabe somente a ela cumprir (pois, repita-se, como exemplo, a rede capilar é em grande parte da Oi – Telemar) e se é viável econômica e tecnicamente.

Por isso, embora considere de extrema importância a implantação da internet de banda larga no nosso Estado, entendo cabível a suspensão da decisão recorrida até o julgamento meritório deste agravo, que, em média, ocorre em 40 (quarenta) dias.

De mais é mais, importa ressaltar que esta decisão não tem cunho definitivo, uma vez que proferida em cognição sumária, podendo, por essa razão, ser reformada a qualquer tempo, desde que haja elementos para sua alteração.

Ante o exposto, conheço o recurso e defiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009801-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PREMOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRA
AGRAVADO: PREGOEIRO DA CPL DA BOA VISTA ENERGIA S.A.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

PREMOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível nos autos do Mandado de Segurança nº 001008186820-9, que indeferiu o pedido de liminar.

Consta nos autos que a Agravante participou do Pregão Eletrônico para Registro de Preços da Boa Vista Energia S.A., processo PRÉ nº 00008/2008, e foi desclassificada sem que os motivos disso fossem-lhe informados. Ajuizou o mandado de segurança, mas a liminar foi negada pelo Magistrado Plantonista, por ausência do perigo da demora.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo; (b) a decisão, por meio da qual foi desclassificada, é nula, porque não foi motivada; (c) a não-tramitação do agravo de instrumento causar-lhe-á “demasiado prejuízo”; (d) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede, em liminar, a suspensão do pregão e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza do ato combatido (tutela de urgência).

A medida liminar requerida trata-se, na verdade, da antecipação dos efeitos da tutela recursal, portanto, passo a sua análise.

Não vejo presentes, nesta primeira e superficial apreciação, os requisitos necessários para a antecipação pretendida.

Não me convenci da verossimilhança das alegações, porque a ata do pregão foi disponibilizada no endereço <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop> e nela constam as razões da desclassificação da proposta.

Também não vejo presente o perigo da demora, porque, conforme consta na própria ata, o pregão foi homologado no dia 02/04/2008, às 17h47min.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa, após intimem-se o Agravado e o representante legal do ente público para que apresentem resposta na forma da lei. Por fim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, de abril de .

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009672-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
PACIENTE: CÁSSIO GONÇALVES GOMES
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico Ataliba de Albuquerque Moreira em favor do paciente CÁSSIO GONÇALVES GOMES, aduzindo ilegalidade na custódia determinada após a sentença condenatória porque o paciente permaneceu solto durante toda a instrução criminal.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 171/174.

É o singelo relatório. DECIDO:

As informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, embora não mencionem o fato alegado de que o réu se livrou solto durante a instrução deste processo, confirmam todas as demais informações contidas na exordial.

Entretanto, compulsando perfunctoriamente os autos verifica-se que de fato o paciente ficou solto durante toda a instrução criminal, por força de decisão de primeiro grau que relaxou a custódia por excesso de prazo.

A decisão que relaxou a prisão foi guerreada pela Justiça Pública, em sede de RSE, tendo sido improvido por decisão unânime desta Turma, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Em face desta situação fática, não estando a custódia atual fundamentada em qualquer das hipóteses previstas no art. 312 CPP,

mas, tão somente na condenação, neste momento processual, não deve o réu ser recolhido.

Mesmo após sentença condenatória, se o réu permaneceu solto durante a instrução, não deve ser recolhido como condição de apelar, ainda que o delito praticado seja equiparado a hediondo.

Neste sentido já se posicionou esta Turma Criminal:

EMENTA – HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. VEDAÇÃO AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE SOLTA AO TEMPO DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

Ainda que o crime seja classificado como hediondo pela Lei nº 8.072/90, a simples alegação da natureza hedionda do crime cometido pelo agente não é per si justificadora do recolhimento à prisão como condição para apelar.

Consubstancia-se constrangimento ilegal a determinação de recolher-se o réu à prisão, sem indicação concreta de uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP. Precedentes do STJ.

Ordem concedida para garantir à paciente o direito de recorrer da sentença condenatória em liberdade, sem prejuízo de eventual decretação de custódia cautelar, devidamente fundamentada.

(HC Nº 0010.05.004148-1 – Rel. Des. Lúpercino Nogueira – DPJ nº 3157, de 02/07/2005)

Observo, apenas para mencionar, que a posterior prisão do paciente, na esfera federal, foi por cometimento de crime afiançável.

Assim posto, não há como não conceder-lhe, de plano, a Ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de CÁSSIO GONÇALVES GOMES.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, com a urgência que o caso requer se por al não estiver preso.

Manifeste-se a dota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006334-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SEVERINO PAULI

APELADOS: IVANOR TOMASI e MARIA SALETE TOMASI

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos, às fls. 156/161, verifica-se a existência de Agravo de Instrumento, que teve como relator o Juiz Convocado César Alves, referente ao mesmo processo que deu origem à presente apelação.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Dr. César Alves, Juiz Convocado, Relator sorteado para o Agravo de Instrumento nº

001003001180-2 e, portanto, o juiz competente para o julgamento da presente apelação.

Boa Vista (RR), 02 de abril de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 035/01 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

AUT. COATORA: PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DRª JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, devidamente qualificado às fls. 02, impetrou a presente Ordem de Habeas Corpus em favor de GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, também ali individualizado, alegando estar sendo vítima de constrangimento ilegal por parte da Douta Promotora de Justiça Drª Janaína Carneiro Costa Menezes, requerendo a concessão da medida initio litis.

O impetrante alegou, em síntese, que dia 20 de abril de 2001 foi notificado para ser ouvido no 1º Distrito Policial, como indicado nos autos do inquérito policial nº 017/2001, tendo o interrogatório sido marcado para o dia 23 de abril e posteriormente remarcado para o dia 30 do mesmo mês.

Aduz que o inquérito policial tivera origem em ofício da apontada Promotora no procedimento de apuração de infração administrativa, oriundo do Juizado da Infância e da Juventude e que neste não foi proferida qualquer decisão ou sentença.

Assevera que nunca foi citado para defender-se nesses autos, o que é de suma importância para a consagração dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e que mesmo assim foi declarada sua revelia.

Informa que a determinação para a instauração do inquérito policial, por parte da Drª Janaína Costa Carneiro Menezes, foi baseada numa fotocópia de periódico que não se pode comprovar ser do jornal a Folha de Boa Vista.

Ao final, requereu a concessão de liminar para garantir o direito de ir e vir do paciente que deferi às 34/36 e, no mérito, pugnou pelo trancamento do inquérito policial nº 017/2001 por falta de justa causa e atipicidade da conduta praticada pelo Paciente.

Haja vista a ocorrência de extravio dos autos do habeas corpus, determinei sua restauração, com a reprodução de tudo quanto houvesse a seu respeito nos arquivos e registros da Secretaria da Câmara Única, bem como juntada de cópias das publicações das decisões proferidas no feito e documentos apresentados pelo advogado Stélio Dener de Souza Cruz, além de requisitar, ao Juízo da Segunda Vara Criminal, cópias do que constar a respeito nos autos do processo nº 001001014074-6. Por fim, solicitei ao Parquet cópias dos documentos que estiverem em seu poder.

Os autos foram restaurados com os documentos de fls. 08 a 10, 20 a 82 e 87 a 140.

Às fls. 144/148, a eminent Procuradora de Justiça Roselis de Sousa se manifestou pela concessão do writ devido a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.

É o relatório, passo a decidir.

Todo fato definido, na legislação penal vigente, como crime, traz em si cominação de pena em abstrato; com a demonstração da prática do ato delituoso, o direito de punir do estado passa a ser concreto, surgindo, daí, a punibilidade.

Em que pese a existência em tese da prática, pelo paciente, dos crimes de desacato, desobediência, impedimento ou embaraço à ação

de autoridade, tais ilícitos penais possuem, como bem advertiu a eminente Representante do Parquet, pena máxima de 02 (dois anos) e prazo prescricional de 04 (quatro).

Vislumbro, no presente caso, a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelo transcurso de mais de 04 (quatro) anos da ocorrência dos fatos, sem que houvesse denúncia; não tendo o paciente concorrido para tal.

“ACÓRDÃO N° 397 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004INQUÉRITO CRIMINAL N° 14 – CLASSE 10 (Origem: 17ª ZE) RELATOR: JUIZ MURILO FERNANDES DE ALMEIDA INDICIADOS: DARCILA TEREZINHA CASSOL (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE), CÉSAR CASSOL, JOSÉ CARLOS PANCIERI ZANDONADI, JAIR RODRIGUES, CARLITO DUARTE e ARI SANSIGOLO

EMENTA – Inquérito Policial. Crimes eleitorais. Prescrição.

Tratando-se crimes dentre os quais a maior pena prevista abstratamente seja de um ano, transcorrido o lapso de quatro anos sem o oferecimento da denúncia, decreta-se, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

– Acolhida a prescrição, nos termos do voto do relator.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, via de consequência, declarando-se extinta a punibilidade dos indiciados e o arquivamento do feito.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2004.

(Des. ELISEU FERNANDES – Presidente; Juiz Federal MURILO FERNANDES DE ALMEIDA – Relator; FRANCISCO MARINHO – Procurador Regional Eleitoral.)

Cabe ao Relator do feito julgar, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, pedidos ou recursos que manifestamente haja perdido o objeto, negando seguimento ou determinando seu arquivamento. No presente caso, a perda do objeto se deu devido a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Posto isto, em consonância com a eminent Procuradora de Justiça, Dra. Roselis de Sousa, decreto a extinção da punibilidade do paciente, revogando a liminar anteriormente concedida e determinando o arquivamento do feito por perda total do objeto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009523-4 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: SÔNIA GUILHERME DE MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; considerando, ainda, que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009790-9 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHO PERES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

I – Considerando que não há pedido de efeito suspensivo, solicite-se informações ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível, no prazo de 10 dias.

II – Intime-se o agravado, para querendo apresentar resposta no prazo legal.

III – Após, remeta-se o feito ao Ministério Público.

IV – Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: LYGIA FIGUEIRA BARRETO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 4.321/2ªvia – SSP/RR, CPF nº 112.194.242-34, residente e domiciliada em Belém/PA.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.06.005685-9, AÇÃO RESCISÓRIA, onde figura como autora LYGIA FIGUEIRA BARRETO e como ré, MARACY CARMO DE SOUZA. E como não foi possível a intimação pessoal da autora supra qualificada, fica através deste intimada a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl. 479/v, consoante promoção à fl. 485 nos autos do processo em epígrafe. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, Alvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: EDILSON FERNANDES LIMA, brasileiro, casado, empresário, CPF e RG ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.08.009706-5, AGRADO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante MEIRILANE LIMA PINHEIRO FERNANDES e como agravado,

EDILSON FERNANDES LIMA. E como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DPJ nº 3807, que circulou no dia 24.03.2008. Para o conhecimento de todos e passado o presente editorial, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008094-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RECORRIDOS: PIGALLE LANCHETERIA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007261-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ENREL EMPRESA DE REDES LTDA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO E OUTRO
REU: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

1. Autorizo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 040/01, restituir o valor de R\$ 2.984,26 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) ao requerente, depositado em favor do FUNDEJURR, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para ciência.

4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JORGE ALBERTO SILVA DE MELO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO INTERNO N° 0010.06.006611-4 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005931-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDOS: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão em agravo interno, o qual confirmou a decisão monocrática às fls. 163/165 dos autos em apenso.

As fls. 174/187, o recorrente requer a extinção do feito, juntando documentos comprobatórios do pagamento do débito pelo recorrido.

Vieram-me conclusos. Decido.

Tendo em vista que a parte pode, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, prescindindo, inclusive, da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para tal, homologo a desistência nos termos da petição à fl. 174 dos autos em apenso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008549-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006299-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. BEATRIZ GRIZOTTI
ADVOGADO: DR. JOSÉ PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR
AGRAVADA: RAVENA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO**

I – INDEFIRO o pedido de vistas formulado à fl. 25, uma vez que não há nos autos procuração que constitua o subscritor da dita petição como advogado no feito.

II – Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: ANA CLEIDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009776-8 DO
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ANA CLEIDE DASILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO E OUTROS
AGRADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007971-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado da decisão às fls. 236/239.

II – Após, remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível, como determinado à fl. 220.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008560-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: EDMILSON ABREU ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 116/119, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINGÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual

não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3^a T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 154 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008456-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LUCILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 115/118, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5^a T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3^a T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 177, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 197/200, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não

o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 204, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008287-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MAGLENE DA SILVA FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 168/169, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Intimada a se manifestar sobre a petição, a advogada do autor quedou-se silente, conforme atesta a certidão à fl. 173.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Não existindo nos autos qualquer comprovação de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, INDEFIRO o quanto requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006677-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: MARINELZA VIEIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 146/149, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de

representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 163, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Ratifico a decisão à fl. 238, determinando o sobrerestamento do feito até a análise da questão constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008795-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDO: SADRÁK NASCIMENTO DA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 146/149, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja

vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juiz não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juiz; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 184, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008796-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 117/120, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). -

Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 193 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008920-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ÂNGELA OMAIRA CASTRO RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 114/117, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior

Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.
NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 142, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008444-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX
GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 119/122, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.
NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC.
NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só

advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 151 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008948-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 128/129, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 136/137).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da

Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 139, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008734-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: DULCIMAR COSTA DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 136/139, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte,

por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 164, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008362-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: HEILA SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 150/153, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos

servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 189, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008652-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 133/136, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte,

por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a

procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 192, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008940-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA: MARIA MARINA DASILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 135/138, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de

instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 163, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008714-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 121/124, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 179, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007676-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDA: ENGENCENTER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 71, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 88/90.

Alegou o recorrente, em síntese (fls. 94/106), que a decisão contrariou o art. 1º da Lei nº 4.414/64 c/c art. 1062 do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos, além de ter violado o art. 535 do CPC. Requeru, assim, a reforma do julgado e, subsidiariamente, a anulação da decisão que rejeitou os embargos declaratórios.

Devidamente intimada, a recorrida apresentou contra-razões às fls. 108/111 pugnando pelo não seguimento do recurso.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não preenche o pressuposto intrínseco materializado no interesse recursal, pelo que se impõe o não conhecimento de suas razões.

Na lição do processualista baiano Freddie Didier Jr. (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, Ed. JusPodivm, 2007, p.49):

“O exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade – o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada – e necessidade – que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo. (...). A noção de interesse de recorrer é mais prospectiva do que retrospectiva: ‘a ênfase incidirá mais sobre o que é possível ao recorrente esperar que se decida, no novo julgamento, do que sobre o teor daquilo que se decidiu, no julgamento impugnado’. (...)

Não se pode recorrer apenas para discutir o fundamento da decisão; é preciso discordar da conclusão a que chegou o órgão jurisdicional. Não há utilidade na discussão sobre os fundamentos, sem alterar a

conclusão, pois a motivação não fica imutável pela coisa julgada material (art. 469 do CPC).

No presente recurso especial, verifica-se que o Estado de Roraima sustenta ter havido violação ao art. 1º da Lei nº 4.414/64 c/c art. 1062 do CC-16, pugnando pela aplicação de juros de mora no percentual de 0,5 ao mês. Ora, não há utilidade-necessidade neste pleito recursal, já que restou claro no voto condutor do guerreado aresto que, embora o Contador Judicial tenha errado ao efetuar os cálculos, utilizando a taxa de juros de 1% ao mês, a execução deve seguir pelo valor indicado na sentença, qual seja 0,5%, tendo os embargos à execução sido rejeitados.

Por outro lado, não vislumbro a apontada violação ao art. 535 do CPC. No caso sob exame, o recorrente interpôs embargos de declaração para suprir o requisito do prequestionamento, não obtendo êxito, vez que a Turma Cível desta Corte negou provimento ao recurso aclaratório, por não vislumbrar no aresto recorrido qualquer vício.

Neste sentido, inúmeros precedentes do STJ, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DIREITO.

1. Não há violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente”. (STJ, Segunda Turma, REsp 909650 / SC , rel. Min. Castro Meira, data da publicação/fonte DJ 28.08.2007 p. 230)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CPC.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”. (STJ, REsp 726897 / MA ; Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 09/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 204)

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
RECORRIDOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face da empresa Farias e Ventura Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 187/197, alterado e confirmado pelos acórdãos às fls. 213/217 e 241/244, proferidos em sede de embargos de declaração.

Alega o recorrente, em síntese (fls.254/262), que a decisão contrariou o artigo 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal, divergindo ainda do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido se absteve de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 267.

É o relatório, DECIDO.

O recurso encontra óbice, inicialmente, na falta de prequestionamento.

As questões postas no recurso especial acerca da falta de decisão determinando o arquivamento do feito e sobre a inocorrência de inércia ou desinteresse por parte do credor não foram discutidas no acórdão recorrido, não podendo ser apreciadas por essa via recursal e nesse momento processual, sob risco de supressão de instância.

Incide, portanto, a dicção da súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*”.

Ademais, a análise de tais questões pelo Superior Tribunal de Justiça ensejaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível na via extraordinária, conforme súmula 07 do STJ:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Quanto ao dissenso jurisprudencial arguido, aplica-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)”. (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008935-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: DEUZINARIA ARAÚJO BARROSO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 145/146, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de

exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrando concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).

Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 170, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados

pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005461-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Dinardo Egaer de Oliveira, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o venerável acórdão às fls. 96/97.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 102/106), que a decisão vergastada violou o art. 20, § 4º do CPC, vez que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios foi desarrazoado. Pugna, ao final, pela reforma do arresto, para reduzir o quantum.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação de contra-razões, consoante certidão de fl. 107.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

Analizando as razões apresentadas, com base na alínea “a” do art. 105, III da CF, observa-se que o recorrente insurge-se no tocante ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios (R\$ 5000,00), sob alegar ser desproporcional, tendo em vista a ausência de complexidade da causa. Apesar de a matéria ter sido prequestionada, o seguimento do recurso encontra óbice na súmula 07 do STJ, por importar no reexame da matéria fática; excepcionalmente, o egrégio Superior Tribunal de Justiça admite a modificação dos honorários advocatícios, na via especial, quando o valor arbitrado demonstra-se irrisório ou exorbitante, o que não se verifica no caso em testilhão.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTADO DE SÃO PAULO. EMPRESA PÚBLICA. CONTROLE ACIONÁRIO ALCANÇADO SOMENTE APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 4.819/58. DIREITO ADQUIRIDO.
INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. SÚMULA 07/STJ.

I – (...)

II – (...)

III. É inviável reapreciar, em sede de recurso especial, a fixação dos honorários advocatícios, por demandar o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ). Agravo regimental desprovido”. (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 909683 / SP, j. 12/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 24.03.2008 p. 1)

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXAÇÃO SUJEITA A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DÉCADÊNCIA. TERMO INICIAL. ARTIGOS 150, § 4º, E 173, I, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, é cabível o lançamento direto substitutivo, previsto no artigo 149, V, do CTN, e o prazo decadencial rege-se pela regra geral do artigo 173, I, do CTN. Precedentes.

2. Os honorários advocatícios são passíveis de modificação na instância especial tão-somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes. Não sendo desarrazoada a verba honorária, sua majoração ou redução importa, necessariamente, no revolvimento dos aspectos fáticos do caso. Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido”. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 936380 / SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2008 p. 1)

Por tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009812-1 – BOA VISTA/RR – PLANTÃO JUDICIÁRIO
AGRAVANTE: C. S. C. MELO – ME
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUIZ PACARAT LUCENA
1ª AGRAVADA: PREGOEIRA DA CPL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
2ª AGRAVADA: IVETH E. DA SILVA – ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

C. S. C. MELO - ME, via de regular representação, irresignado com a decisão da Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu a medida liminar pleiteada no mandado de segurança nº. 010.08.187133-6, formulou recurso de agravo na modalidade instrumental, pedindo que lhe seja deferida medida liminar para determinar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que se abstenha de contratar com a segunda agravada até o julgamento final do mandamus.

A MM. Juíza entendeu, na decisão agravada, ter o mandado de segurança perdido o seu objeto após a homologação e adjudicação compulsória do objeto licitado.

Aduz o agravante que a decisão deve ser modificada, uma vez que se afiguram presentes os motivos para a concessão da liminar, bem como por não haver perda do objeto, posto que não se confunde o ato de adjudicar o objeto licitado com a contratação em si, e por poder a administração anular até mesmo o contrato já celebrado, conforme artigo 46, § 2º da Lei n. 8.666/93.

Argüi ainda a existência de ilegalidades no curso da licitação sob a modalidade de pregão presencial n. 002/2008, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar para a Rede Municipal de Ensino, tais como o recebimento das razões do recurso administrativo da segunda agravada fora do prazo legal, e a não concessão pela autoridade coatora de prazo a agravante para contra-arrazoar o recurso da segunda agravada; a imprestabilidade do documento comprobatório de capacidade técnica apresentado pela segunda agravada, o qual estaria com prazo vencido pelas regras do edital; de falhas na validação dos certificados de registro da empresa e do profissional a ela vinculado, posto que não se fizeram acompanhar da respectiva certidão de quitação das anuidades; de erro na inabilitação da agravante, uma vez que o segundo atestado de capacidade técnica apresentado, o qual supostamente não estaria autenticado pelo Conselho Regional de Nutrição, é acessório do primeiro atestado apresentado, devidamente autenticado, e, o não impedimento da nutricionista responsável da agravante para a licitação, bem como a inexistência de incompatibilidade de carga horária.

Protocolado o recurso durante o plantão, vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Não há, verdadeiramente, perda do objeto do mandado de segurança, visto que a adjudicação não confere ao licitante vencedor direito subjetivo ao contrato, conferindo-lhe apenas a expectativa do direito. Havendo motivo justo e fundamentado, todavia, poderá o contrato não vir a se concretizar, mesmo após a adjudicação compulsória do objeto.

Passando a analisar, posto isto, o pedido liminar de suspensão do procedimento licitatório, imprescindível verificar a presença latente e simultânea dos seus dois requisitos: o periculum in mora e o fumus boni juris.

Observa-se, quanto ao primeiro deles, estar demonstrada nos autos a urgência aventureada, posto que, tratando-se de licitação cujo objeto encontra-se adjudicado, se infere a possível proximidade da assinatura do contrato, o que, caso realmente se demonstrasse a ocorrência de nulidades no procedimento, poderia redundar em graves prejuízos ao erário público e à agravante, desde que viesse a obter êxito na demanda principal.

A demonstração de perigo, contudo, não encontra pleno apoio na prova produzida no presente recurso. A fumaça do bom direito deve estar evidente e para isto, deve a parte demonstrar, no mínimo, a existência de indícios dos fatos alegados, de modo a merecer a tutela pretendida; vale dizer, simples alegações de direito e de fatos não comprovados nos autos não demonstram o fumus boni juris.

As alegadas ilegalidades ocorridas no procedimento licitatório prescindem da produção de provas, vez que não há no agravo elementos suficientes para demonstrar, por exemplo, a imprestabilidade dos documentos apresentados pela segunda agravada para comprovar a capacidade técnica e o registro da empresa e do profissional a ela vinculado, ou mesmo a prestabilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela agravante, posto que igualmente não foram trazidos à apreciação, não havendo como avaliar a acessoriade existente entre eles.

Quanto às argüições de intempestividade na apresentação das razões do recurso administrativo pela segunda agravada, bem como de não concessão pela autoridade coatora de prazo a agravante para contrarrazoar o recurso da segunda agravada, observa-se que, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002, as razões recursais poderão ser apresentadas no prazo de três dias a partir da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

Não havia, pois, que se falar em “abertura de prazo”, vez que a intimação do agravante se concretizou no próprio ato da motivação, pela segunda agravada, da vontade de recorrer.

A intempestividade do recurso da segunda agravada igualmente não se verifica, posto que a peça apontada como “razões recursais”, anexada ao agravo, em verdade se trata de petição de contra-razões ao recurso da agravante, pelo que prazo de três dias para apresentação da peça iniciou-se no dia seguinte ao dia do término do prazo para a apresentação, pela agravante, de suas razões. Tratando-se o dia do início do prazo de um sábado, o início do prazo para contra-razões prorrogou-se para o dia útil seguinte – no caso, o dia 10.03.2008. As contra-razões são, portanto, tempestivas.

Diante de tais fundamentos, ausentes o fumus boni juris e o periculum in mora, indefiro a liminar, determinando que se notifiquem, na forma do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil, os agravados e, em seguida, com ou sem pronunciamento, encaminhem-se os autos à douta manifestação do Ministério Público.

Após, à distribuição.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: H. M. F. M.

ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA

RECORRIDO: F. M. DE S. R.

ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009772-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005725-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

AGRAVADOS: LEON DENIS ARAÚJO LIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 052 – Exonerar **ANEUZITON SOUZA DANTAS**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 10.04.2008.

N.º 053 – Nomear **REINALDO BORGES HENRIQUE JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 10.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 279 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, no período de 08.04 a 07.05.2008.

N.º 280 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 08.04 a 07.05.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 281 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, no dia 17.03.2008.

N.º 282 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2007, no período de 14.04 a 01.05.2008.

N.º 283 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 14.04 a 01.05.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 284 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 22, 23, 27 e 28.05.2008, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Seminário de Pactuação do Plano Operacional do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR, a realizar-se nas cidades de Bonfim-RR, nos dias 22 e 23.05.2008 e Caracaraí-RR, nos dias 27 e 28.05.2008.

N.º 285 – Conceder à servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, folga compensatória nos dias 02 e 05.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 20 e 21.10.2007.

N.º 286 – Convalidar a folga compensatória nos dias 07 e 08.02.2008, do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 01 e 21.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N° 796/2008

Requerente: MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu
Assunto: Participação em Curso

DECISÃO

1. Autorizo o afastamento do MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu para participar, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do IV Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná, no período de 15 a 18 de abril do corrente ano, na cidade de Curitiba.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 001/2008

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Advogada: Luciana Bríglia

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 40 dos autos, no importe de R\$ 4.934,26 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 38.

2. À Diretoria-Geral para ciência.

3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

4. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 002/2008

Requerente: Francisco das Chagas Batista e Outros

Advogada: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 32 dos autos, no importe de R\$ 4.959,54 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), na conta bancária do Requerente, indicado à fl. 46.

II. À Diretoria Geral, para ciência.

III. Por fim, remetam-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 009/2007

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outro.

Advogada: em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 34 dos autos, no importe de R\$ 3.733,80 (três mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

II. À Diretoria Geral, para ciência.

III. Por fim, remetam-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Precatório N° 024/2007

Requerente: Washington Roriz Cunha Júnior

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procurador do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Washington Roriz Cunha Júnior, em Ação de Embargos Devedor de nº. 0010 05 105591-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/48.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 50, a carência dos seguintes documentos: memória de cálculo e certidão de não oposição ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido.

Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação. As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 52/61). A Diretoria-Geral certificou à fl. 61 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 64/65 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 05 de junho de 2007 (fl.54).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 39.683,24** (**trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos**), em favor do Requerente **Washington Roriz Cunha Júnior**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Precatório N° 001/2005

Requerente: Ipana Construções e Comércio de Boa Vista e outro

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procurador do Município

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Ipana Construções e Comércio de Boa Vista, em Ação de Execução de Sentença de nº. 0010 01 003777-7, movida contra o Município de Boa Vista. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/53.

A Diretoria-Geral certificou à folha 55 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 57/62 opina por novas diligências. A cota ministerial foi devidamente acatada (fls. 67/68).

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 92/93 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 14 de outubro de 2004 (fl.43).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 134.261,53** (**cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinqüenta e três centavos**), sendo em favor da empresa Requerente **Ipana construções e Comércio de Boa Vista** o valor de **R\$ 116.749,16** (**cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos**) e ao advogado exequente **Clodoci Ferreira do Amaral** o valor de **R\$ 17.512,37** (**dezessete mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos**), observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 003/2006

Requerente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite

Advogado: Ângela Di Manso

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Francisco Guilherme de Mendonça Leite, em Ação de Execução de nº. 0010 04 083444-1, movida contra o Estado de Roraima. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/14.

Analizando os autos por força do dispositivo no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 16, a carência do acórdão, com certidão do trânsito em julgado, do mandado de citação e da certidão da não oposição dos embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do trânsito julgado. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls.20/57).

A Diretoria-Geral certificou à folha 59 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência da seguinte peça: certidão do trânsito em julgado do acórdão de fls. 48/49. A promoção foi devidamente acatada.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 67/68).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 17 de novembro de 2005 (fl. 14).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.638,92** (**dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos**), conforme cálculo de fl. 14, em favor do Requerente **Francisco Guilherme de Mendonça Leite**, independente de precatório, nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 019/2007

Requerente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Normandia

Procurador: Procuradoria Geral

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, em Ação de Execução de nº. 0010 07 159396-5, movida contra o Município de Normandia.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/31 e 39.

Analizando os autos por força do dispositivo no art. 438 do Regimento Interno, a Procuradoria-Geral verificou, à folha 36, a falta de certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para juntada da referida certidão.

A Diretoria-Geral certificou à folha 42 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl. 44). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 27 de março de 2007 (fls.06/07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.967,16** (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme cálculo de fls. 06/07, em favor do Requerente **Nelson Ramayana Rodrigues Lopes**, independente de precatório, nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Normandia, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, caput e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 005/2008

Requerente: **Francisco Alves Noronha**

Advogado: Em causa própria

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Francisco Alves Noronha, em Ação de Execução de nº. 0010 07 160402-8, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/23.

A Diretoria-Geral certificou à folha 25 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl. 28). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até abril de 2007 (fl.06).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), conforme cálculo de fl. 06, em favor do Requerente **Francisco Alves Noronha**, independente de precatório, nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 0680/2008

Requerente: **MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes**

Júnior

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11, bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fl.12.

2. Defiro o pedido, com fulcro no art. 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 0764/2008

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Progressão Funcional**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/04, aplicando a progressão funcional ao servidor Antônio Amarildo Rodrigues de Melo, a contar de 25 de outubro de 2007, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3247/2007

Requerente: **Maria Cristina Chaves Viana**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/17; defiro o pedido.

2. Averbe-se, para fins de concessão de anuênios, o tempo de serviço prestado pela requerente a Caixa Econômica Federal – no período de 25.04.83 a 14.12.01, nos termos dos artigos 90 e 166, I, da Lei Complementar nº. 010/94 combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 785/2007

Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**

Assunto: **Arrecadação do FUNDEJURR.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29 a 32, bem como a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl. 28); defiro a proposta de criação de grupo de trabalho, composto pelas servidoras Gleide Nadija Lisboa Santos, Gerlane Baccarin, Nádia Maria Sarah Dallagenol e Francisca Anélia Rodrigues da Silva, a primeira como presidente, para fins de elaboração de minuta de resolução, com a finalidade e resolver, senão minimizar, os problemas inerentes à execução da arrecadação do FUNDEJURR, informados pela Chefe da Divisão de Finanças (fl. 03/04).

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para as demais providências.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 0660/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Antecipação de Gratificação Natalina.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 09 e 10); indefiro o pedido, com amparo nos artigos 5º e 14, § 4º, da Resolução nº. 35/02, do egrégio Tribunal Pleno.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1.339/07

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros

Assunto: Hora Extra – Reconsideração

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 32/33, em que deferi parcialmente o pedido, autorizando o pagamento, tão somente, das horas trabalhadas além das oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE nº. 053/01.

Alega, em síntese, que:

1. somente a partir do dia 1º de agosto de 2007 passou a vigorar o novo expediente forense e administrativo no âmbito desta Corte de Justiça, em dois turnos, equivalente a 8h diárias de jornada de trabalho;

2. antes da atual medida, ao servidor, que trabalhasse dois turnos, era concedida, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade, não justificando, portanto, o indeferimento do pedido dos requerentes com base no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, eis que a jornada de trabalho era de seis horas;

3. o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito do autor, haja vista a efetiva prestação do serviço extraordinário; e que 4. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente.

Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, de que não se considera extraordinário o serviço prestado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, em razão pela qual mantenho a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 023, DE 07 DE ABRIL DE 2008

O DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da SINDICÂNCIA 005/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância 005/08, instaurada pela Portaria/CGJ nº 012/08, com

fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 04.04.2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 024, DE 07 DE ABRIL DE 2008

O DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo Ofício/Gabinete da Comarca de Pacaraima 11/08;

CONSIDERANDO que não foi possível a identificação de autoria em sede de apuração preliminar, realizada pelo próprio Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, inviabilizando-se a realização da manifestação preliminar do art. 234 do COJERR;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar autoria e responsabilidade funcional, no âmbito do Cartório da Comarca de Pacaraima/RR, em virtude dos fatos relatados pelo Ofício/Gabinete 11/08, consistindo, em linhas gerais, no desaparecimento de um Notebook, de propriedade do servidor J. L. Z. de S.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda, no prazo de trinta dias, a esta sindicância.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 7 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 025, DE 07 DE ABRIL DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13/14 dos autos do PA nº. 0640/2008, em relação aos fatos noticiados no Ofício n.º 076/2008, oriundo do 1º Juizado Especial Civil e Criminal desta Comarca de Boa Vista-RR;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor G. S. S., oficial de justiça, lotado na Central de Mandados, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, na não devolução de mandado judicial e não cumprimento de determinação de Magistrado, apesar de devidamente intimado.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda, no prazo de trinta dias, a esta sindicância.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 026, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo Ofício/Gabinete n.º 088/08, da Comarca de Mucajá/RR;

CONSIDERANDO que não foi possível a identificação de autoria, inviabilizando-se a realização da manifestação preliminar do art. 234 do COJERR;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar autoria e responsabilidade funcional, no âmbito do Cartório Distribuidor da Comarca de Mucajá/RR, consistindo, em linhas gerais, na utilização indevida de computador para acesso a *sites* de conteúdos inapropriados.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda, no prazo de trinta dias, a esta sindicância.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 9 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 027, DE 9 DE ABRIL DE 2008

O DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/174/2007 (DPJ 3749, de 19.12.2007);
RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JUÍZES	PERÍODO
Erick Cavalcante Linhares	07 a 13/04
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	14 a 20/04

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 9 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009821-2

Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009820-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Consepro Construções e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00003 - 01008009824-6

Excipiente: José Heredilson Leite Pinto, Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008009826-1

Apelante: Tabela Engenharia Ltda, Apelado: Espolio Vonúvio Gouveia Praxedes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Edmilson Macedo Souza.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO REGIMENTAL

00005 - 01008009823-8

Agravante: Banco da Amazônia S/A, Agravado: José Farney Hugson de Araújo Castro =>Distribuição por Dependência, Adv - Sivirino Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

INQUÉRITO

00006 - 01008009822-0

Autor: Justiça Pública, Indicado: Raul da Silva Lima Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01008009825-3

Apelante: Mairo Ribeiro da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

002067AC =>00611
000336AM-A =>00494
000463AM-A =>00499
001167AM =>00513
001312AM =>00513
001602AM =>00513
002498AM =>00563
003351AM =>00353, 00355, 00401
003737AM =>00545
003917AM =>00153
004028AM =>00548
004460AM =>00395
004621AM =>00344
004822AM =>00505
004876AM =>00346
005051AM =>00528
005614AM =>00437, 00438, 00496, 00497, 00498
021288DF =>00020
025543GO =>00136
005053MA =>00505
007518MA =>00505
009007MG =>00300
016082MG =>00300
071832MG =>00539
005717PA =>00558
006861PA =>00558
009125PA =>00341
011729PB =>00390
004246PE =>00350
001389PR =>00313
002717PR =>00313
004599PR =>00313
006449PR =>00313
009237PR =>00405
015328PR =>00313
015471PR =>00313
026324PR =>00313
027052PR =>00313
031091PR =>00313
033086PR =>00313
034930PR =>00313
036173PR =>00313
039343PR =>00313
040659PR =>00313
040922PR =>00313
043321PR =>00313

019728RJ =>00437, 00438, 00496, 00497, 00498
131841RJ =>00367
002365RN =>00367
000655RO-A =>00484
000910RO =>00564
000000RR =>00349, 00366, 00415
000004RR =>00511
000005RR-B =>00355
000008RR =>00394, 00414, 00538
000010RR-A =>00086, 00359, 00400, 00557
000010RR =>00353
000014RR =>00640
000021RR =>00411, 00534
000025RR-A =>00357, 00364
000030RR =>00398, 00507, 00544
000037RR =>00133
000041RR-E =>00366
000042RR-B =>00159, 00369, 00394, 00414, 00538
000042RR =>00065, 00121, 00416, 00459, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468
000047RR-B =>00302
000048RR-B =>00079
000051RR-B =>00011
000052RR =>00188, 00191, 00197, 00201, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00216, 00217, 00218, 00219, 00223, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292
000055RR =>00302
000056RR-A =>00367
000058RR =>00381, 00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00527
000060RR =>00381, 00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00527
000073RR-B =>00407
000074RR-B =>00022, 00147, 00185, 00186, 00187, 00295, 00297, 00312, 00313, 00322, 00389, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00514, 00530, 00533
000077RR-A =>00311, 00510, 00561, 00577, 00595
000077RR-E =>00086, 00365, 00374, 00378, 00380, 00426, 00481, 00538
000078RR-A =>00088, 00396, 00505
000078RR =>00360, 00375, 00511
000079RR-A =>00368
000082RR =>00191, 00197, 00198, 00201, 00202, 00209, 00210, 00212, 00216, 00217, 00218, 00219, 00223, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00240, 00246
000083RR-E =>00296, 00308, 00553
000084RR-A =>00191, 00194, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00259, 00260, 00262, 00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00290, 00292
000087RR-B =>00101, 00155, 00156, 00350, 00361, 00379, 00398, 00448, 00505
000087RR-E =>00141, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00330, 00356, 00365, 00366, 00374, 00378, 00380, 00398, 00405, 00409, 00411, 00426, 00428, 00429, 00430, 00431, 00433, 00488, 00514, 00534, 00538, 00552, 00560, 00562
000090RR-E =>00343, 00350, 00448
000092RR-B =>00075, 00085, 00102, 00125, 00132, 00135, 00137, 00404
000094RR-B =>00301, 00569
000094RR-E =>00508, 00545
000098RR-B =>00349, 00571
000099RR-E =>00068, 00076, 00311, 00405, 00410
000100RR =>00395, 00427, 00447
000101RR-B =>00085, 00140, 00145, 00322, 00343, 00345, 00350, 00358, 00367, 00369, 00404, 00419, 00448, 00449
000105RR-B =>00154, 00160, 00302, 00323, 00338, 00371, 00372, 00418, 00420, 00427, 00432, 00447, 00515, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00537, 00541, 00551
000107RR-A =>00379, 00444
000110RR-B =>00354, 00480, 00534
000112RR-B =>00037, 00078, 00348, 00542, 00587
000113RR-E =>00490, 00508
000114RR-A =>00017, 00086, 00096, 00141, 00148, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00348, 00356, 00374, 00378, 00398, 00411, 00426, 00435, 00442, 00455, 00482, 00483, 00485, 00514, 00529, 00532, 00534, 00536, 00539, 00541, 00552, 00553, 00560, 00562
000114RR-B =>00512, 00534
000116RR-E =>00368
000117RR-B =>00537
000118RR-A =>00083, 00573
000118RR =>00010, 00354, 00385, 00407, 00523, 00579, 00650
000119RR-A =>00120, 00334, 00361, 00368, 00397, 00404
000120RR-B =>00333
000120RR-E =>00015
000121RR =>00385
000123RR-B =>00074, 00413, 00535
000124RR-B =>00162, 00411, 00540, 00589
000125RR-E =>00017, 00318, 00325, 00330, 00332, 00366, 00380, 00426, 00560, 00562
000125RR =>00349, 00539, 00546, 00547, 00548, 00549
000126RR-E =>00095
000128RR-B =>00101, 00155, 00156, 00361, 00398
000130RR =>00362
000131RR-E =>00385
000132RR-E =>00503
000135RR-B =>00441
000136RR-E =>00141, 00318, 00332, 00431, 00529, 00560, 00562
000137RR-B =>00420
000138RR-A =>00148
000138RR-B =>00093
000138RR =>00116, 00117, 00399, 00580
000140RR =>00030, 00051, 00617, 00619
000142RR-B =>00334
000144RR-A =>00540
000144RR-B =>00352
000146RR-B =>00098
000149RR-A =>00129, 00303, 00488
000149RR-B =>00066
000149RR =>00469, 00608
000151RR-B =>00543
000153RR =>00080, 00089, 00592, 00600, 00602, 00640, 00641
000154RR-A =>00097, 00575
000155RR-B =>00146, 00637, 00643, 00646
000155RR =>00556
000156RR =>00349, 00407, 00416, 00539
000158RR-A =>00152, 00157, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184
000160RR-B =>00107
000160RR =>00413, 00489
000162RR-A =>00071, 00121, 00510, 00561
000162RR-B =>00352
000164RR =>00140, 00145, 00441, 00588
000165RR-A =>00092
000168RR-B =>00538
000169RR-B =>00144, 00649
000169RR =>00347, 00402
000171RR-B =>00068, 00076, 00096, 00136, 00311, 00405, 00410, 00502, 00540, 00544
000172RR-B =>00071
000174RR-A =>00078
000175RR-B =>00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00398, 00426, 00482, 00483, 00485, 00536, 00541
000177RR =>00651
000178RR-B =>00073, 00108, 00126
000178RR =>00111, 00146, 00335, 00370, 00373, 00412, 00417, 00458, 00460, 00522
000180RR-A =>00312, 00614, 00615
000181RR-A =>00353
000182RR-B =>00161, 00373, 00642
000184RR-A =>00588
000185RR-A =>00034, 00127, 00130, 00392, 00525, 00555, 00582, 00647
000185RR =>00087
000187RR-B =>00503
000187RR =>00302
000189RR =>00105, 00338, 00493, 00570
000190RR =>00480, 00589, 00600, 00602, 00609, 00626
000192RR-A =>00355, 00399, 00443, 00559, 00568
000193RR-B =>00009
000194RR-B =>00356, 00374
000194RR =>00087
000197RR-A =>00146
000199RR-B =>00143, 00377, 00554
000200RR-A =>00142, 00649
000201RR-A =>00619, 00647, 00649
000202RR-B =>00379, 00405

000203RR =>00079, 00111, 00146, 00335, 00352, 00363, 00370, 00373, 00403, 00412, 00417, 00458, 00522, 00523	000282RR =>00375, 00422, 00480, 00512, 00559
000205RR-B =>00162, 00295, 00308, 00445, 00446	000283RR-A =>00546, 00548
000206RR =>00413, 00524, 00535	000284RR =>00423, 00424
000208RR-A =>00574	000285RR-A =>00133
000208RR-B =>00038	000285RR =>00370
000209RR-A =>00071, 00467	000288RR-A =>00087, 00129, 00447
000209RR =>00513, 00535	000288RR =>00110
000210RR =>00149, 00150, 00151, 00153	000289RR-A =>00091
000212RR =>00516, 00543, 00583	000291RR-A =>00091
000213RR-B =>00522, 00523	000292RR-A =>00019, 00094, 00457, 00551
000214RR-B =>00169, 00170, 00522	000292RR =>00299
000215RR-B =>00171, 00205, 00206, 00214, 00215, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225	000293RR-A =>00425, 00552
000215RR =>00146	000293RR =>00099
000216RR-B =>00265	000295RR-A =>00165
000218RR-B =>00592	000298RR =>00307
000220RR-B =>00192, 00193, 00199, 00205, 00207	000299RR =>00138, 00543, 00568
000222RR =>00116, 00117, 00118, 00138	000300RR-A =>00314, 00555
000223RR-A =>00354, 00376, 00403, 00534, 00537, 00559	000305RR =>00115
000223RR =>00360, 00380, 00426, 00501, 00511, 00578, 00585	000307RR-A =>00147
000224RR-B =>00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177	000311RR =>00112, 00122, 00543, 00571
000225RR =>00413, 00427	000316RR =>00167, 00489, 00508, 00545
000226RR-B =>00264, 00266, 00267, 00268, 00275	000317RR =>00070
000226RR =>00167, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00300, 00304, 00379, 00414, 00489, 00490, 00491, 00508, 00509	000320RR =>00013
000229RR-A =>00072	000321RR =>00087, 00378
000229RR-B =>00390, 00447, 00526	000323RR =>00413, 00464
000231RR-B =>00133	000331RR =>00538
000231RR =>00487, 00535, 00537	000333RR =>00616, 00618, 00620, 00621, 00623, 00624, 00625, 00629, 00638
000233RR-B =>00552, 00562	000336RR =>00190
000233RR =>00355	000337RR =>00052, 00053, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00061, 00062, 00064, 00067, 00106, 00128, 00139, 00493
000235RR =>00385, 00531	000343RR =>00539
000236RR-A =>00433	000345RR =>00120, 00404
000237RR-B =>00569	000352RR =>00516
000239RR-A =>00336, 00337, 00339, 00342, 00493, 00525	000356RR =>00070, 00400
000240RR-B =>00350, 00410, 00540	000358RR =>00423, 00424, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550
000240RR =>00311	000365RR =>00014, 00389
000242RR =>00445, 00446	000368RR =>00077, 00308, 00310, 00553
000243RR-B =>00411	000374RR =>00389
000245RR-A =>00370, 00405	000379RR =>00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00154, 00156, 00157, 00159, 00160, 00163, 00164, 00165, 00169, 00170, 00296, 00297, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00522, 00523
000247RR-A =>00113	000381RR =>00488, 00514, 00534, 00550
000247RR-B =>00086, 00095, 00096, 00136, 00500, 00531	000382RR =>00649
000248RR-B =>00090, 00523, 00603, 00604, 00610, 00634	000384RR =>00406, 00484
000248RR =>00082, 00114	000385RR =>00012, 00105, 00131, 00202, 00338, 00393, 00434, 00486, 00570, 00649
000249RR =>00367	000387RR =>00406, 00484
000250RR-B =>00457	000390RR =>00202
000252RR-B =>00551	000391RR =>00138
000254RR-A =>00590, 00607, 00631, 00632	000394RR =>00173, 00177, 00300, 00331, 00379, 00414, 00489, 00508, 00509, 00535
000259RR-B =>00155, 00300	000406RR =>00505
000260RR-A =>00405, 00514, 00533, 00538	000408RR =>00162, 00443
000260RR-B =>00553	000409RR =>00194, 00197, 00212, 00217, 00219, 00243, 00248, 00249, 00251, 00257, 00258, 00423, 00424
000260RR =>00488	000410RR =>00464
000262RR =>00102, 00313, 00366, 00385, 00516, 00552	000413RR =>00118, 00391, 00567
000263RR =>00379, 00413, 00414, 00436, 00440, 00489, 00490, 00491, 00492, 00508, 00509, 00545	000420RR =>00172, 00174, 00175, 00176, 00304, 00544
000264RR-A =>00066, 00111, 00522	000421RR =>00559
000264RR-B =>00156, 00269, 00293, 00294	000424RR =>00161, 00309
000264RR =>00305, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00347, 00348, 00356, 00365, 00366, 00378, 00380, 00398, 00405, 00408, 00409, 00411, 00426, 00428, 00429, 00430, 00431, 00433, 00442, 00455, 00456, 00481, 00482, 00483, 00485, 00503, 00507, 00513, 00514, 00532, 00534, 00536, 00538, 00539, 00541, 00552, 00560, 00562, 00565	000425RR =>00546
000265RR-B =>00015	000428RR =>00319, 00534, 00560
000267RR-B =>00192	000429RR =>00103, 00104, 00109
000269RR-A =>00340, 00341, 00346, 00439, 00495	000431RR =>00302, 00400, 00591, 00649
000269RR-B =>00158, 00164, 00203, 00348, 00351, 00356, 00366, 00378, 00392, 00398, 00426, 00513, 00536, 00539	000433RR =>00504
000270RR-B =>00332, 00390, 00435, 00442, 00456, 00526	000434RR =>00407
000271RR-A =>00165, 00166, 00169	000439RR =>00550
000271RR-B =>00552	000441RR =>00309, 00390, 00598
000272RR-B =>00095	000444RR =>00068, 00311, 00502, 00540
000276RR-B =>00080	000449RR =>00309
000277RR-A =>00421	000453RR =>00504
000277RR-B =>00054, 00379, 00444	000456RR =>00393
000278RR-A =>00141	000457RR =>00032, 00035, 00039, 00042, 00556, 00644
000278RR =>00413	000467RR =>00306
000279RR =>00100, 00123, 00124, 00134	000468RR =>00096, 00305, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00356, 00374, 00378, 00380, 00398, 00408, 00409, 00429, 00430, 00435, 00442, 00456, 00488
000280RR-A =>00505	000475RR =>00527
000281RR =>00535, 00537	000481RR =>00060
000282RR-A =>00456, 00485, 00534	000482RR =>00077, 00308, 00310

000486RR =>00460
 000493RR =>00298
 050037RS =>00314, 00555
 025730SP =>00315
 069873SP =>00315
 096226SP =>00346
 126504SP =>00505
 130524SP =>00167
 161979SP =>00505
 196403SP =>00189, 00190, 00192, 00193, 00195, 00196, 00199, 00203, 00204
 197527SP =>00353, 00355, 00401

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001008186890-2

Requerente: D.B.A.

Requerido: S.L.A. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00053 - 001008186896-9

Requerente: C.K.P.S.

Requerido: F.G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.340,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00054 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Laydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00055 - 001008186917-3

Exeqüente: N.T.P.S.

Executado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Valor da Causa: R 935,87. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00056 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00021 - 001008188577-3

Autor: Raimundo Nonato Oliveira Furtado e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001008187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Valor da Causa: R 107.322,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001008186823-3

Requerente: Brendon Oliveira da Silva

Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008188317-4

Requerente: Bv Financeira S/A Cfi

Requerido: Afonso Davi Frota Maciel => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 22.531,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008188573-2

Requerente: Luiz Carlos de Sousa da Silva

Requerido: Mario Jorge Damazio da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 282,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008188578-1

Requerente: Rita de Cassia Leda dos Santos e outros

Requerido: Wilmar Barros do Espírito Santo => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008188594-8

Requerido: Maria da Conceição Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008188609-4

Requerente: Josias Monteiro Silva

Requerido: Debora Alves Coelho => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008188613-6

Requerente: Polotest Inspeções e Serviços Técnicos Ltda

Requerido: Fabio Monteiro de Barros Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001008188266-3

Requerente: Cicero Ilario da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00015 - 001008187230-0

Autor: Helga Deike

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 87.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

PRECATÓRIO

00016 - 001008188316-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Marcos Jesus Soares Bastos => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MONITÓRIA

00017 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ana Ruth Cordovil da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 4.782,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Zilma de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001008188615-1

Requerente: Isabela Boneberger Batista dos Santos

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira de Moraes => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001008186887-8

Requerente: J.S.C.

Requerido: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001008186897-7

Requerente: S.S.G. e outros

Requerido: R.N.G => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001008186900-9

Requerente: S.R.M.S.

Requerido: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001008188293-7

Requerente: A.J.F.O. e outros

Requerido: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 14.940,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001008186910-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001008186911-6

Requerente: E.T.L.F.

Requerido: G.G.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00063 - 001008186877-9

Exeqüente: D.G.P. e outros

Executado: V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008186916-5

Exeqüente: R.R.S.C.

Executado: G.M.C. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.169,83. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00065 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Valor da Causa: R 15.840,00. Adv - Suely Almeida.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001008188681-3

Autuado: Juarez Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001008188628-4

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001008188604-5

Indiciado: V.O.C. e outros => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00043 - 001008188643-3

Indiciado: A.J.P. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008188382-8

Autuado: Erivan dos Santos Sancha => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001008188642-5

Réu: Erleson Correa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001008188244-0

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008188253-1

Réu: Expedito Araújo Rubim => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008188258-0

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008188368-7

Réu: Elizangela Barros de Andrade => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00051 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro => Inclusão Automática No Siscom em 08/04/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001008188603-7

Indiciado: E.A.M. => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001008188387-7

Requerente: Eris Cahuamari Ruis => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00033 - 001008188602-9
Requerente: Fabio Morais Souza => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008188608-6
Requerente: José Luiz Martins Pereira => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

00035 - 001008188701-9
Requerente: Alfredo Machado Alves => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001008188383-6
Autuado: Sidney Riceli Batista => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001008188364-6
Requerente: Solivando Ferreira da Conceição e outros => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00038 - 001008188671-4
Requerente: Elismar de Souza Santos => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00039 - 001008188691-2
Requerente: Braulio Pinto Machado => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00040 - 001008188711-8
Requerente: Adenilson Santana da Silva => Distribuição por Dependência em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008184761-7
S.educando: A.J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184762-5
S.educando: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008184763-3
S.educando: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184764-1
S.educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008184765-8
S.educando: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184766-6
S.educando: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184767-4
S.educando: S.M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184768-2
S.educando: B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

IAVARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005122915-0
Requerente: I.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora a cumprir o item 05de fls. 129 em 03 dias, bem como da data da audiência designada. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00067 - 001006133004-8

Requerente: T.S.B.
Requerido: O.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 03 dias. Despacho: Digam as partes, em 03 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001007174317-2

Requerente: S.C.V.L.
Requerido: E.J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00069 - 001007177756-8

Requerente: W.A.L.
Requerido: A.C.L. => Final da Sentença: Posto isso, extinguo o processo com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 10. Oficie-se a fonte pagadora para conhecimento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 8 de abril de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007178359-0

Requerente: M.S.S.N.
Requerido: A.J.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico manifestar quanto a certidão de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca de fls. 116/118 em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00072 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 82, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00073 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 35, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o dputo causídico. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00075 - 001007167380-9

Requerente: M.G.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome dos autores, para levantamento junto à C.E.F. dos valores constantes em nome de J.G.C., na proporção de 50% para cada genitor. Sem custas e honorários. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para inclusão do Sr. F.A.R. no pôlo ativo da demanda. Expeça-se o alvará, de imediato. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00076 - 001007174316-4

Requerente: Thiago Campos Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber documentação desentranhada, conforme o pedido constante às fls. 21. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00077 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. => Despacho: 01 - A parte autora a fim de viabilizar a liberação do alvará deverá provar sua condição de companheira, seja por prova documental (escritura pública firmada pela autora e pelo "de cuius" ou judicial através de ação própria). 02 - Diga a parte em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001002323-1

Inventariante: Benedito Carvalho Moura

Inventariado: Espólio de Elias Carvalho Moura => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar ao Sr. B.C.M. a comparecer em Cartório para assinar auto e carta de adjudicação, como também fotocopiar a documentação necessária para acompanhar o referido documento. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00079 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00080 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do inventariante. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00081 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido às fls. 96. 02 - Após, nova vista à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 106, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico, em 03 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00084 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Em razão da promoção de fls. 118, torno sem efeito o despacho de fls. 117. 02 - Ao mesmo tempo, defiro o pedido constante às fls. 106, retifique-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00086 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 247-B, comparecer em Cartório para receber Alvará Judicial, como também fotocopiar a documentação necessária para acompanhar a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 07/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexander Sena de Oliveira.

00087 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim sendo, com base na prova documental acostada, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome do requerente para levantamento e retirada de 30% do valor constante às fls. 85/86, a título de honorários advocatícios, em razão do acordo pactuado entre as partes - fls. 108. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00088 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico fls. 91. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico no prazo de 03 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00089 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Defiro o pedido de fls. 59. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00090 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00091 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros

Inventariado: Eliane Santos de Castro => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00092 - 001007155812-5

Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues

Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Candido Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Esclareça o douto causídico se o que pretende é a adjudicação do imóvel arrolado às fls. 22 em seu nome ou no nome de A.N. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00093 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães
 Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros =>
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO
 ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s)
 certidão(ões) de fls. 61/65vº. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da
 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00094 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
 Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro =>
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Nos
 termos do art. 1829 do CC c/c art. 990 do CPC, o douto causídico
 esclareça se há ascendentes vivos da autora da herança e, em caso
 positivo, informe os respectivos endereços para fins de intimação.
 Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de
 Castro Rodrigues.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00095 - 001007168069-7

Requerente: F.J.P. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de
 dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Paulo
 Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A
 Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes,
 Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00096 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia
 Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => Despacho: 01 -
 Diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução (fls.
 102), deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a
 suspensão do processo (art. 394 do CPC), o que determino. 02 -
 Ofície-se à Polícia Civil para que indique perito apto a proceder à
 perícia nos documentos acostados às fls. 95/96. Boa Vista/RR, 03/
 04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da
 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Sena
 de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir
 intimação. Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, com
 observância do endereço fornecido às fls. 46 dos autos. Boa Vista/
 RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito
 Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00098 - 001006141510-4

Requerente: R.S.B.

Interditado: R.S.B. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho:
 Aguardem-se por 90 dias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00099 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S.

Interditado: R.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta
 causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a Sra.
 M.S.B. a comparecer em Cartório para assinar e receber termo de
 Curatela Definitiva. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara
 Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00100 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder
 como requerido. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34, proceda-se como
 requerido. Faça constar que a pericianda deve comparecer portando
 seus documentos pessoais. Boa Vista/RR, 02/04/08. Paulo Cézar
 Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara
 Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00101 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueiredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => R.H. 1. Defiro pedido de
 fls. 29, proceda-se como requerido. 2. Cancele a audiência marcada
 para o dia 09.04.2008 e designe nova data. 3. Intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2008. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia
 Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00102 - 001007159725-5

Autor: D.L.P.

Réu: E.T.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o
 dia 13/05/2008. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência
 designada. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz
 de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos
 Antonio Jóffily, Helaine Maise de Moraes França.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: R.L.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho:
 Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104 - 001006128438-5

Requerente: E.J.S.M.

Requerido: M.C.M.S. => Despacho: Tendo em vista que os
 presentes autos encontram-se sentenciados à espera apenas do
 retorno da certidão averbada, determino o seu envio ao arquivo
 provisório pelo prazo de 180 dias, ou até que o referido documento
 seja juntado aos presentes autos. 02 - Decorrido o prazo sem
 resposta, façam conclusos para as providências cabíveis. Boa Vista/
 RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito
 Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00105 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto
 causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar
 quanto a(s) certidão(ões) de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 07/04/08.
 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira,
 Almir Rocha de Castro Júnior.

00106 - 001006132445-4

Requerente: M.C.O.

Requerido: C.N.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir
 despacho. Despacho: Envie via Correio, o formal de partilha que
 tem como favorecida C.N.O., para a DPE/SP. Boa Vista/RR, 02/04/
 08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
 Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007177387-2

Requerente: V.B.S.

Requerido: M.J.G.S. => Curador especial nomeado(a).
 DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos
 do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr(a). Aldeide Lima, para
 atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do
 CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 -
 Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
 Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001007179343-3

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.L.A.L. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da
 parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a)
 Dr(a). Neusa Oliveira, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré,
 nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e
 apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa
 Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa
 Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do
 requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra.
 Christiane Leite para atuar como Curadora Especial. Intime-se para
 prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes
 especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001008182972-2

Requerente: D.A.L.P. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00111 - 001006147107-3

Embargante: F.C.
 Embargado: M.R.M.L. => Despacho: Dessa forma, constata-se que a decisão, objeto destes embargos, encontra-se suspensa desde 09/04/2007. Portanto, falta à embargante interesse na obtenção do provimento jurisdicional solicitado, uma vez que não há necessidade. Posto isso julgo prejudicado os presentes embargos e extinguo o processo nos termos do art. 267, do CPC. Custas, se houver, pela embargante. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

EXECUÇÃO

00112 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros
 Executado: J.M.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: A ilustre Defensora da exeqüente para manifestação acerca de fls. 149, posto que as informações contidas no referido documento divergem das acostas às fls. 98. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros
 Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 90. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00114 - 001003062708-6

Exeqüente: B.O.F.
 Executado: M.S.G.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00115 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros
 Executado: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 89vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00116 - 001004076946-4

Exeqüente: K.L.V.M.
 Executado: J.C.M.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00117 - 001004087670-7

Exeqüente: K.L.V.M.
 Executado: J.C.M.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00118 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.
 Executado: L.G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Em obediência ao disposto no art. 685-A, § 5º do CPC, determino que se proceda à lavratura ao auto de adjudicação. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00119 - 001005107746-8

Exeqüente: L.L.B.G.
 Executado: P.E.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 83vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.
 Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a parte autora a comparecer em Cartório para assinar auto e carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00121 - 001005121504-3

Exeqüente: I.V.S.C.S.
 Executado: R.S.L.S. => Despacho: Face ao teor da promoção de fls. 109, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00122 - 001006130256-7

Exeqüente: M.V.B.C.
 Executado: R.N.C.J. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001006130533-9

Exeqüente: C.A.S.
 Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 71, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001006133047-7

Exeqüente: P.H.S.P.
 Executado: P.R.P. => Despacho: Compulsando os autos verifico que o executado não fora citado nos termos da súmula 309 do STJ, motivo pelo qual determino a ilustre Defensora da exeqüente que desmembre o pedido de fls. 65/66, para que se processe no que tange as três últimas parcelas nos moldes do art. 733 e as demais na forma do art. 475-J, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001006134757-0

Exeqüente: K.G.A.D.
 Executado: F.D. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 55vº. Renove-se a diligência de fls. 54, com os favores do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00126 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros
 Executado: F.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 78, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001006136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros
 Executado: A.A.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 48, suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00128 - 001006151496-3

Exeqüente: B.O.F.
 Executado: M.S.G.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00130 - 001007156135-0

Exequente: I.R.

Executado: J.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00131 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 36, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico da exequente. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00132 - 001007157676-2

Exequente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Aop MPE/RR. Boa Vista/RR, 31/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00133 - 001007161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o gerente geral do Banco do Brasil, para que comprove, em 05 dias, o cumprimento do disposto no ofício nº 90/08, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00134 - 001007164037-8

Exequente: E.M.S.V.

Executado: F.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre certid. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001007172008-9

Exequente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensor autora. Despacho: 01 - O douto defensor da parte autora manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 17. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00136 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2008. às 10:50 horas, de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Welington Sena de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00137 - 001008182544-9

Autor: R.G.F.

Réu: E.C.F. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/04/2008 às 10:45 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00138 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O ilustre advogado, cumpra o seu mister fls. 117vº. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00139 - 001006131171-7

Requerente: M.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face o teor do ofício acostado às fls. 54, a douta escrivã entre em contato com o Juiz Deprecado a fim de obter informações acerca da Certidão Averbada, pois apesar de ter sido mencionada no referido ofício, não fora encaminhada conjuntamente. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 001005114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), fotocopiar folhas para acompanhar o formal de partilha. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli.

00141 - 001005125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formal. Despacho: Defiro fls. 59. Expeça-se o formal de partilha, conforme acordado às fls. 32/33 e homologado às fls. 36. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00142 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 47vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

TUTELA

00143 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a parte autora a comparecer em Cartório para assinar e receber termo de Tutela de Definitiva. Boa Vista/RR, 07/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00144 - 001007177609-9

Tutelante: D.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitere-se fls. 21. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

2AVARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00147 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 09:00 horas, para continuação. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00148 - 001001003947-6

Impetrante: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal II. Int. Boa Vista - RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". **AVERBADO** Adv - Almiro José Mello Padilha, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00149 - 001006144935-0

Requerente: Robson Silva

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para interposição de recurso voluntário II. Transcorrido este, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário

III. Int. Boa Vista - RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00150 - 001007166667-0

Requerente: Paulo Sergio Marinho Amazonas

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007166692-8

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00311 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior => DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento juntando às fls. 101/103 e designo nova data, para audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/05/2008, às 11:00 horas, para tomada do depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas da parte autora, que saem intimadas da nova data. Intime-se o réu pessoalmente e seu patrono. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da audiência acima designada. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00312 - 001007167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros

Réu: Weyderlon Alves Pontes => DESPACHO: Junte-se a promoção e documento anexo. Recebidos os autos conclusos para decisão, com as alegações finais escritas do réu, verifico que não foi apresentada a necessária procura, conforme determinado em audiência, razão porque, convertendo o julgamento em diligência, suspendo o processo e determino seja o réu intimado pessoalmente para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia (art. 13, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Euflávio Dionísio Lima.

00313 - 001007167435-1

Autor: Roseline Oliveira da Silva e outros

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => DECISÃO: Em sua contestação o réu suscita preliminares de ilegitimidade passiva, de conversão de rito, e de denúncia da lide à empresa locatária, ao condutor do veículo e ao Estado de Roraima. Inicialmente se dirá ser improcedente a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela ré, sob alegar que embora sendo proprietária do veículo envolvido no evento com o autor, encontrava-se alugado a terceiro. É que doutrinária e jurisprudencialmente já se tem como certo que o aluguel de veículo não exime o proprietário locador da

responsabilidade por danos causados a terceiros pelo locatário. Nesse sentido é a lição de Carlos Roberto Gonçalves, em a obra **RESPONSABILIDADE CIVIL**, 9A edição, pág.266, ao dizer que "A responsabilidade solidária do locador de veículos pelos prejuízos causados pelo locatário foi firmada pela jurisprudência pátria e é objeto da Súmula 492 do Supremo Tribunal Federal, verbis: A empresa locadora de veículo responde civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiros, no uso do carro locado", sendo que, diz, citando Maria Helena Diniz, "Tal súmula acrescentou, sendo alguns, um novo caso de responsabilidade por fato de terceiro, consagrando a responsabilidade objetiva do locador, tenha agido com culpa ou não", necessitando apenas, evidentemente, que seja demonstrada a culpa do locatário, no caso do motorista/locatário, conforme entendimento que se colhe do disposto no art. 933, do novo Código Civil. Outrossim, é de se anotar ser pacífica a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de se admitir a responsabilidade solidária pela só propriedade do veículo com o terceiro que o conduzia e provocou o acidente, com base em teorias que integram a responsabilidade objetiva, como a da guarda da coisa inanimada e a do exercício de atividade perigosa (obra referida, 6A edição, pag. 628). Eis porque indefiro a preliminar suscitada.

Quanto à preliminar de denúncia da lide à locatária, ao Estado e ao condutor, por força do art. 70 do CPC, a própria ré é assente em que no procedimento sumário tal não se permite, conforme disposto no art. 280 do CPC, não perdendo outrossim o réu o seu direito de regresso, em razão mesmo de tal proibição legal, conforme..., observado mesmo que em casos de solidariedade, ao autor compete escolher contra quem irá litigar, se contra todos os responsáveis solidários ou se contra apenas um deles, pelo que também a indefiro. Ainda é de se dizer ser improcedente essa preliminar também sob a ótica da existência de situação de litisconsórcio necessário, vez que tal situação não vem de ocorrer. Quanto à preliminar de necessidade de conversão de rito, em razão de alegada obrigatoriedade de denúncia da lide, que no procedimento sumário não se permite, eis que em se tendo rejeitada a preliminar de obrigatoriedade de denúncia da lide, por via de consequência está a preliminar de conversão prejudicada, nos termos em que apresentada. Indefiro o pedido de realização de perícia por não depender o julgamento da causa de conhecimento especial de técnico (art. 420, incisos I, do CPC). Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, e as respectivas testemunhas arroladas, que deverão ser intimadas. Intime-se, as partes, pessoalmente, com as advertências de lei, e respectivos patronos. Boa Vista/RR, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28/08/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Maingué Neto, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Petrocini, Julianne Zancanaro Bertasi, Jorge Luiz Mazeto, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Rodrigo Gaião, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Jéssica Agda da Silva, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00314 - 001001005565-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

AÇÃO DE COBRANÇA

00315 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda

Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório
II- Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00316 - 001005106796-4
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Giovani Caleri da Silva Pena => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls.60. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00317 - 001005114883-0
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: C A Melo Oliveira => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls.73. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00318 - 001005114902-8
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DESPACHO: Defiro fls.82: intime-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00319 - 001005115586-8
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Marilene Margarete de Almeida => DESPACHO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00320 - 001005116404-3
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: Defiro fls.83, devendo a informação ser solicitada através de ofício às varas de família desta Capital. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00321 - 001005124572-7
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: Defiro pedido de fls.63. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00322 - 001006128614-1
Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros
Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: À parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

00323 - 001006130314-4
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se como pedido (fls.106). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001006135187-9
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos => DESPACHO: Defiro fls.53, devendo a informação ser solicitada através de ofício às varas de família desta capital. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00325 - 001006142133-4
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.66). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00326 - 001006146770-9
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Francimere Nascimento Dias => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls.53. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00327 - 001006146785-7
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Roraima Bioagroflorestal => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls.54. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00328 - 001006146794-9
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Maria Virginia F da Silva => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.47). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00329 - 001006146875-6
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: G Queiroz de Lucena Me => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art.475-J do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00330 - 001006146885-5
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls.53. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00331 - 001007161302-9
Autor: Comercial Bitar Ltda
Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: I- Certifique-se sobre a suposta ausência de contestação
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00332 - 001007171848-9
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Luciano Pimentel do Nascimento => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls.67. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

ADJUDICAÇÃO

00333 - 001004096630-0
Requerente: Augusto César Castro Rodrigues
Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: I- Cite-se por Carta Precatória
II- Expedientes pertinentes. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00334 - 001002031353-1
Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso
Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Diga o autor (fls.120). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboças.

ARRESTO/SEQUESTRO

00335 - 001006140181-5
Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda
Réu: Lilian Bento de Souza => DESPACHO: Diga o autor (fls.54). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00336 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Lucelia Marques Resplandes => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 360(trezentos e sessenta) dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00337 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00338 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria Helena Teixeira Lima => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido (fls.225). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00339 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior => DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00340 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a resposta de ofício. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00341 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.49). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00342 - 001006134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: João Teixeira do Nascimento => DESPACHO: Suspenda-se o processo pelo prazo de 360(trezentos e sessenta) dias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00343 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ferreira de Menezes => Aguarda resposta de ofício. u Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00344 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Gama dos Santos => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.29). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00345 - 001007171300-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antônio de Lima Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, com endereço constante em fls.38. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00346 - 001007172713-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Construtora Tradição Ltda => DESPACHO: Conforme certidão de fls.21 (verso), a requerida não foi localizada assim, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00347 - 001007158313-1

Requerente: Elineide Lopes dos Santos

Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00348 - 001003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista

Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: À parte autora: observar fls.156 (cumprimento da decisão (fls.148)). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00349 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: À parte autora: documento de fls.262. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00350 - 001006130117-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sonia Maria da Silva => DESPACHO: I- Ao Cartório: certificar sobre a tempestividade dos documentos juntados (fls.96/134) II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Alves Barbosa Filho, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00351 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se no endereço indicado às fls.184. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00352 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro fls.219, a fim de que sejam juntados os mencionados cheques. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha, Anastase Vaptasis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00353 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: À parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Clodoci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00354 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o referido mandado (fls.144) devendo ser cumprido pela mesma oficiala de justiça. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00355 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.224). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria da Paiva Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00356 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro fls.81: intime-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabricia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00357 - 001001005368-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente sobre a resposta de ofício. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00358 - 001001005379-0

Exeqüente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda Executado: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: I-

Suspensa-se o processo pelo prazo de 360(trezentos e sessenta) dias

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00359 - 001001005384-0

Exeqüente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00360 - 001001005393-1

Exeqüente: Sander Fraxe Salomão

Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: I- Suspensa-se o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00361 - 001001005399-8

Exeqüente: Machical Ltda

Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art.267,III,§ 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/2008.

Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00362 - 001001005431-9

Exeqüente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda

Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: I- Ao arquivo provisório

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00363 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00364 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: Defiro fls.120. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00365 - 001001006000-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001001015302-0

Exeqüente: da dos Reis

Executado: C Agostinho de Oliveira => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls.116. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00367 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para a realização de praça. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimino Pacheco, Fernando Pinheiro dos Santos.

00368 - 001002035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira => DESPACHO: À parte exequente: certidão de fls.109(verso). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira, James Marcos Garcia.

00369 - 001002050792-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: I- Suspensa-se o processo pelo prazo de 120(cento e vinte) dias II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00370 - 001002051914-5

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00371 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.85). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00372 - 001003062631-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00373 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção.

00374 - 001003071627-7

Exeqüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabricia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001004079173-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls.103. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00376 - 001004083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.136). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00377 - 001004083473-0

Exeqüente: Jose Ribeiro da Silva

Executado: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: I - Suspenda-se o processo pelo prazo de 02 (dois) anos II- Ao cartório fls.102. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00378 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Defiro fls.80. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00379 - 001004096762-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Marcio Santiago de Morais => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 (seis) meses II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Laydiane Vieira e Silva.

00380 - 001004097868-5

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: À Contadoria, o refazimento do cálculo, atentando-se para a petição de fls.85. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00381 - 001005116648-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ana Lúcrécia Alves Candeira => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório II- Após, diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001005121406-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Augusto César Félix do Nascimento => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório II- Após, diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00383 - 001006128177-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Noemí Pereira => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório

II- Após, diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00384 - 001006128220-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Natal Viana Ferreira => DESPACHO: Defiro pedido de fls.47. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00385 - 001006129575-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.68/69). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior.

00386 - 001006131311-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório

II- Após, diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00387 - 001006138843-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva => DESPACHO: I - Ao arquivo provisório

II- Após, diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00388 - 001006138995-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se no endereço informado às fls.98. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00389 - 001006141942-9

Exeqüente: J R Valente

Executado: Neirymar V Souza => DESPACHO: À parte exequente, a necessidade de publicação do edital constante às fls.38. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00390 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/A

Executado: Odilio de Melo Lira => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.80). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Lizandro Icassatti Mendes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00391 - 001006146908-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: I- À Contadoria, para o acréscimo da multa de 10% (art.475-J do CPC) II- Após, proceda-se à penhora de bens. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00392 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, designe-se data para realização de Hasta Pública. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00393 - 001006151262-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro => DESPACHO: I- Ao Cartório, certificar sobre a tempestividade da impugnação (fls.45/47) II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juberli Gentil Peixoto.

00394 - 001007155715-0

Exeqüente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls.19). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00395 - 001007155983-4

Exeqüente: Banco Triângulo S/A

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => DESPACHO: I- Cite-se no endereço informado (fls.35) II- Reitero o despacho de fls.31. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Almeida Jorge Elias Filho, João Alfredo de A. Ferreira.

00396 - 001007157478-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se e cumpra-se o Mandado de Citação. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 001007171122-9

Exeqüente: e G Kichow - Me

Executado: Edilson Pereira Silva => DESPACHO: Ante a impossibilidade de realização de citação, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00398 - 001004081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.185). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00399 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, James Pinheiro Machado.

00400 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: À parte exequente, certidão de fls.103(verso). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Glenor dos Santos Oliva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00401 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A Executado: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: I- À contadaria, para atualização do débito II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00402 - 001003065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Não se trata de citação por hora certa, cabendo ao exequente adequar o seu pedido. No mais, defiro a intimação da Sra. Dalva Moraes dos Santos, cujos dados pessoais e endereço constam às fls.186. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00403 - 001004083633-9

Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.88). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00404 - 001004085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls.281). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00405 - 001004096910-6

Exeqüente: Maria Cristina de Mello Executado: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor (fls.238/239). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00406 - 001005116654-3

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: I- Proceda-se à penhora do bem descrito às fls.66 II- Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00407 - 001005116659-2

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a => DESPACHO: Defiro fls.103. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, Edir Ribeiro da Costa.

00408 - 001006135178-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Rocilda Bezerra Freitas => DESPACHO: Cumpra-se a diligência solicitada às fls.60. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001006135198-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Audair de Oliveira Medeiros => DESPACHO: Defiro fls.65: intime-se. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00410 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => DESPACHO: Cite-se nos endereços indicados (fls.32). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00411 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00412 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00413 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Cite-se via Carta Precatória, conforme fls.787. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00414 - 001007154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho Réu: Nelson de Deus Silva => DESPACHO: I- Ao cartório: certificar sobre a tempestividade da réplica II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00415 - 001007167239-7

Autor: Hugo Cabral Macedo Filho Réu: Distribuidora K F Ltda => DESPACHO: I - Suspenda-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

MONITÓRIA

00416 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto Réu: Regnier Lago Fonteles => DESPACHO: Abra-se prazo uma vez mais, para que a parte autora se manifeste. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Suely Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves.

00417 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda Réu: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a impossibilidade de realização da citação (fls.59). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00418 - 001006140447-0

Autor: Banco do Brasil S/A Réu: Itaciara Ferreira => DESPACHO: Realize-se como requerido (fls.120). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00419 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => DESPACHO: Cite-se como constante em fls.51. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00420 - 001007152742-7

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Silveira e Silveira Ltda e outros => DESPACHO: À parte requerida, rever o seu pedido (fls.92). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Diogenes Santos Porto.

00421 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Réu: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o item "3" do pedido (fls.20). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00422 - 001007169267-6

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Oliveira e Dantas Ltda => DESPACHO: Cite-se, podendo o oficial de justiça utilizar-se do auxílio da parte autora, para tal finalidade, como mostra a petição de fls.14. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00423 - 001007173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias

II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00424 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima => DESPACHO: I- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias

II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00425 - 001007165286-0

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Mônica Briglia Figueiredo => DESPACHO: À parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00426 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: À Contadaria, atentando-se para o disposto em fls.3082. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto.

AVERBADO Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00427 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Tendo em vista a inéria dos interessados quanto ao prosseguimento do feito, venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Diga o autor (fls.77). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00429 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.65). Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras.

Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00430 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Alves Araújo => DESPACHO: Cite-se no endereço constante às fls.59. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00431 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: W Melo Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se a executada (DPJ), para que promova o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00432 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi => DESPACHO: I- Defiro fls.68: suspenda-se o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00433 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5AVARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00434 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ARRESTO/SEQUESTRO

00435 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00436 - 001008185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 03/04/

2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00437 - 001007177766-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Kennedy Peres => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00438 - 001008182180-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Naiva da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00439 - 001008187365-4

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DEPÓSITO

00440 - 001008185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00441 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros

Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o acolhimento dos pedidos. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré para condenar ao pagamento de R 9.011,18 (nove mil, onze reais e dezoito centavos), acrescidos dos aluguéis vincendos e não pagos entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel, valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 04/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00442 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00443 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00444 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00445 - 001008186677-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda => Decisão: Figura no polo ativo desta ação o Município de Boa Vista. De acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, as causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho, serão processadas na 2A ou na 8A Vara Cível. Trata-se de hipótese de incompetência absoluta, que deve ser reconhecida de ofício. Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para uma das Varas Fazendárias. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 08/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

00446 - 001008186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura => Decisão: Figura no polo ativo desta ação o Município de Boa Vista. De acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, as causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho, serão processadas na 2A ou na 8A Vara Cível. Trata-se de hipótese de incompetência absoluta, que deve ser reconhecida de ofício. Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para uma das Varas Fazendárias. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 08/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

EXECUÇÃO

00447 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00448 - 001004097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Bruno Pauli.

00449 - 001007172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jeferson Linhares Cesar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00450 - 001008185099-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros =>

Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00451 - 001008185103-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00452 - 001008185334-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00453 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00454 - 001008185344-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00455 - 001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento conforme decisão de fls. 25/32. Após, venham os autos conclusos. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00456 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sonia Maria da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00457 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MONITÓRIA

00458 - 001007166328-9

Autor: Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Rosinaldo Vieira Silva => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por reconhecimento da procedência do pedido. Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. As custas processuais já foram pagas. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

POSSESSÓRIA

00459 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Decisão: Na fl. 139, consta a decisão de saneamento, na qual foi deferida a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do réu. Porém, neste caso há conexão com outras demanda que tramitam neste Juízo, sendo necessária a realização de perícia topográfica para se verificar a área que pertence efetivamente ao autor. Assim, a realização de prova pericial se faz necessária para a solução deste litígio. Por isso, defiro o pedido de produção de prova pericial. Tendo em vista nos processos de nºs. 55447-2 e 55442-3 o autor ser beneficiário de Justiça Gratuita, determino que seja expedido ofício para a Secretaria de Obras do Estado de Roraima solicitando informações sobre profissionais habilitados para a realização da referida perícia. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00460 - 001007177440-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00461 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Decisão: Nas fls. 68/69 foi proferida sentença. Contudo, nos processos conexos existe a possibilidade de área descrita na petição inicial ser área pública, fato que impede a imediata imissão na posse. Assim, indefiro o pedido de fl. 158. Aguarde-se a realização da perícia topográfica nos processos conexos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00462 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 206/208. Oficie-se para a Secretaria de Obras do Estado de Roraima solicitando relação de topógrafo para a realização da perícia topográfica. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00463 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Marinês Tomaz dos Santos => Despacho: Esclareça a ré Martinez Tomaz dos Santos se o imóvel objeto deste litígio é o mesmo do objeto do processo de nº. 67979-8, e se mora junto com a ré Tereza Tomas dos Santos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00464 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Decisão: Na fl. 62, consta a decisão de saneamento, na qual foi deferida a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do réu. Porém, neste caso há conexão com outras demanda que tramitam neste Juízo, sendo necessária a realização de perícia topográfica para se verificar a área que pertence efetivamente ao autor. Assim, a realização de prova

pericial se faz necessária para a solução deste litígio. Por isso, defiro o pedido de produção de prova pericial. Tendo em vista nos processos de nºs. 55447-2 e 55442-3 o autor ser beneficiário de Justiça Gratuita, determino que seja expedido ofício para a Secretaria de Obras do Estado de Roraima solicitando informações sobre profissionais habilitados para a realização da referida perícia. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Viana Simões Batista.

00465 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Despacho: Constam nas fls. 25/26 os réus José Antonio Lima e a Maria Nilva Oliveira da Costa. Porém, na fl. 130 o Sr. Luiz Ferreira da Costa compareceu aos autos informando que não está na posse do imóvel mencionado na petição inicial. Os réus acima mencionados foram regularmente citados, tendo permanecido inertes (fl. 27). Por isso, decreto a sua revelia. Tendo em vista a grande divergência existente neste processo quanto ao fato da área objeto da demanda, faz-se necessária a realização de perícia topográfica objetivando esclarecer os limites da referida revelia. Por isso, defiro o pedido de produção de prova pericial. Oficie-se à Secretaria de Obras do Estado de Roraima solicitando informações sobre profissionais habilitados para a realização da referida perícia. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00466 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros => Decisão: Na fl. 33, consta a decisão de saneamento, na qual foi deferida a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do réu. Porém, neste caso há conexão com outras demanda que tramitam neste Juízo, sendo necessária a realização de perícia topográfica para se verificar a área que pertence efetivamente ao autor. Assim, a realização de prova pericial se faz necessária para a solução deste litígio. Por isso, defiro o pedido de produção de prova pericial. Tendo em vista nos processos de nºs. 55447-2 e 55442-3 o autor ser beneficiário de Justiça Gratuita, determino que seja expedido ofício para a Secretaria de Obras do Estado de Roraima solicitando informações sobre profissionais habilitados para a realização da referida perícia. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00467 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Despacho: Esclareça a ré Tereza Tomaz dos Santos se o imóvel objeto deste litígio é o mesmo do objeto do processo de nº. 55444-9, e se mora junto com a ré Marinez Tomaz dos Santos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00468 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

00469 - 001007171948-7

Requerente: Maria das Graças Barros Pinho

Requerido: Banco Itaú S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para: a) vedar a capitalização de juros no contrato mencionado nesta ação b) declarar nula a cláusula que fixa a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa contratual e outros encargos c) limitar os juros remuneratórios a 2% ao mês, ou seja, 24% ao ano d) determinar a compensação, abatendo-se da dívida o que foi pago a mais, conforme se apurar em liquidação por arbitramento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 08/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

USUCAPIÃO

00470 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 33 e 40. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 33/34 e 39. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a fl. 40. Cite-se o réu no endereço indicado na fl. 02 do processo nº. 67980-6. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 45, 46 e 51. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 31, 32, 34, 35 e 36. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001007160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 31/32. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 40 e 46. Cite-se o réu no endereço indicado na fl. 02 do processo nº. 67979-8. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 27, 33, 34, 39, 40 e 47. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 42 e 35. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001007167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 45. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00480 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00481 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.199.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00482 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00483 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00484 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Defiro requerimento de fl.101/103.Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00485 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00486 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza => Despacho: Promova a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente.Diligência necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00487 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

AÇÃO RESCISÓRIA

00488 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00489 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Defiro requerimento de fl.134. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00490 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Defiro requerimento de fl.83.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00491 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Aguarde-se resposta ofício de fl.59.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00492 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clarice de Jesus Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00493 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Alfeude Souza Gentil => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00494 - 001007177836-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Edykarlos Alves de Lima => Despacho: Atente a parte autora que não há nos presentes autos procuração que outorga poderes ao peticionante de fl.31.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00495 - 001008181858-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luiz Claudio Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00496 - 001008182177-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco da Silva Alencar => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00497 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Alves Barreto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00498 - 001008182480-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joaquim Lima Siqueira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00499 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiaryl Silva de Moura => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00500 - 001008185814-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Miguel da Silva Filho => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00501 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: Defiro primeiro e segundo itens do requerimento de fls.121/122. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00502 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.46. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendliv Vega.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00503 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte consignada. Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniel Araújo Oliveira.

00504 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira.

DECLARATÓRIA

00505 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00506 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEMARCATÓRIA

00507 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros

Réu: José Dilson Magalhães e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior.

DEPÓSITO

00508 - 001006135080-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rogério Alves de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.101. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista,

Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00509 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.41. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00510 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.70. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00511 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Intime-se por edital. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00512 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00513 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Indefiro peça de fl.353., já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte ré, não sendo, ademais, possível constatar, por ora, a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito. Requeira, assim, o que entender cabível. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Jorge Secaf Neto, Aureo Gonçalves Neves.

00514 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00515 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00516 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00517 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00518 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Herculano da Costa Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para ciência e publicação do esdital de fls.187/188. Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00519 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.175.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00520 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00521 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.158.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00522 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça .Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00523 - 001004083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00524 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Morais Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00525 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda
 Executado: Monteles de Oliviera Com e Serviços Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.100.Cumpre-se parte final da decisão consntante às fl.66/ 68.Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Agenor Veloso Borges.

00526 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Defiro requerimento de fls.115/116.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00527 - 001006142577-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Idalecia Dias de Macedo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00528 - 001007166623-3

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00529 - 001008184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00530 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00531 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.145. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00532 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorífico Real => Despacho: Defiro requerimento de fl.121.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00533 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Mega Eventos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00534 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Indefiro, por ora, peça de fls.369/371, já que inexiste penhora nos autos. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00535 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Míriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00536 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl.261.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00537 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: Defiro requerimento de fls.387/388.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00538 - 001003072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Defiro requerimento de fl.252.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00539 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fls.427/428.Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00540 - 001003075492-2

Exeqüente: Francisco de Assis Rodrigues e outros

Executado: Editora Globo S/A e outros => Despacho: Remeta-se os presentes ao Cartório Distribuidor para que promova-se a correção dos pólos da demanda, bem como do nome da ação- Execução de Honorários advocatícios.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega.

00541 - 001005114861-6

Exeqüente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

IMISSÃO NA POSSE

00542 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00543 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00544 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda => Despacho: Atente a parte autora para o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00545 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00546 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 de Lei 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00547 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 de Lei 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00548 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00549 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 de Lei 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00550 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cesar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00551 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.136.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00552 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => Despacho: Comprove o peticionante o atendimento ao disposto na forma do artigo 45, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00553 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Certifique o alegado às fls.886/887.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista.

00554 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00555 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decorso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta des ta decisão. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00556 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneido Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00557 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Comprove o peticionante o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00558 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado à fl.257.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00559 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00560 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00561 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Forme de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00562 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00563 - 001008185404-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Desentranhe- setíulo de fl.08 acautelando-o no cofre do Juízo.Cite-se nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

00564 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda => Despacho: Desentranhem-se títulos de fls.13/18 acautelando-os no cofre do Juízo.Cite-se nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00565 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00566 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00567 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => DESPACHO: Informações prestadas. Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00568 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00569 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanup => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

REVISIONAL DE CONTRATO

00570 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

USUCAPIÃO

00571 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00572 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargini => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

7A VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00145 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: Diga ao Inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00146 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: 1) Intime-se a inventariante, através de seu advogado constituído, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 302 e a petição de fls. 307/308, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Intime-se a herdeira E.S.N., para que presente a devida prestação de contas sobre a venda do imóvel descrito no alvará de fls. 274. 3) Observe-se o correto endereço da herdeira, às fls. 307. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

8A VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00153 - 001007173503-8

Autor: Antonio Jorge Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00154 - 001007152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Revogo o final da sentença de fls. 235, onde se lê “condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais”, posto ser beneficiária da justiça gratuita

2- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

3- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Com ou sem apresentação, após encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00155 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Conforme se observa nos autos, já houve decisão dos embargos de declaração (fls. 201/202). Desta forma, desentranhem-se fls. 204/210, e entregue-as ao subscrito

2- Certifique o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte autora para pagamento das custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpram-se o despacho de fls. 184. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00157 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros

Requerido: Curtume Santa Fé e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00159 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Mantenho a decisão de fls. 421/422

2- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

DESAPROPRIAÇÃO

00162 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00163 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento 3- Intimações necessárias

4- Oficie-se conforme requerido às fls. 474. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00165 - 001007157493-2

Requerente: Luiz Afonso Faccio e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00166 - 001007174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

EXECUÇÃO

00167 - 001004085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Intime-se o autos para fazer juntada das cópias para formação do precatório 2- Após, expeça-se Precatório Requisitório observando os cálculos acostados aos autos. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes .

00168 - 001004096293-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001004097453-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005117190-7

Exequente: Ana Nery Araujo Cruz

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00173 - 001005117195-6

Exequente: Carlos de Lima Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00174 - 001005117208-7

Exequente: Magda Martins Viana

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00175 - 001005117213-7

Exequente: Ralison Parente Hardi

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00176 - 001005117223-6

Exequente: Washington Rebelo de Moraes

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Suspenda estes autos provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00177 - 001005118805-9

Exequente: Jorge Lacerda

Executado: O Estado de Roraima => Suspensão deferido(a). Suspendo provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00178 - 001008181940-0

Exequente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00179 - 001008181943-4

Exequente: Maria de Nazare Silva de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00180 - 001008181944-2

Exequente: Antonio de Souza Matos

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00181 - 001008182152-1 Exeqüente: Ana Cláudia Vasconcelos Areb Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.	Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto.
00182 - 001008182153-9 Exeqüente: Maurivania Duarte Villa Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.	00193 - 001001009497-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00183 - 001008182226-3 Exeqüente: Elisvar Carvalho Silva Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.	00194 - 001001009612-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.
00184 - 001008182233-9 Exeqüente: Sueleni Ribeiro Carneiro Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.	00195 - 001001009705-2 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se carta precatória conforme requerido às fls. 235. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00185 - 001008184852-4 Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.	00196 - 001001009751-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: S Domingos de Araújo e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.
00186 - 001008185434-0 Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.	00197 - 001001015681-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Francisco Assis do Nascimento => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.
00187 - 001008186531-2 Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.	00198 - 001002038312-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.
EXECUÇÃO FISCAL	
00188 - 001001000177-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: German Chuco Oscanda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.	00199 - 001002042857-8 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: P Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 153. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.
00189 - 001001009138-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: C Borba Sobrinho e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.	00200 - 001002047002-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Edson José de Araújo => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.
00190 - 001001009195-6 Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.	00201 - 001002054993-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Pinheiro e Melo Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2002.00203-7, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.
00191 - 001001009223-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Natanael João de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 57. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.	00202 - 001004081337-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Dental Alencar Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.
00192 - 001001009478-6 Exeqüente: O Estado de Roraima e outros Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 169. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de	

00203 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 150. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00204 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 140. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001004093252-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N P S A Leitao e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001005100508-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Barros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 39. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005100640-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro de Jesus Cerino => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005100824-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005100883-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maristela Silva Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2006.16001-0, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00213 - 001005101207-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda o processo pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005101514-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Antonio de Almeida => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005101574-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005101687-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercias Antonio de Oliveira => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005101708-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria P Rocha => Aguarda expedição de email. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00218 - 001005101715-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005102552-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2001.00197-5, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00220 - 001005102896-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005106831-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005106922-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F. Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 60. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005107576-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005112008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de

2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005112022-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a suspensão pelo prazo requerido e a reunião dos autos. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005115087-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anibal Teles Briglia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2005.03845-8, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005115122-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecilia da Cunha Camilo => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005115525-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005116073-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leomar Almeida Costa => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005116349-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Ferreira de Almeida => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005116757-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Souza Galvão => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005116806-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001005118693-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005119107-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Correa => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005119170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Said Tayssir Jaber => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005119759-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 26. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005120491-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira Câmara => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 31. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005121884-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Urbano de Moura => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005121928-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ac Mendes Pereira => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005122158-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005122176-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005122299-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virginia Brasil Barros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001005122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005123196-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Vieira de Sousa => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005123212-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Evaristo Rodrigues => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005124118-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Juracy Alves de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto. Bixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006127583-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz do Nascimento de Souza => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00249 - 001006128818-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Wulpslander Andrade de Moura => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00250 - 001006128843-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Odete da Silva Nogueira => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006128951-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 40. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001006128995-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Iramar da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006129018-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006129079-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Edvar Jose Macedo Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2005.19781-5, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006129181-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Baltazar Jose de Oliveira => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006129233-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco dos Santos Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2005.16627-8, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006129305-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maris Correa Cavalcante => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00258 - 001006129404-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Isabel da Silva Trajano => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00259 - 001006129611-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Eudes Marques Pereira Filho => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006130793-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006132385-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: José Oliveira Santos => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006133556-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ana Maria Ambrosio dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2006.24363-9, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006138762-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Soares Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 49. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001006141964-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 27. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006142507-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 45. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00266 - 001006144797-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001006151208-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 35. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00268 - 001007152827-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ilmar de Araujo Silva => Aguarda expedição de edital.
Cite-se por edital. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001007155642-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Lincon da Silva Lamazon e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 25. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00270 - 001007157263-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Anisio Paulo de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 31. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001007157542-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 23. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001007157784-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Djacira M Silvameira => Aguarda expedição de email.
Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007157792-7
Exeqüente: Município de Boa Vista e outros
Executado: Davi P Silvestre - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2005.15821-0, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007158278-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Chaves => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001007158294-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Francisco Soares Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001007158367-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G.d. Matsdorff - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2006.15071-5, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001007158378-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Giovanio M de Oliveira => Aguarda expedição de email.
Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001007158570-6
Exeqüente: Município de Boa Vista e outros
Executado: Israel Fonseca de Souza => Aguarda expedição de email.
Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007158607-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cilene Ribeiro de Lima => Aguarda expedição de edital.
Cite-se por edital. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001007159330-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: I. Printes da Silva-me => Aguarda expedição de email.
Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001007159503-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jvs Galvão => Aguarda expedição de email. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001007159587-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J. B. Silva Maciel - Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 18. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007159598-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jc Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2006.15302-1, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007159660-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Cordeiro de Souza-me => Aguarda expedição de email. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001007159702-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nair Lourenço da Silva => Aguarda expedição de email.
Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001007159710-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nelson Antonio de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 22. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001007159999-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: e de Oliveira Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 23. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001007161172-6
Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M V da Silva Saraiva - Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 19. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001007161346-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Metalugica São Jorge Ltda => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001007161998-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P C Pinheiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA nº 2006.04173-8, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001007163853-9

Executado: S. Castro Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 18. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001007163864-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olier Garcia de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto. Bixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001007166283-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Licinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00294 - 001007167895-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00295 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00296 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Aguarde-se audiência. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001007167871-7

Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. TRatar-se de ação que envolve menor de idade, sendo assim, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001008185748-3

Autor: Claudenir Barbosa Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

MANDADO DE SEGURANÇA

00299 - 001007171255-7

Impetrante: H B Araújo

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrutura Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Andréia Margarida André.

00300 - 001008183119-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita da Secretaria da Faz do Estado de Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel Agreu Machado Derzi, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00301 - 001008185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr => Aguarda expedição de mandado. Dessa forma, não existindo a fumaça do bom direito, impõe-se o indeferimento do pedido liminar. Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada em face do não preenchimento dos requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

ORDINÁRIA

00302 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00303 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Cumpra-se o despacho de fls. 316, item "1" 2- Defiro fls. 319. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Defiro fls. 268

2- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

3- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00305 - 001007166664-7

Requerente: Carlos Vinícius da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00306 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Ronald Rossi Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007170685-6

Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo
Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva
Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

00309 - 001007172759-7

Requerente: Francheslane Sampaio Barbosa
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00310 - 001008186584-1

Requerente: James Dean Cruz Barbosa
Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 03 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00574 - 001001010588-9

Réu: Domingos Peres da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00575 - 001004085610-5

Réu: Jutai Silva de Souza => Final de Decisão:... . Ante ao exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a JUTAI SILVA DE SOUZA, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após às 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando, não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo, proibição de ingerir bebida alcóolica e frequentar bares ou locais de prostituição e de ausentear-se da cidade de Boa Vista por prazo superior a 5(cinco) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Cartório da 1A Vara Criminal, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de abril de 2008. Lana L.Martins Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00576 - 001007164820-7

Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros => Final de Sentença:... . Assim, atendendo o que dispõe o artigo 408 do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM, STEVE LIMA COELHO, EFRAIM DE ALMEIDA

FILHO pela suposta prática delituosa de homicídio triplamente qualificado, em face da vítima Inácio Magalhães, ocorrido em 16 de junho de 2007, como inciso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, sujeitando-os a julgamento no Tribunal do Júri. Deixo de conceder-lhes o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, pelas razões acima expostas. O nome dos Réus não serão incluídos no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00577 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00578 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/05/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00579 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2008. as 08h30 - FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00580 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Concedo vistas ao i. Advogado, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal 2) Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - James Pinheiro Machado.

00581 - 001004083340-1

Indicado: F.M.F. => "...7. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, bem como o douto parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado FLÁVIO MONTEIRO FARIA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 0010.04.083340-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR 8. Publique-se. Registre-se 9. Intime-se as partes 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001007157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/05/2008. AS 11H00. - FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Agenor Veloso Borges.

00583 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO: "1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 240-verso dos autos 2. Designo o dia 03/06/2008 às 09h00min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa 3. Intime-se as testemunhas NALÍGIA OLIVA eAMILSON JOSÉ DA SILVA 4. Requisite-se o acusado JÂNIO BRITO COTA, junto ao DESIPE 5. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada e o(a)Defensor(a) Públco(a)

8.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00584 - 001007178323-6

Indicado: J.S. e outros => DECISÃO: "... 9. Diante do exposto, por tudo que dos autos contam, com fundamento do artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso VII, do Código de Organizações Judicárias do estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determino a remessa dos autos à comarca de Pacaraima/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11 Cumpre-se

Boa Vista/RR, 14 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001008184851-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar => DESPACHO EM ATA: 1) O Advogado fica intimado à apresentar defesa prévia no prazo legal 2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos

3) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00586 - 001008186822-5

Indicado: J.C.R.A. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 08/05/2008, às 08h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judicária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral d Roraima

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifiquem-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpre-se

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00587 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DESPACHO: "1. Acolho as justificativas do i. advogado de fls. 133/134

2. Designo o dia 08/05/2008 às 09h00min, para audiência de inquirição da testemunha Rogério Araújo do Nascimento (fls. 04), bem como as testemunhas de defesa arroladas às 54

3. Intimem-se as testemunhas ROGÉRIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, CLETO GENTIL RIBAS e JANY RENÉ MACIEL SILVA

4. Requisite-se o acusado ANTÔNIO ALMIR VIEIRA, junto ao DESIPE

5. Intime-se o advogado do acusado, via Diário Poder Judiciário

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada

7.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00588 - 001007171041-1

Réu: Mario Gomes de Melo => DESPACHO: "1. Determino o cadastrar junto ao SISCOM o advogado Dr. MÁRIO TAVARES - OAB/RR n.º 164

2. Intime-se o advogado do acusado MÁRIO GOMES DE MELO, para apresentação de memoriais escritos em substituição ao debates orais, no prazo legal, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) 3. Cumpre-se. Boa Vista (RR), 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mário Junior Tavares da Silva.

00589 - 001007174251-3

Réu: Luiz Gonçalves Pereira => DECISÃO: "... 5. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para, via de consequência, DECRETAR A REVELIA DO ACUSADO LUIZ GONÇALVES PEREIRA, e determino o prosseguimento do feito. 6. Intime-se o honrado Defensor Público do acusado LUIZ GONÇALVES PEREIRA, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

7. Ciente o Ministério Público

8. Publique-se. Cumpre-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota.

00590 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => DESPACHO: "... 5. Intimem-se as partes desta decisão (Defensoria Pública, Ministério público, pessoalmente, advogado - via Diário do Poder Judiciário)

6. A seguir determino a notificação pessoal do acusado Anderson Carvalho de Oliveira, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias

7. Considerando que o acusado Anderson tem advogado constituído nos autos, determino sua intimação via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de Defesa Preliminar

8. Por último determino vista dos autos ao (à) representante do Ministério Público, para se manifestar quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva do acusado Anderson Carvalho de Oliveira

9. Após, retornem os autos conclusos

10.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00591 - 001008182594-4

Réu: Anderson Carvalho de Oliveira => DESPACHO: "... 5.

Intimem-se as partes desta decisão (Defensoria Pública, Ministério público, pessoalmente, advogado - via Diário do Poder Judiciário)

6. A seguir determino a notificação pessoal do acusado Anderson Carvalho de Oliveira, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias

7. Considerando que o acusado Anderson tem advogado constituído nos autos, determino sua intimação via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de Defesa Preliminar

8. Por último determino vista dos autos ao (à) representante do Ministério Público, para se manifestar quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva do acusado Anderson Carvalho de Oliveira

9. Após, retornem os autos conclusos

10.Cumpre-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Glener dos Santos Oliva.

00592 - 001008184691-6

Indicado: L.J.S.O. => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUCÉLIA JACKELINE SANTOS DE OLIVEIRA

11. Designo o dia 13/05/2008 às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00593 - 001006148850-7

Indicado: J.P.D.T. => DECISÃO: “(...) 9. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com o douto parecer Ministerial de fls. 38/39, cujo o conteúdo adoto como razões de decidir, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Vara Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência
10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. 11. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 31 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001008182202-4

Indicado: J.S.O. => DECISÃO: 1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (endereço: Rua C-35, 263, bairro Dr. Silvio Leite)
c) Não poderá ausentar-se da Comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo
d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
e) Deve recolher-se em casa antes das 21h, exceto para frequentar escola e igreja
f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
g) Não poderá anda- armado
h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres
i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.º) proibição de se aproximar da vítima Erisvânia Feitosa Silva, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 300 (trezentos) metros
2.º) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida.
Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Designe-se nova data para audiência preliminar
3) Renovar os expedientes para localização e intimação da vítima, inclusive com pesquisa à CG/TJ/RR. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00595 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => DESPACHO: “1. Defiro o pedido do i. advogado de fls. 128 dos autos
2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa arrolada às fls. 128
3. Intime(m)-se as testemunha(s) acima nos endereços constantes às fls. 128 dos autos
4. Intime(m)-se o(s) acusado(s) (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário Poder Judiciário
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada
6. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Roberto Guedes Amorim.

00596 - 001002056402-6

DECISÃO: “(...) 5. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito
6. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal
7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. 8. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001004076625-4

Indicado: R.N.S. => DECISÃO: “... 5. Com razão o dominus litis, nada concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito
6. Assim, em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal
7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes
8. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa
2. Intime(m)-se as testemunha(s) acima nos endereços constantes às fls. 136/137
3. Intime(m)-se o(s) acusado(s) (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário Poder Judiciário
4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada
5. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00599 - 001006140176-5

Indicado: A.S.B. e outros => DECISÃO: “... 9. Diante do exposto, por tudo que dos autos contam, com fundamento do artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso VII, do Código de Organizações Judiciais do estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determino a remessa dos autos à comarca de Pacaraima/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência
10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00601 - 001006146793-1

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira => SENTENÇA: ; Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará em favor do autor do fato, com a finalidade de levantamento da fiança depósito às fls. 20. Cumpra-se. DESPACHO: Requisite-se o encaminhamento do Inquérito nº. 010 08 182747-8 junto a Delegacia de Defesa da Mulher, pois nesta data, a vítima declarou que retrata a representação feita na delegacia com relação aos fatos, sendo declarada extinta a punibilidade. Junte-se cópia desta Decisão, arquivando-se o respectivo inquérito policial. Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as - formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilte da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00603 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha Fernando José Farias Vieira

2) Designo o dia 18 de abril de 2008, às 9h30 para inquirição das testemunhas da Defesa
 3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
 4) Intimem-se as testemunhas constantes no rol da Defesa Prévia de fls. 86
 5) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência
 6) Com a confecção dos expedientes para a realização da audiência, retornem os autos conclusos
 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00604 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => DECISÃO EM ATA: 1) Realizado o interrogatório, no que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir e em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado ANDERSON DOS SANTOS ROCHA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
 b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo
 c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo
 d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
 e) Deve recolher-se em casa antes das 21h
 f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
 g) Não po- andar armado

Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ANDERSON DOS SANTOS ROCHA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ficam o Ministério Público, Advogado e acusado intimados da presente Decisão

Junte-se cópia desta decisão no pedido de Liberdade Provisória n.º 010 08 188590-6 em apenso

Por fim, vistas ao Ministério Público, conforme requerimento Após, conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00605 - 001008183020-9

Réu: Edilson da Silva Tomaz => DESPACHO EM ATA: 1) Vista à Defensoria Pública para apresentar defesa prévia no prazo legal
 2) Transcorrido o prazo, conclusos
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00606 - 001008185791-3

Réu: Edson Silvestre Figueira => DESPACHO: "1. Designo o dia 08/05/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03
 3. Requisitar o acusado EDSON SILVESTRE FIGUEIRA junto ao DESIPE
 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada e o(a) Defensor(a) Público(a)
 5. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00607 - 001008186967-8

Paciente: Douglas Moreira Moraes => DECISÃO: "1. As informações prestadas às fls. 19, num juízo perfunctório afastam a presença de "periculum in mora" necessário pra a concessão da medida liminar
 2. Em face disso, indefiro o pedido de liminar sem prejuízo da análise da matéria de fundo (mérito da impetração)
 3. Por oportuno, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público

Intime-se o ilustre advogado do paciente, via Diário do Poder Judiciário desta decisão

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00608 - 001008185844-0

Requerente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => DECISÃO: "(...) 21. Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 51/52, o qual adoto como razões de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente JÚLIO CESAR RODRIGUES DE ABREU, nos autos 0010.08.185844-0
 22. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00609 - 001008188580-7

Requerente: Roque dos Santos => DESPACHO: "1. Determino o apensamento aos autos principais
 2. Concedo ao(s) requerente(s) através de seu(s) advogado(s) o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidão(ões) de Antecedentes Criminais da Polícia federal
 3. Após transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos concluso
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00610 - 001008188590-6

Requerente: Anderson dos Santos Rocha => DESPACHO: "1. Determino o apensamento aos autos principais
 2. Concedo ao(s) requerente(s) através de seu(s) advogado(s) o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidão(ões) de Antecedentes Criminais da Polícia federal
 3. Após transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos concluso
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00611 - 001007174091-3

Autuado: Fredson Sagica => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00612 - 001008187382-9

Autuado: Raimundo Nonato Matos Silva => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA
 7. Dar ciência ao(a) Ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)
 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001008188351-3

Autuado: Antonio Magalhães da Silva => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA
 7. Dar ciência ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)
 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00614 - 001008185881-2

Requerente: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DECISÃO: "(...) 13. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO. 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpre-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00615 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares

Réu: Mário Flávio David da Silva => DECISÃO: "... 11. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a dnota cota Ministerial e com fundamento nos Artigo 118 e 120 "caput", ambos do Código Processo Penal, DEFIRO, o pedido de restituição de coisa apreendida à HARLEM GEORGE CORTEZÃO SOARES nos autos nº 0010.06.150277-8. 12. Expeça-se o competente Alvará de Liberação em favor de HALEM GEORGE CORTEZÃO SOARES. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Advogado dos requerentes, via Diário do Poder Judiciário). Cumpre-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00616 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 19/03/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00617 - 001003073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/01/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de REMIÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00618 - 001004079860-4

Sentenciado: Vivian Santos Lima => Decisão: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo(a) reeducando(a), de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... I. Boa Vista/RR, 25/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00619 - 001004087128-6

Sentenciado: Marciano Nascimento de Souza => SENTENÇA - PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do art. 146

da Lei de Execução Penal e do art.90 do Código Penal. P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ronnie Gabriel Garcia.

00620 - 001004089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00621 - 001004096988-2

Sentenciado: Elton Carneiro de Melo => DECISÃO:PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo reeducando. P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00622 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento => DECISÃO:PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art.112 da Lei de Execução Penal(Lei7.210/84).P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001006127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (Setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direto em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "e", da Lei de Execução Penal, e do art. 44, § 5º, do Código Penal, bem como RECONHEÇO como falta grave o crime cometido durante a execução de pena, de acordo com o art. 52, ambos da Lei de Execução Penal, para DETERMINAR o regime FECHADO ao cumprimento da pena unificada, com fulcro no artigo 111 e 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). §Não Obstante, conforme decisão prolatada nesta mesma data nos autos de pedido de progressão de regime em apenso se percebe que o reeducando fez jus a progressão de regime pleiteada e, portanto, deverá cumprir sua pena unificada inicialmente em regime SEMI-ABERTO. ...I Boa Vista/RR, 27/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00624 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci => Decisão: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... I. Boa Vista/RR, 25/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00625 - 001006134079-9

Sentenciado: Antônio Ferreira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00626 - 001006134109-4

Sentenciado: Flávio Martins da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00627 - 001007154468-7

Sentenciado: Rudimar de Almeida Silva => DECISÃO:PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001007154479-4

Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00629 - 001007164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00630 - 001007164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza => DECISÃO:PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade da reeducanda acima indiada, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Juiz Euclides Calil Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001007168733-8

Sentenciado: Idison Alves da Costa => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 08/04/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00632 - 001007168760-1

Sentenciado: Alessandro Assunção dos Reis => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00633 - 001007167439-3

Réu: Arleson Silva de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVÉRBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00634 - 001007174149-9

Réu: Francisco Lucio Batalha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVÉRBADO Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00635 - 001008182285-9

Réu: João Moura da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVÉRBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001008183029-0

Réu: Eberjan Nunes Moreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVÉRBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00637 - 001008183397-1

Réu: Jose Rodrigues dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/04/2008 às 09:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00638 - 001007155800-0

Réu: Alciomar Araújo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 39 (trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00639 - 001007164581-5

Indicado: A.A. => Vistos etc. Ciente da manifestação ministerial retro. Concordo com o MP, sendo que a propriedade e a posse do veículo em tela é o objeto deste procedimento policial, não podendo ser deferido o pedido de fls. 172/174, haja vista que os fatos ainda estão sob investigação policial. Nego, também, o pedido de fl. 195 pela vista dos autos fora do cartório, sendo que o feito cuida-se de inquérito policial, podendo os autos serem examinados em cartório ou na repartição policial (art. 7º, XIV, do Estatuto da OAB). Intimem-se. Após, baixem-se os autos. Boa Vista, 08 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00640 - 001002022576-8

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000014RR, Dr(a). Álvaro Navarro de Moraes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVÉRBADO Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Navarro de Moraes.

00641 - 001002051961-6

Réu: Silvio Gilberto Hermes Barata => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00642 - 001007162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00643 - 001005107655-1

Réu: Raimundo Jorge Nogueira Teixeira => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de interrogatório designada para o dia 28/04/08, às 10h15min Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00644 - 001008188701-9

Requerente: Alfredo Machado Alves => (...) Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à ALFREDO MACHADO ALVES, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b", do CPP. A contadora do Fórum para os cálculos. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o Alvará de Soltura, P.R. I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00645 - 001005120146-4

Indiciado: J.F.B. => FINAL DE DECISÃO: "(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coadunoco com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal a um dos Juizados Especiais Criminais. Diligências necessárias. P.R.I." Boa Vista, 04 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00646 - 001005123297-2

Indiciado: R.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00647 - 001002031005-7

Reu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 272-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA, os presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Agenor Veloso Borges.

00648 - 001004081091-2

Indiciado: O.S.A. => FINAL DE DECISÃO: "(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coadunocom o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competênciadeste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal a 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I." Boa Vista, 04 de abril de 2008. Dr. LeonardoPache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001006135691-0

Reu: Carlos Souza Leal Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus: Carlos Souza Leal Júnior e Maxwell Fernandes da Silva para tomarem ciência do despacho de fls. 912v, item 2. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Rogério de Sales, Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Gonçalves de Almeida, Glener dos Santos Oliva.

CRIME DE TORTURA

00650 - 001002052498-8

Reu: José Carlos do Carmo e Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência designada para o dia 25.04.2008 às 09:30h. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00651 - 001008185737-6

Requerente: Paulo Oscar Vieira de Melo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00009 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 15/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00010 - 001008181043-3

Requerente: M.M.S. e outros
Criança Adol: E.C.C.A. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança E.C.C.A, a M.M.S e N.S.S, determinando: Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória

Ao Setor Interprofissional para estudo de caso
Cite-se a requerida, para querendo, oferecer resposta no prazo legal. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 07 de abril de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular - Adv - José Fábio Martins da Silva.

CONSELHO TUTELAR

00011 - 001008181165-4

Requerente: C.C.S.
Reu: S. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, da R. Decisão exarada às fls. 02 dos presentes autos: "(...) 3. Informar a parte esta decisão, bem como, que esta pode representar o conselheiro ao CMDCA e MP. BV, 29.02.08 - GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito" Adv - José Pedro de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001006137379-0

Embargado: R.T.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Pelo, exposto, rejeito os embargos nos termos do inc. I do art. 739 do CPC. Por via de consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais Boa Vista -RR, 06 de abril de 2008(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular - Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001006145240-4

S.educando: J.J.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 45 dias Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001007162281-4

Réu: W.R.A.F. e outros => INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu Advogado, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de maio de 2008, às 11:00 horas, que realizar-se-á no Juizado da Infância e da Juventude, situado à Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 - Bairro São Francisco.

CUMPRA-SE! Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

008652CE =>00004
000070RR-B =>00012
000087RR-B =>00004
000087RR-E =>00004
000114RR-A =>00004
000118RR =>00005
000128RR-B =>00004
000171RR-B =>00004
000203RR =>00011
000206RR =>00005
000247RR-B =>00004
000264RR =>00004
000356RR =>00004
000382RR =>00011
000428RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006150905-4

Autor: Ana Auxiliadora Elias Bezerra

Réu: Associação Comunitária Moradores do Bairro Jardim Tropical => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 01/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006148451-4

Requerente: Osmarina Fernandes Sampaio

Requerido: Jonanthan Cesar Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 01/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006151137-3

Requerente: Marta Soares Rodrigues Sindeaux
Requerido: Alcimar Castro Paz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 25/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Banco Itaú S.a => Despacho: 1. Atualize-se o valor da dívida 2. Em seguida, efetue-se penhora on-line. BV/RR, 28 de fevereiro de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos - Juíza em Substituição.

AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => Leilão DESIGNADO para o dia 07/05/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 001007153466-2

Indiciado: E.A.P. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 44/51), arquivem-se os autos. Em, 17/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007173986-5

Indiciado: A.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 11/12), arquivem-se os autos. Em, 17/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007173941-0

Indiciado: J.M.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 03/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001008181446-8

Indiciado: A.A.L. => FINAL DE DECISÃO:..., I. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 16) para determinar extinta a punibilidade do autor do fato. II. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. III. P.R.I. Em, 17/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181691-9

Indiciado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 03/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A. => DESPACHO: Vista ao advogado do denunciado para alegações finais. Em, 17/03/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00012 - 001007156827-2

Indiciado: V.A.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001007178088-5

Indiciado: T.J.A.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 14/18), arquivem-se os autos. Em, 04/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001007173917-0

Indiciado: G.F.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 03/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007177967-1

Indiciado: A.P.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal

(fls. 15/21), arquivem-se os autos. Em, 04/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181327-0

Indiciado: A.H.A.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls. 10/16), arquivem-se os autos. Em, 04/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008186023-0

Autor: F.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008186025-5

Autor: M.L.C.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008186210-3

Autor: E.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008186211-1

Autor: S.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008186212-9

Autor: F.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 001008186044-6

Requerente: G.P.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001008185470-4

Exequente: J.L.P. e outros

Executado: Z.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 494,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008185471-2

Exequente: I.A.L.

Executado: A.N.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 2.379,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008185472-0

Exequente: M.L.F.

Executado: A.N.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008185473-8

Exequente: M.M.M.F. e outros

Executado: M.R.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 308,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008185474-6
 Exeqüente: A.A.F. e outros
 Executado: E.O.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 1.704,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185475-3
 Exeqüente: L.F.S.M.
 Executado: F.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 312,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008185476-1
 Exeqüente: F.J.M.
 Executado: M.M.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 307,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001008185469-6
 Requerente: A.G.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185570-1
 Requerente: L.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185579-2
 Requerente: A.C.J.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00017 - 001008187556-8
 Requerente: M.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008187563-4
 Requerente: M.B.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008187564-2
 Requerente: M.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 001008187557-6
 Requerente: J.C.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

005075AM =>00004
 000056RR-A =>00009
 000112RR-B =>00004
 000131RR =>00003
 000157RR-B =>00004
 000193RR-B =>00010
 000203RR-A =>00006
 000245RR-B =>00010
 000260RR =>00008
 000333RR =>00009
 214045SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008012044-5

Requerente: Ibama
 Requerido: Francisca Cruz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 4.890,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012045-2

Requerente: Sebastiana da Rocha Lacerda
 Requerido: Raimundo Luz Lacerda => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012046-0

Requerente: R.N.S. e outros
 Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00004 - 002006009691-2

Autor: Antonio da Costa Reis

Réu: Câmara Municipal de Caracaraí-rr e outros => Diante do exposto,indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito,com fundamento nos artigos 284,p.ú.,e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.Custas processuais pelo Autor.Após o trânsito em julgado,arquivem-se,observadas as formalidades legais.Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alisson Batalha Franco.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 002007010666-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Azenilton Hortencio Monteiro => Diante do exposto,indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito,com fundamento nos artigos 284,p.ú.,e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.Custas processuais pelo Autor.Após o trânsito em julgado,arquivem-se,observadas as formalidades legais.Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Luis Fernando da Silva Paludo.

INDENIZAÇÃO

00006 - 002005007377-2

Autor: Francisco Leite Souza

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia D Rr => Face ao teor da Certidão de fls.32,reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor,pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se o Autor via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 002002001079-7

Requerente: F.S.P.

Requerido: R.N.S.L. => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da investigação de paternidade para declarar o menor FABRICIO DA SILVA PALMEIRA filho de RAIMUNDO NONATO SOUZA LIMA, com todos os direitos resultantes da filiação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Réu nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de R4150,00, que deverão ser revertidos em favor da instituição da Defensoria Pública, com base no artigo 20, §4º, do Ordenamento retro citado. Intime-se o Réu desta sentença e também para que forneça sua qualificação, a qual deverá ser colhida pelo Sr. Oficial de Justiça, via Carta Precatória. Após o retorno da Carta Precatória, expeça-se o competente mandado de averbação. Caracaraí 05/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010650-3

Requerente: T.K.S.P. e outros

Requerido: N.L.S. => Face ao teor das Certidões de fls. 19 e 23, bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 24, resta caracterizada hipótese de coisa julgada, tendo em vista o reconhecimento e dispensa dos alimentos nos Autos 07/010797-2, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00009 - 002005007429-1

Autor: Francisco Pereira de Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima-cer => Face o teor da Certidão de fls. 56, verso, e 58, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, da Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Erivaldo Sérgio da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 002007011636-1

Autuado: Aliakim Costa Gomes e outros => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver ALIAKIM COSTA GOMES e LUCIANO FRANCISCO CRUZ JÚNIOR da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Restauro a Liberdade Provisória concedida nos Autos 06/010318-9, em trâmite nesta Vara, preteritamente revogada na decisão de fls. 42 e 43 destes Autos, e determino a imediata expedição e cumprimento de Alvará de Soltura. Junte-se cópia desta sentença nos Autos 06/010318-9. Notifique-se o Ministério Público e intimem-se os Réus apenas e tão-somente através do Advogado Particular e da Defensoria Pública. Transitada em julgado, arquivem-se. Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

000251RR-B => 00002, 00004, 00005, 00006, 00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012022-1

Autor: Francisco das Chagas Vieira dos Santos

Réu: Juarez Paulino da Rosa => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 412,50 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002008012011-4

Executado: Domingos Souza Ramos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 218,07. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008012026-2

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Raimundo Nonato Filho => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 947,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012027-0

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Romulo da Penha Andrade => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 648,58. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00005 - 002008012028-8

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Ruflo Reis Goes da Costa => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.618,64. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00006 - 002008012029-6

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Frank de Souza Vitoria => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 671,51. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00007 - 002008012030-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Luiz Carlos Sá => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 418,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012031-2

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Sebastião da Cruz Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 938,18. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00009 - 002008012066-8

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Aldecir Chaul Rosa => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 475,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008012067-6

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Maria de Jesus Macedo Ugarte => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 777,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012068-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Carmita Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 382,69. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00012 - 002008012069-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Alberta Nazaré D. Pacheco => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 864,12. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00013 - 002008012070-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Jailson Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 322,75. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00014 - 002008012071-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Nair Sarmento de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 577,03. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00015 - 002008012072-6

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Jose Lacerda Souza Marques => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 223,99. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00016 - 002008012073-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Ruflo Reis Goes da Costa => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 846,68. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00017 - 002008012074-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Edgar Maia Ramos => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 392,85. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00018 - 002008012010-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria do Socorro Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 180,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00019 - 002008012032-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Rosana Pinheiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 994,69. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00020 - 002008012033-8

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Raimunda Cruz Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 408,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 002004006402-2

Autor: Tereza Batalha de Noronha

Réu: Sara da Silva Veras => Face o teor da Certidão de fls.35,verso,reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora,pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos

termos do artigo 267,III e §1º,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se a Autora via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 04/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002007010420-1

Autor: Carmen Pereira de Oliveira

Réu: Izidio Eleotério Barros Filho => Face o teor da Certidão de fls.22,reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora,pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se a Autora via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 04/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003008010853-0

Réu: Silvio Francisco Mota de Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003008010486-9

Autuado: Ivaldo Machado de Jesus => Bem observando as provas e documentos carreados aos autos não vejo presentes os requisitos da cautelar preventiva. Assim, DEFIRO o pedido. Expeça-se alvará, com termo de compromisso. Intimem-se a DPE/MPE. Mucajai/RR, 08 de abril de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010854-8

Autor: Massuhan Ferreira Alves
 Réu: Marilene Bezerra de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 165,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010855-5

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Maria Suely Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 50,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010856-3

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Erica Sintia Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003008010860-5

Reu: Edilsmar Pereira de Freitas => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003008010861-3

Indiciado: M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003008010857-1

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010858-9

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010859-7

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 003008010854-8

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Marilene Bezerra de Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010855-5

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Maria Suely Pereira Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010856-3

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Erica Sintia Lima da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 003008010636-9

Indiciado: L.C.T. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 07 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 003007010338-4

Indiciado: J.S.C. => SENTENÇA: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial, decreto a atipicidade da conduta do Autor do fato, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Sentença publicada em audiência. Mucajá, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010339-2

Indiciado: F.E.P.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 07 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007010340-0

Indiciado: C.A.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 07 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007010342-6

Indiciado: J.B.J.P. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 07 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010345-9

Indiciado: P.P.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 07 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003005003993-9

Indiciado: Ozândolu da Silva => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, terça-feira, 07 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

000074RR-B =>00003
 000246RR-B =>00006
 000297RR-A =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 004708007651-7

Requerente: Laerty Reginatto

Requerido: Femact => FINAL DE DECISÃO: "Posto isso, defiro liminar o pedido do autor, sem a oitiva prévia da parte ré, devendo esta deslascar as máquinas e cancelar a interdição de funcionamento do imóvel em tela, sob pena de multa diária, no valor de R 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento desta decisão, após a intimação. Espeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em 5 dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, § único, II), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (arts. 285 e 319), caso não seja a ação contestada (art. 803). P.R.I. Rlis, 03 de abril de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 004708007679-8

Requerente: A.L.V.

Interditado: A.A.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00003 - 004707007385-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Rorainópolis => Aguarda Preparo do Cartório: ssiscom. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004707007314-4

Requerente: M.H.T.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007345-8

Requerente: Antonio Santana de Sousa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 004706005128-2

Requerente: José Pessoa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: ssiscom. 8 Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004708007848-9

Réu: Jaime Correa da Cruz => FINAL DA DECISÃO: "Com razão a DPE e o MP, sendo certo que não há motivos para prisão do denunciado. Dessa forma, adoto parecer do Ilustre representante do MP, como razão de decidir. Concedo a liberdade provisória ao denunciado, devendo o mesmo cumprir as condições de praxe. Expeça-se alvará de soltura em favor do denunciado, se por outro motivo não estiver preso. Outrossim, abra-se vista a DPE para defesa prévia. Junte cópia dessa Decisão nos autos em apenso e o arquive. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 08 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004706006074-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu, SILVINHO DE OLIVEIRA FEITOSA, nas sanções previstas no art. 129, §9º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, "caput", do citado diploma normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias agravantes, atenuantes, e também causas de aumento e/ou diminuição de pena, motivos pelos quais fixo a pena privativa de liberdade total e definitiva em 06 (seis) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, §2º, "c", do CP). Deixo de conceder a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em razão da violência praticada contra a vítima (art. 44, I, do CP). No entanto, c oncedo-lhe o benefício da suspensão condicional do processo (SURSIS), nos termos do art. 77, III, do Código Penal, por dois anos, com as condições de prestar serviços à comunidade no primeiro deles (art. 78, §1º do Código Penal), na forma com que for imposta em audiência admonitória, depois de aplicada a detração, a ser designada pelo Juízo. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Concedo ao réu o benefício de recorrer em liberdade, preisto no art. 594 do CPP, por ser primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se estiver preso por outro motivo. Transitada em julgado e mantida a condenação, lamcem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Rorainópolis/RR, 08 de abril de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 004708007798-6

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708008117-8

Autor: Ezivan Pereira Araújo

Réu: Batiste e Batiste Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 8.063,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/06/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 08/04/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 08/04/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

000155RR-B =>00002
000257RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00001 - 004507001760-8

Requerente: Vanderler Luciano da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/04/2008. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004506000161-2

Réu: Frankerney Aguiar de Lima => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00003 - 004507001384-7

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 21/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001809-3

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Dayse de Tal e outros => ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R 300,00 (trezentos reais) com juros e correção desde o ajuizamento da ação, indeferindo o pedido de danos morais. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorrido 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento da parte interessada, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% do valor do débito. P.R.I. Certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima-RR, 07 de abril de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juiza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, RG nº 88.765 SSP/RR, CPF nº 323.280.792-53.

FINALIDADE: para tomar ciência da sentença exarada nos autos do processo nº 0010.07.167649-7 (antigo 657/07) - Homologação

de Acordo, em que é Requerente **ERRIETE DUARTE MADURO** e Requerido: **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**.

SEDE DO JUIZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de abril de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.07.010506-7, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **IVO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 18/01/1991, filho de Alexandre Francisco dos Santos e de Enedina Nascimento dos Santos, portador do RG n.º 102.685, SSP/RR, inscrito no CPF n.º 199.997.202-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 14, da Lei n.º 10.826/03, e como o(s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado a comparecer a audiência designada para o dia 09/05/2008, às 08:30 hs, na sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII da C.F./88) podendo no prazo de 3 (três) dias, apresentar (em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 07 de abril de 2008. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães – TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e Kamyla Karyna Oliveira Castro – ESCRIVÁ JUDICIAL, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM.Juiz de Direito.

JUIZ MARCELO MAZUR

TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2008

LISTA DEFINITIVA

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí - Roraima e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo designadas como jurados para as reuniões que venham ocorrer durante o ano de 2008:

1. Ademar José Nascimento..... (Comerciante)
2. Adanilson José Silva de Araújo (Funcionário Público Municipal)
3. Adriana Lima Soares..... (Comerciante)
4. Albânia Sineider Barros de Moraes..... (Empresária)
5. Albercy Freitas de Vasconcelos (Funcionário Público Municipal)
6. Alberto Saraiva de Souza (Professor)
7. Aldete Francisca de Oliveira (Técnica em Enfermagem)
8. Aldineide Paulain de Oliveira (Caixa Executivo/BASA)
9. Aldineide Paulain de Oliveira..... (Func. Público)
10. Alessandra Gomes da Costa (Funcionária Pública Municipal)
11. Alexander de Souza Guivares (Técnico em Agropecuária)
12. Alexandre da Costa Góes (Funcionário Público Municipal)
13. Allen Wilder Holanda Arruda (Escriturário/B. Brasil)
14. Almir Ribeiro Barros..... (Func. Público)
15. Aloisio Loyola de Souza..... (Professor)
16. Amarildo Gonçalves Ferreira (Auxiliar Administrativo/INCRA)
17. Ana Cristina Alves Monteiro (Funcionária Pública Municipal)
18. Ana Paula Maciel Ribeiro (Analista Ambiental IBAMA)
19. Andreia Loyola de Souza..... (Professora)
20. Antônia Dalva Rodrigues..... (Professora)
21. Antônia Ferreira da Silva Araújo (Professora)
22. Antônia Luzivan Moreira Policarpo (Professora)
23. Antônia Maria Martins Bezerra..... (Professora)
24. Antônio de Sousa Araújo (Funcionário Público Municipal)
25. Antônio Guivara Nogueira..... (Func. Público)
26. Antônio Luiz de Souza Silva..... (Pastor)
27. Antônio Martins da Silva (Chefe da Casa do Prod. Rural)
28. Antônio Ricardo dos Santos Madeira (Operativo/BASA)
29. Arecia Maria Alves de Sousa (Datilógrafa/SEAPA)
30. Arison Siqueira Soares (Auxiliar de Radiologia)
31. Arleci Barreto da Costa (Funcionário Público Municipal)

32. Benedita Severo Nogueira..... (Func. Pública)
33. Carivaldo Silva dos Santos (Técnico em Radiologia)
34. Charles Miguel Bruster (Diretor da Unid. Mista de Caracaraí)
35. Claudenir Alencar Lima (Funcionário Público Municipal)
36. Cláudia Rejane de Sousa..... (Func. Pública)
37. Claudia Valbia Silva de Moura..... (Func. Pública)
38. Claudio Almeida Rocha..... (Comerciante)
39. Dalvina Gomes Carvalho (Auxiliar de Enfermagem)
40. Daniel Muniz Barros (Funcionário Público Municipal)
41. Daniel Tavares da Silva (Funcionário Público Municipal)
42. Darcineide dos Santos Silva..... (Comerciante)
43. Dianiry de Souza Coelho (Autônoma)
44. Dilcélia Inês Santos..... (Comerciante)
45. Dinelza Barros da Silva (Funcionária Pública Municipal)
46. Domingos de Souza Ramos..... (Comerciante)
47. Dorailce Baia Mota (Professora)
48. Doraney Mota Freitas (Professora)
49. Doreide Lina Abreu Santos..... (Func. Pública)
50. Ecilene da Silva Rodrigues..... (Func. Público)
51. Edilson Máximo da Rocha Costa..... (Comerciante)
52. Edilson Paz Fagundes (Operativo/BASA)
53. Edimilson Guimarães Costa Filho (Funcionário Público Municipal)
54. Edimilson Pereira Costa..... (Professor)
55. Edinilza Inácio da Silva (Aux. Serv. Saúde)
56. Edivan Carneiro Albuquerque (Funcionário Público Municipal)
57. Ednir Carvalho dos Santos.....(Superv. Apoio Administrativo/BASA)
58. Edson Luiz Silva (Enfermeiro)
59. Eduardo Cavalcante (Médico)
60. Eduardo José Chaul de Oliveira (Funcionário Público Municipal)
61. Elcivam Sampaio Marinho..... (Comerciante)
62. Eleonora Carvalho dos Santos..... (Professora)
63. Elissandro Celestino Gomes (Escriturário/B. Brasil)
64. Eliza Rodrigues Corrêa Neta (Auxiliar de Enfermagem)
65. Elizabeth da Silva Negreiros..... (Professora)
66. Eraldo Gomes de Oliveira..... (Func. Público)
67. Erasmo de Jesus Nascimento..... (Func. Público)
68. Ernandina Silva Carvalho..... (Professora)
69. Ercilda Coutrin da Silva..... (Func. Pública)
70. Eunice Ferreira Gomes (Técnica em Laboratório)
71. Euso Barbosa Ribeiro..... (Agente Administrativo ARF)
72. Evandira Carneiro Albuquerque (Professora)
73. Evangelista Cardoso da Silva (Microscopista)
74. Fabio Tarcisio Santos..... (Radialista)
75. Fernando de Oliveira Marques..... (Dentista)
76. Flavio Fernandes Azevedo..... (Comerciante)
77. Francisca Marques da Silva (Funcionária Pública Municipal)
78. Francisco Alves da Silva Magalhães Filho..... (Comerciante)
79. Francisco Alves da Silva Magalhães..... (Comerciante)
80. Francisco Arnaud de Souza..... (Func. Público)
81. Francisco Carlos Fonseca de Oliveira..... (Gerente Geral/BASA)
82. Francisco das Chagas Damasceno (Técnico em Agropecuária)
83. Francisco José Cabral do Nascimento..... (Comerciante)
84. Francisco Rogério dos Santos Chaves..... (Bancário)
85. Francisco Virino de Lima..... (Comerciante)
86. Franklin Silva Picanço (Professor)
87. Gabriela Pará Bruce (Funcionária Pública Municipal)
88. Georgina dos Santos Monteiro (Médica)
89. Gerisa Evangelista Freitas..... (Professora)
90. Gerlivane Alves Freitas Souza (Auxiliar de Enfermagem)
91. Gerson Ferreira dos Santos (Aux. Serv. Saúde)
92. Gessival de Souza Freitas (Professor)
93. Gilsélia da Conceição Farias de Assis (Funcionária Pública Municipal)
94. Gilson Pereira Freitas..... (Auxiliar de Enfermagem)
95. Gilson Saboia Teles..... (Professora)
96. Gilvan Nunes Moreira..... (Comerciante)
97. Gleide Saboia Teles..... (Professora)
98. Gleison Saboia Teles..... (Funcionário Público Municipal)
99. Gleivanir Cabral do Nascimento..... (Func. Pública)
100. Gracilane Arcanjo Barros (Funcionária Pública Municipal)

101. Hendir Gregório da Silva (Funcionário Público Municipal)
 102. Hildeberto Ramos de Queiroz Filho..... (Atendente DRT/RR)
 103. Ielda Resplandes Lopes (Funcionária Pública Municipal)
 104. Inaldo José Almeida de Souza (Funcionário Público Municipal)
 105. Irlane Cristina da Silva Pires (Auxiliar de Enfermagem)
 106. Ismar Bernardo de Andrade..... (Func. Público)
 107. Ivanildo Oliveira Brandão..... (Motorista)
 108. Ivanilson Tavares de Andrade..... (Segurança)
 109. Izabel Aparecida Machado..... (Comerciante)
 110. Jacira de Araújo Souza..... (Professora)
 111. Jaime Antônio Prilla(Gerente de Expediente/B. Brasil)
 112. Jakson Lima do Nascimento..... (Func. Pública)
 113. Jander Araújo Brito (Funcionário Público Municipal)
 114. Janeide Moraes de ^a Ferreira (Auxiliar de Enfermagem)
 115. Jarles Castro Costa (Caixa Executivo / B. Brasil)
 116. Jislene Fernandes Machado da Silva (Funcionária Pública Municipal)
 117. Joab Almeida Ribeiro (Operativo/BASA)
 118. Joabe Pinto Castelo Branco..... (Motorista)
 119. Joaquim Mendes de Souza Filho..... (Func. Petrobrás)
 120. Jocely Rodrigues Dias (Escriturário/B. Brasil)
 121. Jonas Marreiro de Souza..... (Comerciante)
 122. Joniel Yonack Ramos de Souza (Funcionário Público Municipal)
 123. José Alberto Xavier da Rocha (Superv. Operações/BASA)
 124. José da Luz Pacheco Neto..... (Func. Público)
 125. José da Silva Araújo.....(Auxiliar Administrativo/IBAMA)
 126. José Flávio Silva Freitas..... (Func. Público)
 127. José Luiz Gomes dos Santos (Técnico em Radiologia)
 128. José Nogueira Filho..... (Func. Público)
 129. José Ribamar Cardoso da Silva..... (Datilógrafo SEAPA)
 130. José Ronaldo G. de Oliveira (Auxiliar de Enfermagem)
 131. Josenildo Nogueira de Moraes (Professor)
 132. Joyceneide de Souza Costa..... (Func. Pública)
 133. Jucelino dos Santos Pereira..... (Func. Público)
 134. Justino Brazão de Lima (Funcionário Público Municipal)
 135. Laíde Nogueira Barata (Funcionária Pública Municipal)
 136. Laurizete Rocha Souza (Aux. Serv. Saúde)
 137. Leandro Moraes da Silva (Técnico em Radiologia)
 138. Leidinalva Alves Moraes..... (Func. Pública)
 139. Leidivânia Moraes de Freitas..... (Autônoma)
 140. Leila D'avila Costa..... (Func. Petrobrás)
 141. Libânia Rodrigues de Souza (Auxiliar de Enfermagem)
 142. Lilian Silvia Matos de Carvalho (Auxiliar de Enfermagem)
 143. Luciene Francy de Souza Matos (Técnica em Enfermagem)
 144. Lucieneide Gomes Pinheiro..... (Func. Sesp)
 145. Lucirlene Ferreira Gomes (Enfermeira)
 146. Luis Arturo Ulloa Peres..... (Bioquímico)
 147. Luiz Carlos Freitas Lima..... (Autônomo)
 148. Luiz Carlos Sá..... (Agente Administrativo/ARF)
 149. Manoel Bernaldo Cordeiro..... (Técnico Ambiental/IBAMA)
 150. Manoel Joarez Lima Soares (Aux. Serv. Saúde)
 151. Márcio Luiz Esteves Ribeiro (Caixa Executivo/B. Brasil)
 152. Márcio Sabino da Costa (Auxiliar de Enfermagem)
 153. Marcos Augusto de Freitas..... (Func. Público)
 154. Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira..... (Autônoma)
 155. Maria Anaboor Saraiva Souza..... (Func. Pública)
 156. Maria Darcy Almeida..... (Func. Pública)
 157. Maria das Graças de Souza Oh..... (Func. Pública)
 158. Maria de Fátima Carvalho Furtado (Aux. Serv. Saúde)
 159. Maria de Pinho Mineiro (Microscopista)
 160. Maria dos Milagres Coelho Vieira (Professora)
 161. Maria Dutra de Araújo..... (Func. Pública)
 162. Maria Erides Garcia (Funcionária Pública Municipal)
 163. Maria Graciete Santana Olívio (Funcionário Público Municipal)
 164. Maria Helena Luz e Silva (Funcionária Pública Municipal)
 165. Maria Léa Amorim Torres (Professora)
 166. Maria Lúcia Ribeiro do Nascimento (Auxiliar Administrativo/INCRA)
 167. Maria Norma Souza Matos..... (Professora)
 168. Maria Rutinéia Nobre Pereira (Analista Ambiental/IBAMA)
 169. Maria Zélia Câmara Rego Aguiar (Professora)
 170. Marinalva Alves de Souza..... (Professora)

171. Marinho Soares da Silva (Funcionário Público Municipal)
172. Marivalda Maria da Silva Figueiredo..... (Func. Pública)
173. Marleide Mateus de Lima (Auxiliar de Enfermagem)
174. Marlene Dias Araújo..... (Autônoma)
175. Marlene Socorro Freitas Duarte..... (Autônoma)
176. Max Carvalho Maia (Comerciante)
177. Miguel Gerônimo T. Dominguez (Médico)
178. Miramon Patrocínio da Costa Júnior (Operativo/BASA)
179. Natalina Teles de Albuquerque..... (Comerciante)
180. Natanael Lima B. de Menezes (Técnico em Enfermagem)
181. Neli Lima Monteiro..... (Func. Pública)
182. Nely Pacheco de Souza..... (Func. Pública)
183. Nicéa Carvalho Barros..... (Professora)
184. Orilene Guerreiro da Silva (Funcionário Público Municipal)
185. Orlando de Jesus B. Robert (Médico)
186. Orlanildo de Jesus Cruz (Funcionário Público Municipal)
187. Oton Cláudio Pereira de Melo (Engenheiro Agrônomo)
188. Paula Lisboa Moraes (Aux. Op. Serv. Diversos DRT/RR)
189. Paulino Garcia (Microscopista)
190. Paulo César Ghellar (Gerente de Agência/B. Brasil)
191. Pedro Evaristo de Oliveira..... (Comerciante)
192. Petrônio da Silva Guivares..... (Professor)
193. Prisciana de Souza Vítorio (Funcionária Pública Municipal)
194. Raimundo das Neves Figueiredo..... (Comerciante)
195. Raimundo Nonato Sabóia Vilarins..... (Professor)
196. Raulino Braz da Silva (Agente Administrativo DRT/RR)
197. Regiane Severo dos Santos (Funcionária Pública Municipal)
198. Regina Severo dos Santos (Microscopista)
199. Renata Eustáquio Silva Santos (Cirurgiã Dentista)
200. Rinaldo Lopes Silva..... (Pescador)
201. Romeu França..... (Superv. Atendimento BASA)
202. Rosa de Fátima Gemaque de Oliveira..... (Func. Pública)
203. Rosa Maria Peres Maister (Professora)
204. Rosane da Costa Antunes (Técnica em Enfermagem)
205. Rosângela Antunes da Silva (Técnica de Laboratório)
206. Rosângela Peixoto Moreira da Silva (Microscopista)
207. Roseane Bentes de Souza..... (Professora)
208. Rosely Viana de Souza (Funcionária Pública Municipal)
209. Rosilda Pinheiro de Oliveira (Coord. Prog. TB/MH)
210. Rosilene Pereira Araújo (Microscopista)
211. Rosilene Pimentel Fróz (Funcionário Público Municipal)
212. Samuel Lima Rodrigues..... (Func. Público)
213. Sandra Brito Fonseca..... (Func. Pública)
214. Sandro de Jesus Mendes Moraes..... (Professor)
215. Sebastião da Cruz Gomes..... (Professor)
216. Sebastião Freire da Silva (Operativo/BASA)
217. Sebastião Maciel de Araújo..... (Func. Público)
218. Shirley Socorro Gemaque Oliveira..... (Professora)
219. Silvana Peixoto de Oliveira (Professora)
220. Silvio Bichara..... (Construtor)
221. Simone Carneiro Mesquita (Aux. Serv. Saúde)
222. Simone Carvalho dos Reis (Técnica de Laboratório)
223. Simone Lopes de Almeida (Enfermeira)
224. Sinara Rodrigues Pereira..... (Professora)
225. Sindevalda Almeida de Souza..... (Professora)
226. Sônia Lúcia Maciel (Funcionária Pública Municipal)
227. Sônia Maria Oliveira..... (Func. Pública)
228. Soraia Rodrigues Pereira..... (Comerciante)
229. Sueli de Freitas da Silva (Técnica em Agropecuária)
230. Sulamita Garcia Tomé..... (Professora)
231. Terezinha de Jesus Nogueira..... (Professora)
232. Terezinha de Jesus S. Oliveira (Auxiliar de Laboratório)
233. Vadeniza Lisboa de Medeiros (Funcionária Pública Municipal)
234. Valda Maria Dias da Silva (Funcionária Pública Municipal)
235. Valdélia Dias da Silva (Funcionária Pública Municipal)
236. Valdirjânio Chaves Ramos (Auxiliar de Enfermagem)
237. Vânia Oliveira Bastos (Funcionária Pública Municipal)
238. Vera Lúcia Pedro Correia (Funcionária Pública Municipal)
239. Vilma Oliveira Bastos (Funcionária Pública Municipal)

240. Waldeene Almeida Rocha..... (Professora)
 241. Waldemira Gomes Freitas..... (Comerciante)
 242. Walderez Bastos Rocha..... (Professor)
 243. Wanderson Bolsanello..... (Comerciante)
 244. Wender de Oliveira Medeiros (Professor)
 245. William Douglas Souza de Alcântara (Funcionário Público Municipal)
 246. Wilson Moraes Souza..... (Comerciante)
 247. Yosvany Diaz Marquez (Patologista)
 248. Zelza Muniz Barros (Funcionária Pública Municipal)
 249. Zilda Senhorinha Oliveira do Nascimento (Auxiliar Administrativo INCRA)
 250. Zildenira de Oliveira Chaves (Funcionária Pública Municipal)

E para que chegue ao conhecimento de todos, passo-lhe o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, 15 de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta, subscrecio e assino.

*Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial Substituta*

PORTRARIA/GAB/Nº 005/2008

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções de nº 24 e 30, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí/RR, para os **FINAIS DE SEMANA** e **FERIADOS**, no período compreendido entre 04 de ABRIL a 05 de maio de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Escrivã Judicial	04 a 07 de abril	Das 18:00 h do dia 04.04.08 às 08:00 h do dia 07.04.08
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	11 a 14 de abril	Das 18:00 h do dia 11.04.08 às 08:00 h do dia 14.04.08
Allaylson dos Reis Pereira	Assistente Judiciário	18 a 21 de abril	Das 18:00 h do dia 18.04.08 às 08:00 h do dia 21.04.08
Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário	25 a 28 de abril	Das 18:00 h do dia 25.04.08 às 08:00 h do dia 28.04.08

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para os **DIAS DA SEMANA**, no período compreendido entre 07 de ABRIL a 02 de maio de 2008, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08:00 às 18:00 horas), conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Escrivã Judicial	07 a 11 de abril	Das 18:00 h do dia 07.04.08 às 08:00 h do dia 11.04.08
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	14 a 18 de abril	Das 18:00 h do dia 14.04.08 às 08:00 h do dia 18.04.08
Allaylson dos Reis Pereira	Assistente Judiciário	21 a 25 de abril	Das 18:00 h do dia 21.04.08 às 08:00 h do dia 25.04.08
Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário	28 de abril a 02 de maio	Das 18:00 h do dia 28.04.08 às 08:00 h do dia 02.05.08

Art. 4º - DETERMINAR que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário quando acionados, bem como no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento nº 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 03 de abril de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/Nº 008/2008**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de abril de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	05, 06 e 27	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	19, 20 e 21	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	19, 20 e 21	08 às 18 horas
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	12, 13 e 26	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativa	12, 13 e 26	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	05, 06 e 27	08 às 18 horas
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

Art.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES** - Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Art.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

Art.6º - Dê-se ciência aos servidores.

Art.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 03 de abril de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL**PORTRARIA nº 001/2008 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL**

O MM. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, III da Resolução n.º 035, de 01/08/2007,

RESOLVE:

Estabelecer o horário de expediente do servidor REGINALDO ANTONIO CSISZER, lotado nesta 3ª Vara Cível, conforme abaixo:

Horário: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIZABETE MATOS ROSA, brasileira, casada, do lar, filha de Salomão Modesto Matos e Antônia Maria Pereira Rosa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 157072-4- DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) J.A.P.R. e Requerido(a)(s): E.M.R., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **28 de MAIO de 2008, às 08h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **08 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/04/2008:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **15/04/2008, ou nas sessões subseqüentes**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 537, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAMIL JOSÉ DE SALLES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JAMIL JOSÉ DE SALLES.
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 538 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SANDRO ROBERTO MORAES CAPOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PERTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, NAS ELEIÇÕES 2006
AUTOR: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

COMUNICADO DE ALTERAÇÕES NAS DATAS DE SESSÕES:

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que houve alterações nas datas das sessões, conforme tabela abaixo:

DATAS ORIGINÁRIAS	NOVAS DATAS
16 DE ABRIL DE 2008.	14 DE ABRIL DE 2008 ÀS 11HS.
22 DE ABRIL DE 2008.	28 DE ABRIL DE 2008 ÀS 11HS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 537, CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAMIL JOSÉ DE SALLES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JAMIL JOSÉ DE SALLES.
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 504 – CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE-PRESIDENTE DO PRB
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 8 de abril de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 538 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SANDRO ROBERTO MORAES CAPOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PERTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, NAS ELEIÇÕES 2006
AUTOR: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 08/04/08.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 540 – CLASSE XV.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NERTAN RIBEIRO REIS, CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO PELO PARTIDO LIBERAL – PL, NAS ELEIÇÕES DE 2004
INTERESSADO: NERTAN RIBEIRO REIS.
RELATOR JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de candidato que concorreu ao cargo de prefeito nas eleições de 2004.
Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, passo a decidir.
A competência para o julgamento de prestação de contas, em sede de Tribunal Regional Eleitoral, restringe-se às eleições estaduais. Às zonas eleitorais cabem os julgamentos de contas em sede de pleitos municipais.

Assim o sendo, sem prejuízo de vista ao Ministério Público Eleitoral, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer, após, remeta-se à 3ª Zona Eleitoral.
Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO: 1345 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETACAO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB-RR N.º 248B.

REQUERIDO: ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.
INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007.
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. PRAZO
DECADENCIAL PARA O SUPLENTE IMPETRAR A AÇÃO
VENCIDO EM 28.12.2007. AÇÃO IMPETRADA
INTEMPESTIVAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência da ação, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 14/2008.

Transfere para a 5ª Zona Eleitoral o local de votação n.º 1104.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística informou que a Escola Estadual Severino Pereira da Silva, onde funciona o local de votação nº 1104, encontra-se situada na área de jurisdição da 5ª Zona Eleitoral, sendo incorreta, portanto, sua vinculação ao Município de Alto Alegre e à 3ª Zona Eleitoral;
 Considerando que a Fundação Nacional do Índio declarou que a Comunidade Indígena do Truaru, local onde funciona a Escola Severino Pereira da Silva, pertence à área rural do Município de Boa Vista; e

Considerando que a competência deste Tribunal para dividir sua jurisdição em zonas eleitorais engloba a de dirimir controvérsias envolvendo áreas limítrofes entre duas ou mais zonas eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º O local de votação nº 1104, pertencente à 3ª Zona Eleitoral, passa a integrar a 5ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação processar o comando “de-pará”, com fim de efetivar a transferência do local de votação nº 1104 e dos respectivos eleitores para a 5ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 15/2008

Dispõe sobre a residência na sede da zona eleitoral pelo juiz eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete aos Tribunais de Justiça autorizarem seus magistrados a residirem fora da respectiva comarca (art. 93, VII, da Constituição Federal).

Considerando que o juiz titular da zona eleitoral sempre será o juiz da comarca; e

Considerando a necessidade de expedição de norma regulamentadora do assunto no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, conforme determinou o Ofício Circular nº 1310/GP/CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º O juiz eleitoral deverá residir no sede da zona eleitoral da qual é titular, exceto se houver autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para que o magistrado resida fora da sede da comarca, quando esta coincidir com a sede da zona eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

1. ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 045/2006-CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUÍZO DA 1.ª ZE/RR)

ASSUNTO: APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA L. 9.504/97)

AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SURITA JUCÁ E ROMERO JUCA FILHO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE (OAB/RR/066-A) E FERNANDO LIMA (OAB/RR/277-A)

1.º REU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226) E OUTROS

2.º REU: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI (OAB/RR/315)

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Acolho o pedido formulado às fls. 828-832, pelo que *cancelo* a audiência designada, à fl. 824, para o dia 11.04.2008.

Destarte, *redesigno*, para o dia 25.04.2008, às 09:00h, a audiência de inquirição, em uma só assentada, das testemunhas arroladas por representantes e representados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Para cada uma das partes, serão oitivadas, no máximo, 06 (seis) testemunhas e estas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, LC/64/1990).

Intimações necessárias.

Boa Vista, 04 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 — Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição —

2. ZONA ELEITORAL

AUTOS DO PROCESSO: 066/2008

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – MUCAJÁÍRR

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR N.º 208-A

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2004

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.941/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do município de Mucajai referente ao exercício de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 8 de abril de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 067/2008

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – IRACEMA/RR
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR Nº 208-A
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2004

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.941/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do município de Iracema referente ao exercício de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 8 de abril de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO: 068/2008

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – CARACARAÍ/RR
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR Nº 208-A
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2004

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.941/2004, julgo **APROVADA COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do município de Caracaraí referente ao exercício de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 8 de abril de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 029, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 030, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 031, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 032, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 033, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 26 a 30MAI08 e 02 a 06JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 198, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, em razão de superior interesse da Instituição, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial, Dr. **INAJA DE QUEIROZ MADURO**, referente ao exercício de 2006/2007, a contar de 07.04.2008, concedidas anteriormente através da PORTRARIA/DPG N° 127, DE 05 DE MARÇO DE 2008, para gozo no de período de 31.03 a 25.04.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEIRA/DPG N° 199, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper, em razão de superior interesse da Instituição, as férias do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, referente ao exercício de 2007/2008, a contar de 07.04.2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG N° 91, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008, para gozo no de período de 21.03 a 20.04.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEIRA/DPG N° 200/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor público estadual, FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Almoxarifado no período de 07.04 a 06.05.2008, em substituição à titular da pasta, servidora cargo comissionado, DIANA CARVALHO DA SILVA, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DPG N° 196, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEIRA/DPG N° 206, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas no período de 07.04 a 06.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO N° 002/2008

PROCESSO: 116/2008

OBJETO: "Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha, limpeza e higienização)".

JULGAMENTO: Menor preço por Lote

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sítio à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP: 69.301-040, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 22/04/2008 HORÁRIO: 15:00 Horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro Oficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : F C K CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 84039759/0001-78)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 56.314,99 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal n° 2002.42.00.001092-1, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F C K CONSTRUTORA LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa n°(s) 25700000019-81(18/04/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MG COMERCIO E IND. IMP. E EXP. LTDA (CNPJ 04379581/0001-75)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.134,08 (um mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal n° 2005.42.00.000055-1, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA, contra MG COMERCIO E IND. IMP. E EXP. LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa n°(s) 0028(16/09/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : J. CESAR BATISTA-ME (CNPJ 03924681/0001-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.818,80 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal n° 2005.42.00.000466-5, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra J. CESAR BATISTA-ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa n°(s) 1400000007456(03/02/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : NEUTON FERREIRA SOARES (CPF 033616322-34)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.831,09 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal n° 2001.42.00.001651-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra NEUTON FERREIRA SOARES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa n°(s) 25601000281-08(01/10/2001).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MADEREIRA TAYNARA LTDA (CNPJ 86735149/0001-34)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.118,70 (treze mil, cento e dezoito reais e setenta centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000989-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MADEREIRA TAYNARA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **31599001135-30 (21/09/1999)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COOPERATIVA DOS AGENTES ORIENTADORES E COORDENADORES LE (CNPJ 04881919/0001-92)
CO-RESPONS : ROBERT JUNES GOMES DA SILVA (CPF 446970312-53)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 48.159,03 (quarenta e oito mil, cento e cinqüenta e nove reais e três centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001589-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COOPERATIVA DOS AGENTES ORIENTADORES E COORDENADORES LE E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25606001125-23(31/10/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA (CNPJ 22903231/0001-48)
CO-RESPONS : MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA (CPF 131874494-68)
CO-RESPONS : ELI DA SILVA FAGUNDES DE REZENDE (CPF 392080797-91)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 468.888,29 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001863-1**, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra TRANSPORTE RIO BRANCO E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **200200080 (31/01/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE TIMOTEO DE SOUZA (CPF 144721802-78)
: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 135370242-15)

FINALIDADE : Citação dos executados para no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 38.771,43 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.00990-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ESPEDITO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000159-03(22/03/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DEVANIR DIAS FRANCA (CPF 169411449-04)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.968,68 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), cálculo de 09/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001153-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra DEVANIR DIAS FRANCA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25107000435-51(02/02/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (CPF 406352522-87)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.048,91 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002120-5**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **14000000690(11/11/1996)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSIVAN SOUZA MIGUEL

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.723,86 (três mil, setecentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos), cálculo de 02/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000787-0**, movida pelo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, contra ROSIVAN SOUZA MIGUEL. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000008922(18/06/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : MARZILIO J M MARTINS ME (CNPJ 34790584/0001-68)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.231,76 (três mil, duzentos e trinta um reais e setenta e seis centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001499-2, movida pela SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM, contra MARZILIO J M MARTINS ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 580100-05 (22/12/2000) e 34790584000168 (22/12/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA CHAPECO LTDA (CNPJ 84037621/0001-30)

CO-RESPONS : LUIS FERNANDO MALLMANN (CPF 400469589-91)

CO-RESPONS. : WILSON DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 511479552-04)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$64.220,83(sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), cálculo de 08/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000823-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA CHAPECO LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000023-30(14/02/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (CNPJ 02556599/0001-70)

FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (CPF 225670202-25)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 10.989,41(dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001576-8, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FRANCISCO DE ASSIS ANGELO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida ativa nº(s) 25203000208-29(09/12/2003) 25204000024-40(13/02/2004),

25602000372-08(26/07/2002), 25603000011-22(14/01/2002), 25603000568-81(19/12/2003), 25604000032-83(13/02/2003), 25703000244-53 (09/12/2003).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : MARIO DE OLIVEIRA SERRA (CPF 199816192-72)
CO-RESPONS : MANUEL GONÇALVES SENA (CPF 066383502-00)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.012,79 (onze mil, doze reais e setenta e nove centavos), cálculo de 08/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000831-5, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARIO DE OLIVEIRA SERRA E MANUEL GONÇALVES SENA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000183-33 (25/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : TERRARETA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ 01438971/0001-80)
CO-RESPONS : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (CPF 609225242-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 364.264,15 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001525-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TERRARETA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTRO . Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25600000113-78 (15/09/2000).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : SUZI MEIRE MAIA (CPF 781892092-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.552,12 (três mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos), cálculo de 01/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000076-8, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, contra SUZI MEIRE MAIA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000010420 (05/07/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DANIEL NUNES ARAUJO (CPF 382725982-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.854,60 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001253-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra DANIEL NUNES ARAUJO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **30107002892-01(02/02/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FRANCISCO MALACARNE FILHO (CPF 087628808-53)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.439,62 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), cálculo de 08/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001342-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, contra FRANCISCO MALACARNE FILHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **1400000055-12 (09/07/1999)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JUNIOR CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01893529/0001-44)

CO-RESPONS : STENIO JUNIOR CUNHA GONÇALVES (CPF 222461503-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.022,80 (dezoito mil, vinte e dois reais e oitenta centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001442-9**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JUNIOR CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000465-40 (27/09/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : RETIFICA EXATA IMP E EXP IND E COM. LTDA (CNPJ 84013101/0001-97)

CO-RESPONS : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BACRY (CPF 036873842-68)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.266,93 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001901-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RETIFICA EXATA IMP E EXP E COM LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25603000154-25 (24/03/2003)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J SOARES FILHO (CNPJ 04055646/0001-27)
: JOSÉ SOARES FILHO (CPF 027506432-87)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 10.975,92 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001594-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J SOARES FILHO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25205000081-64 (28/01/2005)**, **25605000107-61(28/01/2005)**, **25605000108-42(28/01/2005)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MACHADO E MOREIRA LTDA ME (CNPJ 04647475/0001-25)
CO-RESPONS : ADOLFO BEZERRA MACHADO (CPF 052941002-82)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.256,04 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001576-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MACHADO E MOREIRA LTDA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25601000440-65 (10/04/1996)**, **25697000448-41 (06/08/1997)**, **25697000449-22 (06/08/1997)**, **2569800044363 (04/12/1998)**, **25698000444-44 (04/12/1998)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ATACADÃO CAIMBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 04337270/0001-43)

Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 79.560,26 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou

garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000259-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ATACADÃO CAIMBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25206000126-27 (19/07/2006)**, **256060000830 (19/07/2006)**, **25606000831-67 (19/07/2008)**, **25706000070-42 (19/07/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : E G BRELAZ (CNPJ 01962316/0001-27)
CO-RESPONS : ELANDIA GUIMARAES BRELAZ (CPF 410011172-04)

FINALIDADE : Citação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 47.264,96 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.0001639-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra E G BRELAZ. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25406000009-25(21/03/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : FRANCISCO JOSE FILHO (CPF 136758738-70)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.639,76 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000082-6**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra FRANCISCO JOSE FILHO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **14000009326(19/01/2005)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : RAJ CARIMBOS LTDA (CNPJ 84011295/0001-91)
: EDVALDO CAMPOS BRITO (CPF 524257621-91)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 3.301,90 (três mil, trezentos e um reais e noventa centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001836-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RAJ CARIMBOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000900-73(17/09/1999)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ONEDINO SOUSA SILVA (CPF 149907922-20)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.439,03 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000627-9**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, contra ONEDINO SOUSA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **14000009469(24/03/2005)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : COMERCIAL FREITAS LTDA (CNPJ 01517814/0001-60)
CO RESPONS : ORLANDO DE SOUZA FREITAS (CPF 241831562-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.658,76 (onze mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e seis centavos), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000244-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMERCIAL FREITAS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25606000220-28 (03/07/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COOPERAII-MED (CNPJ 02045544/0001-03)
: IDELMA BRITO DE LIMA (CPF 107393942-15)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 1.888.222,15 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001575-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COOPERAII-MED E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25207000027-71(12/04/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ELIANA MARIA DE CASTRO TELES (CPF 047580302-78)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.424,23 (quinze mil, quatrocentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001177-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ELIANA MARIA DE CASTRO TELES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s). **25103000089-35(10/04/2003), 25105000105-95(30/05/2005), 25107000133-00(02/02/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : M. R. O. BRITO – ME (CNPJ 84015932/0001-06)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 258,51(duzentos e cinqüenta e oito e reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000060-6**, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA, contra M. R.O. BRITO- ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) .0023(16/09/2004)

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (CNPJ 84032986/0001-71)

: SERGIO ANDRE FERREIRA DA SILVA (CPF 230554562-20)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 163.822,16 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), cálculo de 05/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001103-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2560700005-90(23/01/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ALDAMIRO VICENTE VIANA (CPF 195145306-91)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.203,90 (cinco mil, duzentos e três reais e noventa centavos), cálculo de 02/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001001-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ALDAMIRO VICENTE VIANA. Sendo a

Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **256000153-18(22/03/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : M.P.S. MORAIS MENEZES ME (CNPJ 84045947/0001-09)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.865,97 (quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000143-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra M.P.S. MORAIS MENEZES ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25403000033-76 (24/12/2003), 25404000143-37(10/08/2004)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J. R SIMÃO ME (CNPJ 34807693/0001-40)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.545,13 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.001069-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J. R. SIMÃO Me. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000410-76 (26/07/2002), 25602000476-00(27/09/2002), 25703000023-47(14/03/2003)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 84048149/0001-30)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 559.800,59 (quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos reais e cinqüenta e nove centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000321-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25205000174-06 (26/09/2005), 25206000209-99 (19/07/2006), 25206000224-28 (14/08/2006), 25206000225-09 (14/08/2006), 25606000638-08 (03/07/2008), 25606000970-36 (19/07/2006), 25606000971-17 (19/07/2006), 25606000996-75 (14/08/2006), 25706000107-79 (19/07/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARIO RICARDO MAGIN MARQUES (CPF 382530622-49)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 151.347,73 (cento e cinqüenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), cálculo de 09/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.001525-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARIO RICARDO MAGIN MARQUES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25106000108-64 (06/03/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : A.P. PEREIRA E CIA LTDA (CNPJ 34795922/0001-54)
CO-RESPONS : DOGIVAL PAULO PEREIRA (CPF 307068152-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 45.664,91 (quarenta e cinco mil, seiscents e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), cálculo de 10/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001412-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25402000061-01 (19/04/2003)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : LAURENTINO JOSE DE SOUZA (CPF 164401102-68)
CO-RESPONS : ANTONIO MAIA DE SOUZA (CPF 115749252-53)

FINALIDADE : Citação para o co-responsável para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.624,20 (treze mil, seiscents e vinte e quatro reais e vinte centavos), cálculo de 03/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000879-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra LAURENTINO JOSE DE SOUZA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000251-19 (01/04/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : R MAGALHÃES DE MENDONÇA (CNPJ 02240038-0001-67)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.337,36 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), cálculo de 08/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000256-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra R MAGALHÃES DE MENDONÇA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25205000040-96 (28/01/2005)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (CPF 446490619-20)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.013,60 (três mil e treze reais e sessenta centavos), cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.00130-7**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra JOSE ANGELO DE OLIVEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **10118822 (21/07/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J I DINIZ LACERDA (CNPJ 84032382/0001-25)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.535,78 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), cálculo de 02/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000225-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J I DINIZ LACERDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25405000438-94 (23/08/2005)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TAI PEI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 02752868/0001-73)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.944,44 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de 08/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.002144-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TAI PEI IND COM DE CONFECÇÕES LTDA. Sendo a Natureza

da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **FGRR 20070000-18 (20/08/2007)** e **CSRR 200700019 (20/08/2007)**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MANUEL ARAUJO FERREIRA (CPF 198391543-20)
CO-RESPONS : ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (CPF 101115572-91)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.165,08 (doze mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), cálculo de 12/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000834-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MANUEL ARAUJO FERREIRA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000179-57 (25/03/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME (CNPJ 01205336/0001-53)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 109.427,18 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), cálculo de 07/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001081-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2520200013-34 (14/02/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : WALTEIR ALVES PINTO (CPF 222014241-87)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.132,74 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), cálculo de 06/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000522-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra WALTEIR ALVES PINTO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **251050007-94 (10/01/2005)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SERGEI IVANOFF (CPF 071474579-00)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.143,33 (vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001566-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SERGEI IVANOFF. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **118010002670-25 (08/09/2001)**, **118010002871-06 (06/09/2001)**, **11801004843-95 (11/12/2001)**, **25807000001-28 (30/04/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DOMAIR GOMES (CPF 588136329-91)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.851,78 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001132-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra DOMAIR GOMES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25107000862-85 (23/04/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSA M DA SILVA (CNPJ 05639497/0001-06)

CO-RESPONS : JOSE APARECIDO SIQUEIRA CAVALCANTE (CPF 102895342-91)
CO-RESPONS : ELINHO SALOMÉ (CPF 149886582-87)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 135.023,59 (cento e trinta e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001241-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ROSA M DA SILVA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2560200093-42 (18/03/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : NEILTO DE ALMEIDA (CPF 624022342-53)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.259,37 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.000792-1**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, contra NEILTO DE ALMEIDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **15805 (02/02/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : POLIENG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01597649/0001-02)
CO-RESPONS : GORETTE DA SILVA PALHETA (CPF 585123732-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 883.467,79 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000562-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra POLIENG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão (es) de Dívida ativa nº(s) **25602000443-34 (25/09/2003)**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : F T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ. 84033646/0001-65)
CO-RESPONS : FRANCISCO TRAJANO DOS REIS (CPF. 225.536.492-15)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.656,84 (vinte e nove mil, seiscentos e cinqüenta e seis mil e oitenta e quatro centavos), cálculo de 04/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.42.00.0001081-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F T R CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25201000030-09 (20/06/2001), 520100031-90 (20/06/2001), 25601000147-43 (20/06/2001), 25601000148-24 (20/06/2001), 2570100011-50 (20/06/2001)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (CNPJ. 84024553/0001-74)
CO-RESPONS : JANETE LOBATO BINDA (CPF. 135.332.402-82)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.438,28(vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte oito centavos), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001571-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J B CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000651-25 (14/06/1999)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : AGROCIM-AGROPECUÁRIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 03074772/0001-66)
FRANCISCO EDINILSON SILVA DA COSTA (CPF 516082432-49)

FINALIDADE : Citação dos executados para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 1.020,85 (um mil, vinte reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000791-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, contra AGROCIM-AGROPECUARIA COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **01 (27/05/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSE PINTO RIBEIRO (CPF 163996762-15)
CO-RESPONS : JAIR PEREIRA GOMES (CPF 417055482-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.917,20 (quinze mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000841-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOSE PINTO RIBEIRO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **256020000190-62 (25/03/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONCRESA CONSTRUTORA E COM. LTDA (CNPJ. 84058585/0001-90)
CO-RESPONS : NILSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 332235132-72)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.659,54 (treze mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001533-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2560000027-00 (09/03/2000)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : AUTO POSTO AVENIDA LTDA (CNPJ 34789792/0001-47)
CO-RESPONS : OLGA SUELI PRADO SANTANA (CPF 232796991-34)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.876,94 (onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.42.00.000961-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra AUTO POSTO AVENIDA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25200000024-34 (20/03/2000)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SOUTOS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22907497/0001-69)
CO-RESPONS : MARIA GORETE SOUTO MAIOR NOGUEIRA (CPF 027919862-00)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.367,52 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de 11/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.000510-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOUTOS ENGENHARIA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25598000379-20 (08/11/1998)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FAROL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 01714560/0001-70)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.061,32 (vinte e três mil, sessenta e um reais e trinta e dois centavos), cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000571-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FAROL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25402000162-47 (27/11/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : WILSON LUIZ DE ARAUJO COSTA (CPF 070308352-04)
CO-RESPONS : JOSÉ ALBINO JACOMEL (CPF 188925829-68)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 52.519,44 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000874-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra WILSON LUIZ DE ARAUJO COSTA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000272-43 (02/04/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA CHAPECO LTDA (CNPJ 84037621/0001-30)

CO-RESPONS : WILSON DE FIGUEREDO BARBOSA (CPF 511479552-04)

FINALIDADE : Citação para o co-responsável no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 164.282,87 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.0001387-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA CHAPECO LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000188-01 (15/04/1999)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FA DE SOUSA ME (CNPJ 00415597/0001-35)
CO-RESPONS : FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CPF 182016793-34)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.049,54 (doze mil, quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 12/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.001108-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FA DE SOUZA ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2540400010-06 (10/08/2004)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GRAPH COLOR DESIGN LTDA (CNPJ 00508979/0001-03)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 56.504,28 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos), cálculo de 12/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001583-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GRAPH COLOR DESIGN LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2520700021-86 (26/03/2007)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 22886394/0001-60)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.464,69 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

2006.42.00.000699-1, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR, contra EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme a Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **0000495 (12/01/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01552349/0001-07)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.025,31 (dois mil e vinte cinco reais e trinta e um centavos), cálculo de 02/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.00866-6** movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR, contra EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **0000373 (02/02/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ROSERVIS RORAIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIM. LTDA (CNPJ 03781103/0001-24)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.305,99 (um mil, trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000604-9**, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA - CREA/RR, contra ROSERVIS RORAIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIM LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **0000392 (04/01/2006)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : D S S MOURÃO ME (CNPJ. 05116900/0001-12)

CO-RESPONS : DOMINGOS SAVIO DA SILVA MOURÃO (CPF 168.216.452-72)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.268,68 (vinte um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), cálculo de 10/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000886-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra D S S MOURÃO ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s) **25602000263-52 (02/04/2002)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 34807271/0001-75)

CO-RESPONS : JOÃO ROSA DIAS (CPF 054.853.713-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.701.742,93 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), cálculo de 05/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001892-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GRAMADO PAISAGISMO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) Dívida Ativa nº(s) **25299000326-00 (27/08/1999)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A =>01

RR 352 =>02

RR 158-A =>03

RR 247-B =>04

RR 368=>05

RR 155=>06

RR 413 =>07

RR 136 =>08

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMAALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01-2007.42.00.001937-8
 CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
 RÉU: INSTITUTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA
 A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte
DESPACHO: Diga o autor.

02-2007.42.00.000282-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FRANCISCA SILVA LOPES TÁVORA
ADVG: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
 IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte
DESPACHO: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

03-2005.42.00.002188-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: RONALD DA SILVA AMORIM
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
 RÉU: UNIÃO
 A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte
DESPACHO: Venha o autor nos termos determinados à fl. 66.

04-2005.42.00.002513-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: DANIEL VIANA FIGUEIREDO
ADVG: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247-B
 IMPDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte
DESPACHO: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

05-2007.42.00.000498-8
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JEFFESSÓN DA SILVA NASCIMENTO
ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
 RÉU: UNIÃO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara, intimo, nesta data, o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 53/66.

06-2005.42.00.001668-7
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara, intimo, nesta data, o autor para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

07-2007.42.00.000.668-3
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMOGENES
ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO – OAB/RR 413
 RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara, intimo, nesta data, o autor para, querendo, apresentar os documentos mencionados na petição de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.

08-1997.42.00.000347-6
 CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE: UNIÃO
 REQDO: GILMAR ARAUJO DE SOUZA
ADVG: JOSÉ JOÃO PEREIRA – OAB/RR 136
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. **TEPSON DA GAMA JONES e SILMARA DO NASCIMENTO SOARES**
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/07/1972, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Uraricura, nº 503, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e EVA DA GAMA JONES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1984, de profissão técnica em radiologia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 326, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES SOARES e ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES.
2. **WILLAME VIANA DE SOUSA e ANDREIA MARIA FRANCISCO**
 ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 27/10/1977, de profissão técnico de manutenção elétrica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Três Marias, nº 172, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO CARVALHO DE SOUSA e MARIA DE LOURDES VIANA DE SOUSA.
 ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 25/09/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, nº 3648, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSE FRANCISCO e ANTONIA MARIA FRANCISCO.
3. **TANNER PINHEIRO GARCIA e LUANA RODRIGUES DE MELLO**
 ELE: nascido em Londrina-PR, em 19/09/1978, de profissão advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, s/nº, Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, apt.105, Boa Vista-RR, filho de MESSIAS GONÇALVES GARCIA e MAURA PINHEIRO GARCIA.
 ELA: nascida em Belo Horizonte-MG, em 28/04/1988, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ville Roy, s/nº, Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, apt.105, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SILVIO DE MOURA MELLO e LUCIA VIRGINIA RODRIGUES DE MOURA MELLO.
4. **JOSE WALDEIR DE SOUZA CRUZ e SIMONE DA SILVA CORRÉA**
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/06/1981, de profissão agente comunitário de saúde pública, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Bento Coelho, nº 85, Calungá, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DE DEUS DA CONCEIÇÃO CRUZ e LENIR DE SOUZA.
 ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 05/09/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ajuricaba, nº 881, Centro, Boa Vista-RR, filha de JACELVANDO FERNANDES CORRÉA e LUCIMAR DA SILVA CORRÉA.
5. **EDIVAN HOSANA DA SILVA e JULIANA RENDEIRO CAMPOS**
 ELE: nascido em Japurá-AM, em 07/09/1977, de profissão técnico em informática, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Leopoldo Peres, nº 261, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MANOÉL PAIVA DA SILVA e CLEIA HOSANA PAIVA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/04/1988, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Abdalas, nº 59, apt.03, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JULIO PAULO DE LIMA CAMPOS e ANA FATIMA LOPES RENDEIRO.
6. **RUAN CARLOS SAMPAIO DOS SANTOS e JAINNE GOMES DE MELO**
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/01/1985, de profissão designer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mariat, nº 121, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e MARLUCY SAMPAIO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/1985, de profissão copista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mariat, nº 121, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de DJALMA SEVERINO DE MELO e LEONIA GOMES DA SILVA.

7. SAMOEL VICTOR PEREIRA CARVALHO e CARLA BEATRIZ SILVA MAGALHÃES

ELE: nascido em Várzea Alegre-CE, em 09/07/1985, de profissão promotor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 1027, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO e RITA PEREIRA CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/04/1987, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antônio Luitgard Moura, nº 27, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de BRUNO CAVALCANTE MAGALHÃES e MARLETE SILVA MAGALHÃES.

8. GLEIDSON AILTON LOURETO DE SOUZA e MARIA EDENILDA BRAGA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/05/1979, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraguai, nº 319, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ABEL FERREIRA DE SOUZA e ANTONIA LOURETO DE SOUZA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 29/04/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraguai, nº 319, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e MARIA EDEISA BRAGA.

9. VALDIR OLIVEIRA DE MORAES e JOSSANE GALENO SARAIVA

ELE: nascido em Viçosa-CE, em 03/04/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 1113, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DOMINGOS DE MORAES e FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA MORAES.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/07/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 1113, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MAIVAN RAMOS SARAIVA e MARIA DE FATIMA GALENO SARAIVA.

10. ALDEVAN REIS DIAS e KASSANDRA NOBRE HAGE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/12/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mestre Albano, nº 1510, Buritis, Boa Vista-RR, filho de ALDENOR JARDIM DIAS e MARIA DIDY DOS REIS DIAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Val de Cans, nº 1039, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WALFRE DE SOUZA HAGE e MARIA ODELGLACIA NOBRE HAGE.

11. JOSÉ MIRANDA OLIVEIRA e REGINALDA ALVES LIMA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 14/11/1954, de profissão serralheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: S-03, nº 872, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ADÃO OLIVEIRA e ANTONIA DA SILVA MIRANDA OLIVEIRA.

ELA: nascida em -PI, em 30/03/1975, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-03, nº 872, Bairro Dr. Silvio

Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PASSOS LIMA e ANIZETE ALVES LIMA.

12. WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE e GEISLANE MONTEIRO CAMPOS

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 17/10/1978, de profissão biomédico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B, nº 85, apartamento 04, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de GERALDO CARVALHO DA TRINDADE e EDILEUZA MACEDO DA TRINDADE.

ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 17/01/1985, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa B, nº 85, apartamento 04, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO

13. HAIATO ARAUJO CAMPOS e MARIA DAS DORES MONTEIRO CAMPOS

FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA e PAULA PEREIRA TORREIA

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 02/10/1973, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 549, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e MARIA LUIZA DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/10/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 549, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de IZUELO BATISTA TORREIA e ZENAIDE PEREIRA TORREIA.

14. MANOEL BATISTA SOUZA JUNIOR e SUELY DAMASCENO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Mucajá-RR, em 10/12/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, nº 89, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BATISTA SOUZA e FRANCISCA COSTA SOUZA. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 16/09/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Rosas, nº 468, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DAMASCENO OLIVEIRA.

15. SEBASTIÃO DA SILVA e SILVANILDES PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/01/1962, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Comandante Essen Pinheiro, nº 238, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de e MARIA GILKA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1962, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Comandante Essen Pinheiro, nº 238, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de e AURISTELA PEREIRA DA SILVA.

16. WALBER DE OLIVEIRA COUTINHO e FABIANE PIMENTEL FILGUEIRAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1980, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 601, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL BERNARDO COUTINHO e ADNILCE DE OLIVEIRA COUTINHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/10/1978, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 13 de maio, nº 127, Bairro: Canarinho, Boa Vista-RR, filha de CLODOMIR BESSA FILGUEIRAS e OFELIA PIMENTEL FILGUEIRAS.

17. MARCELO PACHECO DE SOUZA e MARCLEASE PAULA ALVES DA SILVA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/01/1981, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Travessa B, nº 110, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de MARIO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA e MARIA ELINE PACHECO DE SOUZA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 05/06/1980, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Travessa B, nº 110, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de MOZART PAULO DA SILVA JUNIOR e ERMÍNIA ESTEFÂNIA ALVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO VILSON VITORIANO DA SILVA** e **GRECIVANE PEREIRADIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 29 de maio de 1980 de profissão: agricultor, residente a Rua: A, nº 09 – Bairro: Novo Horizonte, filho de **ALMIR DA SILVA** e de **ALZENIR VITORIANO DA SILVA**.

ELA é natural de Pacajá, Estado do Pará, nascida a 29 de junho de 1979, de profissão: agricultor, residente a Rua: A, nº 09 – Bairro: Novo Horizonte, filha de **** e de **MARIA JOSÉ PEREIRA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DOS REIS** e **VERA LÚCIA DIAS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroata, Estado do Maranhão, nascido a 18 de setembro de 1966 de profissão: pedreiro, residente a Rua: São, nº 437 – Bairro: Pitolândia, filho de **MIGUEL LEITÃO** e de **BIBIANA DOS REIS**.

ELA é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 08 de julho de 1963, de profissão: do lar, residente a Rua: São, nº 437 – Bairro: Pitolândia, filha de ******** e de **MARIA DIAS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108